PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Planejamento e Orçamento I

OFÍCIO Nº 310/2025 - SE

A Sua Senhoria o Senhor

MARCEL LYUDI KOZIMA
Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Birigui

Assunto: **Encaminhamento Documentação para Abertura de Processo Licitatório**

Senhor Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.

Estamos encaminhando a Requisição de Serviço nº 1.768/2.025, juntamente com a documentação visando abertura de processo licitatório cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Neste prisma, prevendo evitar grandes movimentações orçamentárias, preservando a saúde financeira do município, bem como, otimizar os recursos disponibilizados à esta Pasta, solicitamos que a reserva orçamentária seja realizada considerando 01 (um) mês, ficam previstos os seguintes quantitativos de profissionais a serem contratados:

Cargo/Função	Qtde Inicial 2025	Unidade de Medida
Supervisor	01	Posto
Mediador de Oficina – Capoeira (30h)	02	Posto

Portanto, cabe destacar que a disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Desta forma, a reserva ficará assim distribuída na requisição:
RS 1768/2.025 – R$ 20.000,00.

Por fim, tendo em vista que o Sistema SEI, é extremamente limitado, permitindo anexar arquivos com tamanho máximo de apenas 30kb, estaremos encaminhando a documentação supracitada via e-mail (diretor.materiais@birigui.sp.gov.br)

Sem outro particular, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

NATÁLIA VITORINO GALDEANO
Chefe da Divisão Planejamento/Orçamento

LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES
Diretora Administrativa e de Planejamento

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Birigui, 14 de Outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Ricardi Pazian Baptista**, **Secretário de Escola**, em 14/10/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vitorino Galdeano**, **Chefe Da Divisão Planejamento/Orçamento**, em 14/10/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz**, **Secretário De Educação**, em 14/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Diciocio Gonçalves**, **Diretor Administrativo E Planejamento**, em 14/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0263976** e o código CRC **64D78F2E**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0263976

Anexo do Ofício nº 310/2025 - SE

De Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Para <diretor.materiais@birigui.sp.gov.br>
Data 2025-10-14 16:33

Processo Mediadores - Unificado para Licitação.pdf (~69 MB)

Prezado boa tarde,

Segue anexo documentação complementar que deveria acompanhar o referido Ofício, contudo, conforme já informado no mesmo, o sistema SEI é limitado e não permite anexos superiores a 30kb. Deste modo, estamos encaminhando os anexos via e-mail.

Desde já agradecemos a atenção e colaboração.

Att

Divisão de Planejamento e Orçamento SME

TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

a- especificação do produto/serviço

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme exigências da rede pública municipal de ensino e deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados nas unidades escolares públicas municipais, seja em sala de aula e nos demais ambientes escolares, como, também, em atividades externas (passeios / equipamentos públicos) e durante os momentos diversos da rotina dos alunos.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

O serviço será para atendimento das unidades abaixo, sem prejuízo de eventuais alterações/inclusões ou alterações, conforme previsto neste Termo de Referência, Edital e/ou contrato:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral:
EM Prof. Luciano Augusto Canellas;
EM Profª Nayr Borges Penteado;
EM Profª Ruth Pintão Lot;
EM Roberto Clark.

II. Escola Mista de Educação Integral:
EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo.

Os endereços dos locais acima relacionados constam no **ANEXO I**.

c- especificação da garantia exigida

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como

objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	**Total de escolas**	**Nº. de escolas em tempo integral**	**% de escolas em tempo integral**
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	**Nº. Total de alunos atendidos**	**Nº. de alunos em tempo integral**	**% de alunos em tempo integral**
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contra turno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos serviços, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já**

não se mostra adequado para suprir com <u>RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE</u> a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais"*.

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas

oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
>
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
>
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
>
> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes proveniente de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos aos atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

- A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;
- Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;
- A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;
- Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;
- O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;
- Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total			- 10.512.114,90				

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

- Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;
- Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;
- Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará as constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;
- Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;
- Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;

- Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;
- Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinqüenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	**Valor (R$) 12 meses**
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.033.171,08 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.490.017,32**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal n.º 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.
Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set, 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma de lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº.
14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto á execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Birigui deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Educação, à vista do cumprimento do calendário escolar, nos períodos da manhã e/ou tarde, atendendo as especificidades do público-alvo e a rotina administrativo-pedagógica das unidades escolares.

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30) – até 49 postos

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04

Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	TOTAL	11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Licenciatura em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

5.2.1. Da Supervisão dos Serviços pela Empresa Contratada

Os serviços de Supervisão deverão ser desenvolvidos por 01 (um) profissional com idade acima de 18 anos, com responsabilidade técnica, **experiência na área da Educação e formação superior em Pedagogia**, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço.

O Supervisor deverá conhecer o trabalho educativo realizado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, adotando ações que atendam às necessidades e técnicas voltadas para esse público e deverá apresentar:

Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos, para gerir a prestaçao dos serviços contratados;
Qualidades éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
Qualidades físicas e intelectuais: possuir boa saúde física e mental e serem capazes de avaliar e administrar situações que envolvem ações e tomada de decisões para a garantia da prestação eficiente e rápida dos serviços;
Qualidades emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional e facilidade de relacionamento humano.

São atribuições do **SUPERVISOR**:

- Acompanhar o processo de seleção do pessoal contratado, tendo em vista o diagnóstico do perfil das escolas públicas municipais e as demandas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral, conforme informado pela Secretaria de Educação;
- Elaborar plano e cronograma de supervisão, orientação e acompanhamento da execução dos serviços;
- Realizar o controle das atividades, troca de informações, comunicados aos responsáveis da Secretaria de Educação e da unidade escolar sobre encaminhamentos, utilizando-se dos instrumentais definidos para a sua execução;
- Definir formas de controle das atividades, troca de informações, comunicados com profisisonais sob sua responsabilidade, gestores da Secretaria de Educação e da unidade escolar, esclarecendo dúvidas quanto à implementação e execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços executados nas unidades escolares, atendendo às solitações da Secretaria de Educação para a melhoria dos serviços;
- Organizar uma CAPACITAÇÃO INICIAL (antes do exercício do trabalho nas escolas – com emissão do correspondente certificado) e, posteriormente, mais 03 (três) encontros durante o ano letivo, com o objetivo de qualificar a execução dos serviços prestados;
- Participar das reuniões escolares, quando solicitado, com os profissionais da equipe escolar, para orientar, informar e discutir os serviços executados e os atendimentos efetuados, quando solicitado pelo diretor da UE;
- Manter controle dos profissionais encaminhados a cada unidade escolar, turma, período e aluno(s) por quem estarão responsáveis, expedindo relatório atualizado para conferência da Secretaria de Educação, quando solicitado;
- Orientar o Diretor da unidade escolar para acompanhar e avaliar toda a execução dos serviços prestados e expedir os relatórios necessários com vistas à liberação de recursos financeiros mensais;
- Orientar a unidade escolar quanto aos procedimentos para substituição do profissional contratado quando detectada insuficiência no exercícios de suas funções, inassiduidade ou impontualidade;
- Providenciar a alocação, substituição ou novas contratações de profissional nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a atender plenamente e rapidamente as requisições da Secretaria de Educação;
- Atender às orientações gerais emitidas pela Secretaria de Educação com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

5.2.2. Da Disponibilização dos Mediadores de Educação Integral pela Empresa Contratada

Os serviços dos Mediadores de Educação Integral deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo, Pedagogia ou Educação Física, conforme exigido neste Termo de Referência, e curso inicial de capacitação promovido pela CONTRATADA, além de serem possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior.

O Mediador de Educação Integral também auxiliará na promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas, de modo que as Unidades Escolares possuam maior garantia de segurança, no acompanhamento dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências da unidade, assim como para que haja maior apoio ao desenvolvimento da rotina escolar.

Em suma, os Mediadores de Educação Integral deverão apresentar:

Habilidades técnicas: capacitação inicial e posteriores, conforme este Termo de Referência;
Competências pessoais: demonstrar preparo físico e emocional para as relações interpessoais que forem necessárias no âmbito escolar.

Compete aos **MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**:

- Cumprir com eficiência a oficina a que está incumbido, auxiliando na organização de materiais, espaços e acompanhamento dos alunos;
- Executar as atividades propostas em sua oficina, incentivando a participação dos estudantes;
- Apoiar na utilização de metodologias e recursos previamente definidos pela escola, colaborando para sua aplicação junto aos alunos;
- Colaborar na integração entre oficinas e demais atividades escolares, conforme orientações recebidas da equipe gestora;
- Favorecer a socialização, o respeito à diversidade e o trabalho em equipe durante as atividades, de forma complementar às ações realizadas pelos demais profissionais da escola;
- Auxiliar no registro de frequência e participação dos alunos, encaminhando as informações à equipe responsável;
- Apoiar atividades que promovam valores de cidadania, solidariedade, responsabilidade e cooperação, conforme práticas vigentes na escola;
- Colaborar em ações que estimulem habilidades socioemocionais, mediante acompanhamento das atividades propostas pela equipe escolar;
- Auxiliar no uso e conservação de recursos pedagógicos, tecnológicos, lúdicos e artísticos disponibilizados pela escola;
- Apoiar professores, coordenadores e equipe gestora na execução das atividades propostas de forma coletiva;

- Zelar pelo espaço físico, materiais e equipamentos utilizados durante as oficinas, incentivando os alunos ao uso responsável;
- Auxiliar na elaboração de registros básicos relacionados às atividades, repassando informações à equipe gestora;
- Auxiliar na organização de eventos internos e externos da escola, como apresentações, feiras, mostras culturais e esportivas, dando suporte logístico e de acompanhamento aos alunos;
- Contribuir de forma auxiliar para o funcionamento da escola de tempo integral, respeitando orientações da equipe escolar e as rotinas estabelecidas;
- Apoiar práticas inclusivas na escola, auxiliando alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em suas necessidades de acesso, locomoção e participação;
- Cooperar com o processo de integração e inserção dos alunos no ambiente escolar;
- Portar-se de maneira respeitosa e colaborativa, contribuindo para um ambiente escolar livre de preconceitos;
- Contribuir com o desenvolvimento e a participação dos alunos nas atividades propostas, respeitando suas especificidades;
- Contribuir para a manutenção da ordem e organização do ambiente escolar;
- Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos;
- Participar de programas de capacitação a serem realizados pela contratada, bem como de outras formações oportunizadas pela Secretaria de Educação, dentro de seu horário de trabalho;
- Informar ao responsável da unidade escolar e ao supervisor da contratada as ocorrências excepcionais relacionadas à prestação dos serviços;
- Acompanhar e apoiar a segurança dos alunos durante os momentos da rotina escolar (entrada e saída da escola, refeições, descanso, troca de salas, uso de banheiros e outros solicitados pela gestão escolar);
- Executar outras atividades semelhantes e correlatas à prestação dos serviços de oficina de tempo integral, relativas ao campo de atuação e as previsões contratuais;
- Comunicar antecipadamente possíveis ausências ou alterações de horário ao responsável da unidade e ao supervisor da contratada.

5.2.3 Da Substituição, Realocação/Deslocamento e Novas Contratações para Mediador de Educação Integral

Nos casos em que seja constatada a necessidade de substituição do profissional em decorrência do não cumprimento dos objetivos contratuais, faltas reiteradas ou desligamento do funcionário, a contratada deverá realizar a reposição do profissional **em até 72 (setenta e duas) horas** e, em caso de novas matrículas e/ou aditivo contratual, o fornecimento do profissional deverá acontecer **em até 05 (cinco) dias úteis**.

Poderá haver ajustes/trocas de áreas das oficinas, realocação e/ou deslocamento do profissional para atendimento a outra(s) escola(s) da rede pública municipal de ensino de Birigui, conforme determinado pela Secretaria de Educação.

A transferência de alunos e/ou profissionais entre unidades escolares jurisdicionadas a esta rede municipal de ensino não ensejarão alteração de preços.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. A CONTRATADA deverá dispor mão de obra exclusiva e incumbir-se das etapas de capacitação inicial e seguintes, em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Além disso, obriga-se a cumprir as determinações constantes na minuta do Termo de Contrato, bem como:

5.3.1.1. Mão de obra capacitada alocada para a prestação de serviços;

5.3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais registradas devidamente em suas carteiras de trabalho;

5.3.1.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento. Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o comportamento e disciplina compatíveis com um estabelecimento de ensino, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, etc.;

5.3.1.4. Implantar, de forma adequada, e em conformidade com este Termo de Referência, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas normas de conduta.

5.3.1.5. Apresentar, ao CONTRATANTE, no início dos trabalhos, relação dos funcionários que atuarão atendendo ao objeto contratado. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA; bem como apresentar o empregado junto ao Diretor de cada unidade.

5.3.1.6. A CONTRATADA deve comunicar, com prazo de 30 dias de antecedência, a ausência do funcionário em caso de licenças e/ou férias emitindo comunicado individual as unidades atendidas e cronograma completo à CONTRATANTE;

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá organizar o cronograma de férias respeitando o calendário escolar para não deixar as unidades sem atendimento adequado;

5.3.1.8. O período de férias deverá ser calculado e programado dentro do período da 2º quinzena de dezembro até o dia 31 de janeiro para não prejudicar a tarefa;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, no mínimo, 01 (um) Supervisor**;**

5.3.1.10. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos e realizar outras atribuições previstas para a função;

5.3.1.11. Exercer a fiscalização e orientação técnica dos serviços desempenhados pelos profissionais, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissonal, ou solicitação da unidade escolar;

5.3.1.12. Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

5.3.1.13. Ter criterios a utilização do patrimônio público, a fim de evitar desperdícios e avarias;

5.3.1.14. Manter controle do quadro de profissionais, podendo, preferencialmente, requisitar a adoção da identificação mediante crachás com fotografia recente;

5.3.1.15. Estar ciente das orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, instruindo todos os empregados sobre todas as normas;

5.3.1.16. Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

5.3.1.17. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

5.3.1.18. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições, realocação/deslocamentos e novas contratações de empregados, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e conforme requisitado pela Secretaria de Educação;

5.3.1.19. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.3.1.20. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.3.1.21. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o CRONOGRAMA 1 de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5.3.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

5.3.1.23. Fornecer, obrigatoriamente, vale refeição/alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, na forma da respectiva convenção coletiva da categoria ou, na sua inexistência, de normas internas eventualmente existentes;

5.3.1.24. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.3.1.25. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.1.26. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.3.1.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível;

5.3.1.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, **para que não haja interrupção dos serviços prestados**;

5.3.1.29. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE que, mensalmente, emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.3.1.30. Fornecer aos empregado, caso deseje, crachás que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.3.1.31. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

5.3.1.32. Fiscalizar e exigir de seus funcionários o cumprimento de suas atribuições e obrigações;

5.3.1.33. Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.3.1.34. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, encaminhando mensalmente sua documentação para o Fiscal do Contrato;

5.3.1.35. Ter ciência do processo de avaliação da qualidade dos serviços prestados, descrito no Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados;

5.3.1.36. Estar ciente de que, por possui natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades educacionais, **necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução**, com disponibilidade para prestação do serviço no período estabelecido no Termo de Referência, de forma a atender plenamente as necessidades das unidades escolares;

5.3.1.37. Estar ciente de que, na possibilidade de serviços não serem os executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3.1.38. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

5.4.3. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

5.4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

5.4.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.4.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.4.7. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

5.4.9. Exigir os comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força do contrato.

5.4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE CONTRATO

5.5.1. Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado;

5.5.2. Analisar o relatório mensal da Contratada e do Diretor de cada unidade escolar, que atua como fiscal, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;

5.5.3. Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;

5.5.4. Receber da Contratada e do gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;

5.5.5. Requisitar à Contratada, quando solicitado pelos pais ou responsáveis do aluno, informações sobre o atendimento prestado ao aluno;

5.5.6. Estabelecer fluxo de comunicação com o fiscal, o Supervisor da contratada, para o acompanhamento da execução dos serviços;

5.5.7. Solicitar à empresa contratada a imediata substituição dos profissionais que descumpram a execução dos serviços.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

5.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como fiscal;

5.6.2. Apresentar relatório mensal ao Gestor de Contrato, atestando a prestação dos serviços com a quantidade de profissionais, informando eventuais ocorrências verificadas (faltas, atrasos ou outros descumprimentos no exercício das funções).

5.7. PROPOSTA COMERCIAL

5.7.1. Na proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, conforme consta, também, do **ANEXO III**.

5.8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

5.8.1. Para fins de proposta e consequente contratação, a quantidade total que deverá ser levada em conta é a estimativa de **até 58 profissionais**, sendo:

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		

Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços.	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 horas semanais	Posto		
						Valor total máximo mensal	
						Valor total máximo da contratação 12 meses	

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a**

estimativa máxima total do contrato. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Conforme a carga horária semanal da tabela acima, serão: 27h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros e 2h30 semanais de preparação de materiais/planejamento das oficinas em local de livre escolha) ou 12h semanais com alunos (10h diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros e 2h semanais de preparação de materiais/planejamento das oficinas em local de livre escolha).

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

Para o ano letivo de 2025, a Secretaria de Educação demandará a contratação inicial das funções abaixo, sendo que as demais contratações prosseguirão progressivamente a partir de janeiro de 2026:

Cargo/Função	Qtde Inicial 2025	Unidade de Medida
Supervisor	01	Posto
Mediador de Oficina – Capoeira (30h)	02	Posto

5.8.2. A remuneração **mínima** para os profissionais respeitará as Convenções Coletivas de Trabalho (se houver) ou, sendo inexistentes, não poderá estar abaixo dos seguintes valores *:

a) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 30 horas semanais): R$ 2.500,00;
b) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 30 horas semanais): R$ 2.300,00;
c) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 12 horas semanais): R$ 1.200,00;
d) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 12 horas semanais): R$ 1.100,00;
e) Supervisor (Ensino Superior – 40 horas semanais): R$ 5.000,00.

*** Não havendo Convenção Coletiva vigente para os postos contratados, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos salários brutos básicos sejam inferiores aos valores informados acima.**

A carga horária dos profissionais será distribuída de segunda a sexta-feira, no período de trabalho compreendido entre 7h e 18h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

6.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

6.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.1.7. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

6.1.8. Será adotado, para a avaliação dos serviços prestados, contendo a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

6.1.9. O contratante adotará como critérios, os parâmetros de avaliação e os conceitos de pontuação abaixo discriminados e deverão estar devidamente previstos no Edital, tanto na parte relativa à fiscalização/ controle da execução dos serviços, integrante das especificações técnicas, como na cláusula de medição dos serviços constantes da Minuta do Termo de Contrato.

6.1.10. A adoção desses critérios assegurará o Contratante os instrumentos para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional (de acordo com os requisitos exigidos pelo contrato);

b) Gerenciamento da execução do contrato;

6.2.2. Caberá ao Contratante designar fiscal para o acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo avaliação da prestação dos serviços, a partir de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados, conforme abaixo descrito:

ITEM A - Desempenho profissional	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
A1. Cumprem integralmente os horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus Adendos					
A2. Demonstram conhecimento e aptidão para o desempenho de suas atividades.					
A3. Apresentam conduta adequada com funcionários, alunos e professores da escola.					
A4. Preenchem adequadamente a documentação relativa às atividades executadas					
A5. Demonstram afetividade, pró-atividade e capacidade de promover a inclusão dos estudantes sob seus cuidados.					

ITEM B - GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
B1. Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato.					
B2. Efetua a reposição da mão de obra nos postos de imediato em eventual ausência do profissional.					
B3. A execução de supervisão por parte da Contratada ocorre na periodicidade acordada.					
B4. A empresa atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.					
B5. Há a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, segundo o contrato.					

A classificação deve seguir o seguinte parâmetro:

a) ÓTIMO – Quando não houve desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 2 dias durante o mês;

b) BOM - Quando não houve ou, baixo, desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 5 dias durante o mês;

c) REGULAR – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) durante um período entre 6 à 10 dias durante o mês;

d) RUIM – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) em mais de 10 dias durante o mês.

6.3. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares feita pelo fiscal técnico da Secretaria de Educação. Para cada Quadro de Avaliação, deve ser composto o cálculo dos pontos obtidos da seguinte forma:

a) Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados pelo Relatório de mediação dos serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

b) No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o Fiscal Técnico, com posterior encaminhamento ao gestor do contrato, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos “Bom”, “Regular” ou “Ruim”.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Unidade Escolar: _____ Mês/Ano: _____ Diretor (cogestor responsável pela avaliação): _____ Empresa Contratada: _____
Nome do Profissional

Quantidade de Itens Vistoriados = X

Quantidade de itens vistoriados	Quant. (“a”)	Equivalência (“b”)	Pontos obtidos Y= “a” x “b”
Conceito ótimo =		x100	
Conceito bom =		x80	

Conceito regular =		x50	
Conceito ruim =		x30	
TOTAL			

A nota individualizada (NI) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y), dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$NI = \frac{\sum y}{X}$$

Cabe ao gestor apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade Escolar (o percentual será aplicado para cada Unidade considerando a nota individualizada) e encaminhar uma via para a Contratada.

RESULTADO FINAL

Percentual de Liberação da Fatura (Considerando a Nota da Unidade Escolar)	**Nota obtida na avaliação**
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 180 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 140 e menor que 180 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota maior ou igual a 120 e menor que 140 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota maior ou igual a 100 e menor que 120 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor que 100 pontos

DESCRIÇÃO - justificando o padrão de qualidade do serviço prestado
Descreva a ocorrência relacionando o nome do profissional, bem como os motivos pelos quais o padrão de qualidade foi assinalado, de acordo com as obrigações contidas no contrato. Cada item dos quadros 1 e 2 devem ser devidamente justificados de acordo com o critério de seleção assinalado.

O Fiscal Setorial, designado pelo Diretor da Unidade Escolar, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° xxxxxxxxx , firmado com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx executados no mês/ano foram prestados conforme as obrigações previstas no contrato, atendendo todas as exigências feitas pela Administração, atendendo o padrão estabelecido nos quadros do ITEM A e ITEM B.

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:

6.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.4.1. Cabe à Comissão de fiscalização, com base nos formulários de avaliação da qualidade dos serviços apresentados por cada unidade escolar, efetuar o acompanhamento periódico dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada.

6.4.2. No final do mês de apuração, o Gestor elaborará a consolidação da avaliação de desempenho da contratada, através do Relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados, apurando-se o percentual de liberação da fatura correspondente (aplicado em relação a cada Unidade escolar, considerando a nota individualizada), encaminhando uma via para a contratada.

6.5. RESPONSABILIDADES

6.5.1. Equipe de Fiscalização (Diretor da Unidade Escolar)

Responsável pela avaliação da qualidade dos serviços da Contratada e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.5.2. Gestor do Contrato (Secretaria de Educação)

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

b) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Secretaria ou Órgão responsável um relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

c) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, face ao total estimado, ou seja, o quantitativo de profissionais em atividade, conforme a(s) ordem(ns) de serviço emitidas, conforme previsto no item 5.8.1.

e) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de depósito em conta corrente informado pela CONTRATADA, com o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o primeiro dia útil que se seguir.

7.4. Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

b) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante);

c) Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

d) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

f) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; e

g) FGTS/CAIXA, através do CRF.

7.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS, ISS e IRPJ). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.6. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

7.7. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.8. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s). Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por lote.

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado

total é de aproximadamente **R$ 4.033.171,08 (Quatro Milhões, Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.

Birigui/SP, 14 de outubro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRÉDIOS PARA VISITA TÉCNICA

RELAÇÃO DE EM's – ESCOLAS MUNICIPAIS - Manhã 7h às 12h / Tarde 12h30 às 17h30

ORD	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE
					Código (18)
01	EM Profº Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanches, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734
02	EM Profº Nayr Borges Penteado	R. Braz Sanches Arriaga, 1638	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101
03	EM Roberto Clark	Pça. James Mellor, 196	Centro	16200-057	3642 2361 / 3642 7109 / 3641 0474
04	EM Profª Ruth Pintão Lot	R. Moacyr Galvão, 150	João Crevelaro	16202-333	3642 7052 / 3642 2305
05	EM "Profº Yvonne Miragaia Peruzzo"	R. Pedro Cavalo, 709	Portal da Pérola II	16201-407	3643-1178

Obs: Sem prejuízo caso haja necessidade de remanejamento de profissionais entre escolas ou para novas escolas, em caso de encerramento de turmas ou do atendimento em tempo integral nas unidades acima.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Presencial nº ....., Processo n° ....., realizou, nesta data, visita técnica nas instalações da(o) _____,

recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORESR$
1 - Remuneração		**R$**
1.1	Salário Base	**R$**
1.2	Adicional de Periculosidade	**R$**
1.3	Adicional de Insalubridade	**R$**
1.4	Feriado Remunerado	**R$**
1.5	Folguista	**R$**
1.6	Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	**R$**
2 - Benefícios mensais e diários		**R$**
2.1	Vale-transporte	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.2	Vale-refeição	**R$**
	Custo Mensal	**R$**
	Dia da categoria	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.3	Cesta básica	**R$**
	Custo com cesta básica	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.4	Assistência médica familiar	**R$**
	Custo com assistência médica familiar	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.5	Benefício social familiar e natalidade	**R$**
	Custo com benefício social familiar e natalidade	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.6	Auxilío-creche	**R$**
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	**R$**
3 - Insumos Diversos		**R$**
3.1	Uniforme	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.2	EPI	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.3	**Material**	**R$**
4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**R$**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	**R$**
4.2	13º Salário + adicional de férias	**R$**
4.3	Afastamento maternidade	**R$**
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	**R$**
4.5	Custo de rescisão	**R$**
4.6	Outros*	**R$**
5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos		**R$**
5.1	Custos Indiretos	**R$**
5.2	Lucros	**R$**
5.3	Tributos	**R$**
	ISS	**R$**
	PIS	**R$**
	COFINS	**R$**
Total		
	Valor mensal – Somatório de 1 a 5	**R$**

Valores parciais – categoria profissional:	
Valor mensal:	**R$**
Valor hora:	**R$**
Quantidade horas/mês:	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. **Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.**

2. **O valor a ser considerado para fins de constatação do menor preço é o valor máximo global. Esta planilha de custo servirá, apenas, para identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, ainda que de maneira estimada, e para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reequilíbrio de preço, ou seja, terá repercussão durante a execução do contrato.**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:	
Seguro Responsabilidade Civil	PIS
Remuneração de pessoal administrativo	COFINS
Transporte do pessoal administrativo	ISS
Aluguel da sede	Custo indireto
Manutenção e conservação da sede	LAIR
Despesas com água, luz e comunicação	Percentual Médio do CITL
Imposto predial, taxa de funcionamento	
Material de escritório	
Manutenção de equipamentos de escritório	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1- JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 47

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 48

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 49

Esfera	Total de escolas	Nº. de escolas em tempo integral	% de escolas em tempo integral
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	Nº. Total de alunos atendidos	Nº. de alunos em tempo integral	% de alunos em tempo integral
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.
Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos serviços, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 50

Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais".*

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 51

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 52

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
>
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
>
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 53

> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos ao atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE I (0264388) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 54

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não foi previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual, no entanto, encontra-se em processo de inclusão.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 57

Ativo Circulante Passivo Circulante ---------- **ISG – Índice de Solvência Geral** Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma de lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº.

14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto á execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 58

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

De forma resumida, o quantitativo apurado na presente contratação é de **até 58 postos**:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 59

Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva De Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 60

Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	TOTAL	11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 61

Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Conforme a carga horária semanal da tabela acima, serão: 27h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros e 2h30 semanais de preparação de materiais/planejamento das oficinas em local de livre escolha) ou 12h semanais com alunos (10h diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros e 2h semanais de preparação de materiais/planejamento das oficinas em local de livre escolha).

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

Tabela de Distribuição por UE Mista De Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 62

Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Licenciatura em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 63

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

- A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;
- Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;
- A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;
- Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;
- O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;
- Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	- 2.834.099,73	- 3.487.000,32
		Total	- 10.512.114,90				

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 64

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.
Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

- Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educacão (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;
- Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;
- Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;
- Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;

- Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;
- Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 66

constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinqüenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	Valor (R$) 12 meses
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.033.171,08 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.490.017,32**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal nº 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.
Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (jul., 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 67

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **R$ 4.033.171,08 (Quatro Milhões, Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços nas oficinas das escolas de tempo integral;
- Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;
- Assegurar um ambiente de ensino diversificado e favorável à boa execução das atividades, de modo que haja a prestação do serviço público com qualidade e excelência;
- Contribuir para a ampliação da jornada escolar, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantindo a efetividade do direito à educação;
- Colaborar para a melhoria da qualidade da educação e da formação cidadã do aluno, na medida em que se possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

- Garantir o desenvolvimento das atividades considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a contratação pretendida serão adotadas as seguintes providências:

a) elaboração de minuta do Edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) designação do gestor e fiscal do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida desse contrato, não se faz necessária demais contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exigem do Poder Público a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas

aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos, especificamente ações voltadas à economicidade dos recursos pedagógicos disponibilizados pelas escolas para o trabalho com os alunos e o bom uso e conservação do patrimônio público.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2.021, o presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Birigui/SP, 14 de outubro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

Município de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80

011 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Número da RS	Unidade Administrativa Requisitante		Data da Requisição
1768 / 2025 **20101768**	EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	011.002.000.000.000	14/10/2025

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.05.07.0023-1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	MS	12,000	0,0000	0,00

Tipo de Custo Plurianual **Estimativa de Custo Total** 0,00

Local de Entrega: RUA: CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO Nº 00S/N **Número** 00S/N

Bairro: CENTRO **CEP** 16200-000

Dotação 2025 - 633 Vínculo: 02.000.0000/02.262.0000
Classif. Funcional: 12.361.0012 2.030

Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRAT, TEC E OP

Evento 117.051 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-PESSOA JURÍDICA

Observação e ou Exigencias Mínimas

Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos.

Fonte de Recursos/Convênio

FUNDEB - MANUTENÇÃO

Aplicação do Serviço

Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos.

Secretário
_____/_____/2025

Ordenador de Despesa
_____/_____/2025

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 73

RELATÓRIO ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

II. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Ricardi Pazian Baptista, Secretário de Escola da Rede Municipal de Educação.

III. MÉTODOS DE CONSULTAS UTILIZADOS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Em atendimento às disposições do Art. 19 do Decreto Municipal nº 7.495/2024 e Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos o relatório analítico com as conclusões obtidas na composição dos preços referenciais do presente processo, conforme passamos a expor na sequência:

INCISO	DESCRIÇÃO	OPÇÃO UTILIZADA
I	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	**X**
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública.	
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.	**X**
IV	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. ***(Necessário preencher também o tópico 4)***	**X**
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	**X**

OBS: Conforme disposição do Art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 7.495/2024, *"ainda que a estimativa de valores se utilize da metodologia correspondente à observação das contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser feita a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores (inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21), para fins de comparação e aferimento da média de mercado, salvo se comprovadamente não houver tempo hábil para a pesquisa complementar."*

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 74

IV. MÉTODO APLICADO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

O método utilizado para composição da estimativa foi a **MEDIANA**, considerando que os valores apurados apresentam-se heterogêneos, conforme demonstra o quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL EMPRESAS CONSIDERADAS PARA COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA	VALOR ORÇAMENTO	Resultado soma valores centrais	MEDIANA
Empresa 1 – ARTH GESTÃO E ASSESSORIA – CNPJ 05.028.242/0001-07	R$ 3.862.510,20	**R$ 4.033.171,08**	**R$ 4.033.171,08**
Empresa 2 – EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 15.079.514/0001-51	R$ 4.033.171,08		
Empresa 3 - GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – CNPJ 04.043.043/0001-05	R$ 4.730.667,12		

V. MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Para se chegar ao valor estimado para a contratação almejada, utilizou-se da pesquisa em diversas fontes, conforme relatório abaixo:

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

Em levantamento preliminar por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram encontrados Instrumentos Contratuais celebrados pelas Prefeituras de Jacutinca/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mirassol/SP e Andirá/PR, contudo, as condições de execução, incluindo especificações, exigências Editalicias e Contratuais são bastante diferentes daquelas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Birigui/SP. As pesquisas realizadas seguem anexas à este relatório analítico.

PESQUISAS EM PLAFORMAS GOVERNAMENTAIS:

Painel de Preços do Governo Federal: Não foram encontrados preços referenciais para o item. As pesquisas realizadas seguem anexas à este relatório analítico.

Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC): Não foram encontrados preços referenciais para o item. As pesquisas realizadas seguem anexas à este relatório analítico.

Portal da Transparência: Não foram encontrados preços referenciais para o item. As pesquisas realizadas seguem anexas à este relatório analítico.

PESQUISAS DIRETA COM FORNECEDORES:

Foram encaminhados solicitação de orçamento formal, via e-mail à 49 (quarenta e nove) potenciais fornecedores, contudo, somente 03 (três) responderam ao e-mail retornando com o orçamento devidamente preenchido. Os orçamentos foram considerados para fins de composição de estimativa de preço, pois refletem com eficiência a realidade de mercado. As cópias dos e-mails encaminhados e dos orçamentos seguem anexos à este Relatório Analítico.

VI. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 23 INCISO IV).

Os fornecedores escolhidos foram aqueles que participaram de pregões publicados e realizados por outras prefeituras, cujos objetos, compreendem terceirizações de serviços de apoio à Educação.

VII. JUSTIFICATIVA DO ART. 16, §4º DO DECRETO MUNICIPAL 7.495/2024.

NÃO SE APLICA.

VIII. OBSERVAÇÕES.

NÃO SE APLICA.

IX. CONCLUSÃO

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.495/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, sendo observada a consulta à múltiplas fontes de pesquisa para composição do preço referencial.

Birigui/SP, 14 de Outubro de 2.025

Divisão de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Educação

Anexo DOC. EDUC. PARTE II (0264389) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 77

IMPORTANTE

A pluralidade de fontes de pesquisa de preços é essencial para garantir que os valores apresentados pelas empresas concorrentes sejam adequados e condizentes com o mercado. É importante que a Administração busque preços em diferentes fornecedores e fontes de mercado, a fim de obter uma visão clara e abrangente dos valores praticados. A diversificação das fontes de pesquisa de preços permite ampliar o leque de opções e garantir que sejam consideradas todas as possibilidades de fornecimento do produto ou serviço em questão. Além disso, ao consultar várias fontes, é possível identificar variações de preços, condições de fornecimento e pagamento, o que ajuda a garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório.

A utilização de uma variedade de fontes de pesquisa de preços ajuda ainda a evitar possíveis distorções ou manipulações no processo licitatório, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Existe também a possibilidade de identificar possíveis fornecedores fraudulentos ou que pratiquem preços abusivos, garantindo assim a economia de recursos públicos e a seleção de fornecedores idôneos e competitivos.

O propósito da pesquisa de preços, segundo prevê o caput do artigo 23, é conhecer o valor real de mercado, informação fundamental para a avaliação das propostas bem como para se concluir pela viabilidade econômica ou não da contratação. Logo, ainda que o §1º do artigo 23 pareça sugerir que a consulta a uma das fontes arroladas nos seus incisos seja bastante, ao dizer que os parâmetros "podem ser adotados de forma cumulativa ou não", a compreensão sistêmica da lei não autorizaria tal conclusão. Impõe-se a consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas, para que assim seja possível entender qual o valor real do bem ou serviço. Dessa forma, pela leitura sistemática da legislação vigente, a deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços a partir de fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, sendo extremamente necessário que a Administração alcance o maior número de elementos, referências e dados possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. (Disponível em: https://portal.sollicita.com.br/Noticia/18220/par%C3%A2metros-para-as-pesquisas-de-pre%C3%A7os-na-lei-14.133%2F21)

Portanto, é essencial que a administração pública se empenhe em realizar uma pesquisa de preços abrangente e diversificada, garantindo a transparência, a competitividade entre os fornecedores e a eficiência na gestão dos processos de compras, contribuindo para a obtenção de melhores condições de compra para a administração pública.

ARTH GESTÃO E ASSESSORIA
Avenida Fernando Costa, 1796 -Parafuso – Cajati SP CEP 11950-000
Tel: (13) 99772-9040
CNPJ 05.028.242/0001-07

FORMULÁRIO DE DADOS REFERENTE ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Função	Área	Qtde Estimada -1	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	5	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 6.346,52	R$ 31.732,59
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	5	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 6.346,52	R$ 31.732,59
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	5	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 6.346,52	R$ 31.732,59
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	5	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 6.346,52	R$ 31.732,59
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	5	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 6.346,52	R$ 31.732,59
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	4	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 5.257,26	R$ 21.029,05
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	4	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$ 5.257,26	R$ 21.029,05

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:06:41 -03'00'

Mediador de Educação Integral	Capoeira	4	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$	5.257,26	R$	21.029,05
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	4	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$	5.257,26	R$	21.029,05
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	4	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$	5.257,26	R$	21.029,05
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	4	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto	R$	5.257,26	R$	21.029,05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	1	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$	3.290,71	R$	3.290,71
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	1	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$	3.290,71	R$	3.290,71
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	1	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$	3.290,71	R$	3.290,71
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	1	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$	3.290,71	R$	3.290,71
Mediador de Educação Integral	Capoeira	1	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$	3.111,94	R$	3.111,94

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:07:04 -03'00'

Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	1	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$ 3.111,94	R$ 3.111,94
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	1	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$ 3.111,94	R$ 3.111,94
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	1	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto	R$ 3.111,94	R$ 3.111,94
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços	1	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 horas semanais		R$ 11.428,00	R$ 11.428,00
						Valor total máximo mensal	R$ 321.875,85
						Valor total máximo da contratação 12 meses	R$ 3.862.510,20

Modulo 1 - Composição da Remuneração - 30h Ensino Superior			
1	**Modulo 1 - Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário Base	R$	2.500,00
TOTAL		**R$**	**2.500,00**

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º Salário	8,33%	R$	208,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	277,78
TOTAL		-	**R$**	**486,10**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	INSS	20,0%	R$	597,22
B	Salário Educação	1,0%	R$	29,86
C	SAT	3,0%	R$	89,58
D	FGTS	8,0%	R$	238,89
TOTAL		-	**R$**	**955,55**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:07:18 -03'00'

2.2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	294,80
B	Auxilio-Refeição/Alimentação	R$	150,00
C	Cesta Básica	R$	132,00
D	Auxilio Saúde	R$	32,50
E	Contribuição Sindical	R$	14,00
TOTAL		**R$**	**623,30**

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	486,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	955,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	623,30
TOTAL		**R$**	**2.064,95**

Modulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado com Probabilidade (50%)	4,17%	R$	104,25
B	Aviso Prévio Indenizado - API	0,00%	R$	-
C	Multa do FGTS do API	0,00%	R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50%)	1,94%	R$	48,50
E	Multa do FGTS do APT	1,94%	R$	48,50
TOTAL			**R$**	**201,25**

Modulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4 - Substituto nas Ausências Legais				
4	**Substituto nas Ausências Legais**	**Dias**	**Valor (R$)**	
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	35	R$	291,01
TOTAL			**R$**	**291,01**

Modulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes	R$	20,00
B	Material	R$	-
C	Equipamentos e Ferramentas	R$	-
D	Equipamentos de Proteção Individual	R$	-
TOTAL		**R$**	**20,00**

Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	2,0%	R$	101,54
B	Lucro	2,0%	R$	101,54
C	Tributos	-	R$	-
	C.1. Tributos Federais - DAS	16,0%	R$	812,35

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:07:32 -03'00'

	C.2. Tributos Municipais - ISS	5,0%	R$	253,86
TOTAL			**R$**	**1.269,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.500,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.064,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	201,25
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	291,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	20,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**5.077,21**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.269,30
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**6.346,52**
Valor Total mensal para 25 Funcionários		**R$**	**158.662,97**
Valor Total para 12 meses		**R$**	**1.903.955,62**

Modulo 1 - Composição da Remuneração - 30h Ensino Médio			
1	**Modulo 1 - Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário Base	R$	2.300,00
TOTAL		**R$**	**2.300,00**

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º Salário	8,33%	R$	191,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	255,55
C	Incidência do Módulo 2.2			
TOTAL		-	**R$**	**447,21**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	INSS	1,0%	R$	27,47
B	Salário Educação	1,0%	R$	27,47
C	SAT	3,0%	R$	82,42
D	FGTS	8,0%	R$	219,78
TOTAL		-	**R$**	**357,14**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
A	Transporte	R$	206,80
B	Auxilio-Refeição/Alimentação	R$	220,00
C	Cesta Básica	R$	132,00
D	Auxilio Saúde	R$	32,50
E	Contribuição Sindical	R$	14,00

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:07:46 -03'00'

TOTAL	**R$**	**605,30**

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	447,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	357,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	605,30
TOTAL		**R$**	**1.409,65**

Modulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado com Probabilidade (50%)	4,17%	R$	95,91
B	Aviso Prévio Indenizado - API	0,00%	R$	-
C	Multa do FGTS do API	0,00%	R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50%)	1,94%	R$	44,62
E	Multa do FGTS do APT	1,94%	R$	44,62
TOTAL			**R$**	**185,15**

Modulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4 - Substituto nas Ausências Legais				
4	**Substituto nas Ausências Legais**	**Dias**	**Valor (R$)**	
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	35	R$	291,01
TOTAL			**R$**	**291,01**

Modulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes	R$	20,00
B	Material	R$	-
C	Equipamentos e Ferramentas	R$	-
D	Equipamentos de Proteção Individual	R$	-
TOTAL		**R$**	**20,00**

Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	2,0%	R$	84,12
B	Lucro	2,0%	R$	84,12
C	Tributos	-	R$	-
	C.1. Tributos Federais - DAS	16,0%	R$	672,93
	C.2. Tributos Municipais - ISS	5,0%	R$	210,29
TOTAL			**R$**	**1.051,45**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.300,00

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:09:09 -03'00'

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.409,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	185,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	291,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	20,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**4.205,81**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.051,45
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**5.257,26**
Valor Total mensal para 24 Funcionários		**R$**	**126.174,29**
Valor Total para 12 meses		**R$**	**1.514.091,44**

Modulo 1 - Composição da Remuneração - 12h Ensino Superior			
1	**Modulo 1 - Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário Base	R$	1.200,00
TOTAL		**R$**	**1.200,00**

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º Salário	8,33%	R$	100,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	133,33
C	Incidência do Módulo 2.2			
TOTAL		-	**R$**	**233,33**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	INSS	1,0%	R$	14,33
B	Salário Educação	1,0%	R$	14,33
C	SAT	3,0%	R$	43,00
D	FGTS	8,0%	R$	114,67
TOTAL		-	**R$**	**186,33**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
A	Transporte	R$	206,80
B	Auxilio-Refeição/Alimentação	R$	220,00
C	Cesta Básica	R$	132,00
D	Auxilio Saúde	R$	32,50
E	Contribuição Sindical	R$	14,00
TOTAL		**R$**	**605,30**

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	233,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	186,33

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:11:56 -03'00'

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	605,30
TOTAL		**R$**	**1.024,96**

Modulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado com Probabilidade (50%)	4,17%	R$ 50,04
B	Aviso Prévio Indenizado - API	0,00%	R$ -
C	Multa do FGTS do API	0,00%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50%)	1,94%	R$ 23,28
E	Multa do FGTS do APT	1,94%	R$ 23,28
TOTAL			**R$ 96,60**

Modulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4 - Substituto nas Ausências Legais			
4	**Substituto nas Ausências Legais**	**Dias**	**Valor (R$)**
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	35	R$ 291,01
TOTAL			**R$ 291,01**

Modulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 20,00
B	Material	R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas	R$ -
D	Equipamentos de Proteção Individual	R$ -
TOTAL		**R$ 20,00**

Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	2,0%	R$ 52,65
B	Lucro	2,0%	R$ 52,65
C	Tributos	-	R$ -
	C.1. Tributos Federais - DAS	16,0%	R$ 421,21
	C.2. Tributos Municipais - ISS	5,0%	R$ 131,63
TOTAL			**R$ 658,14**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.200,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.024,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	291,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	20,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**2.632,57**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	658,14

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107 Dados: 2025.09.04 09:12:10 -03'00'

ARTH GESTÃO E ASSESSORIA
Avenida Fernando Costa, 1796 -Parafuso – Cajati SP CEP 11950-000
Tel: (13) 99772-9040
CNPJ 05.028.242/0001-07

Valor Total mensal por Empregado	**R$**	**3.290,71**
Valor Total mensal para 4 Funcionários	**R$**	**13.162,85**
Valor Total para 12 meses	**R$**	**157.954,24**

Modulo 1 - Composição da Remuneração - 12h Ensino Médio			
1	**Modulo 1 - Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário Base	R$	1.100,00
TOTAL		**R$**	**1.100,00**

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º Salário	8,33%	R$	91,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	122,22
C	Incidência do Módulo 2.2			
TOTAL		-	**R$**	**213,88**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	INSS	1,0%	R$	13,14
B	Salário Educação	1,0%	R$	13,14
C	SAT	3,0%	R$	39,42
D	FGTS	8,0%	R$	105,11
TOTAL		-	**R$**	**170,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
A	Transporte	R$	206,80
B	Auxilio-Refeição/Alimentação	R$	220,00
C	Cesta Básica	R$	132,00
D	Auxilio Saúde	R$	32,50
E	Contribuição Sindical	R$	14,00
TOTAL		**R$**	**605,30**

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	213,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	170,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	605,30
TOTAL		**R$**	**989,99**

Modulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado com Probabilidade (50%)	4,17%	R$	45,87

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:13:25 -03'00'

B	Aviso Prévio Indenizado - API	0,00%	R$	-
C	Multa do FGTS do API	0,00%	R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50%)	1,94%	R$	21,34
E	Multa do FGTS do APT	1,94%	R$	21,34
TOTAL			**R$**	**88,55**

Modulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4 - Substituto nas Ausências Legais				
4	**Substituto nas Ausências Legais**	**Dias**	**Valor (R$)**	
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	35	R$	291,01
TOTAL			**R$**	**291,01**

Modulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes	R$	20,00
B	Material	R$	-
C	Equipamentos e Ferramentas	R$	-
D	Equipamentos de Proteção Individual	R$	-
TOTAL		**R$**	**20,00**

Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	2,0%	R$	49,79
B	Lucro	2,0%	R$	49,79
C	Tributos	-	R$	-
	C.1. Tributos Federais - DAS	16,0%	R$	398,33
	C.2. Tributos Municipais - ISS	5,0%	R$	124,48
TOTAL			**R$**	**622,39**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.100,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	989,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	88,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	291,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	20,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**2.489,55**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	622,39
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**3.111,94**
Valor Total mensal para 4 Funcionários		**R$**	**12.447,74**
Valor Total para 12 meses		**R$**	**149.372,94**

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:13:43 -03'00'

ARTH GESTÃO E ASSESSORIA
Avenida Fernando Costa, 1796 -Parafuso – Cajati SP CEP 11950-000
Tel: (13) 99772-9040
CNPJ 05.028.242/0001-07

Modulo 1 - Composição da Remuneração - Supervisor			
1	**Modulo 1 - Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário Base	R$	5.000,00
TOTAL		**R$**	**5.000,00**

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º Salário	8,33%	R$	416,65
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	555,55
C	Incidência do Módulo 2.2			
TOTAL		-	**R$**	**972,20**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	INSS	20,0%	R$	1.194,45
B	Salário Educação	0,0%	R$	-
C	SAT	3,0%	R$	179,17
D	FGTS	8,0%	R$	477,78
TOTAL		-	**R$**	**1.851,39**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
A	Transporte	R$	206,80
B	Auxilio-Refeição/Alimentação	R$	220,00
C	Cesta Básica	R$	132,00
D	Auxilio Saúde	R$	32,50
E	Contribuição Sindical	R$	14,00
TOTAL		**R$**	**605,30**

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	972,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	1.851,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	605,30
TOTAL		**R$**	**3.428,89**

Modulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado com Probabilidade (50%)	4,17%	R$	208,50
B	Aviso Prévio Indenizado - API	0,00%	R$	-
C	Multa do FGTS do API	0,00%	R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50%)	1,94%	R$	97,00

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:13:57 -03'00'

E	Multa do FGTS do APT	1,94%	R$	97,00
TOTAL			**R$**	**402,50**

Modulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4 - Substituto nas Ausências Legais				
4	**Substituto nas Ausências Legais**	**Dias**	**Valor (R$)**	
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	35	R$	291,01
TOTAL			**R$**	**291,01**

Modulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes	R$	20,00
B	Material	R$	-
C	Equipamentos e Ferramentas	R$	-
D	Equipamentos de Proteção Individual	R$	-
TOTAL		**R$**	**20,00**

Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	2,0%	R$	182,85
B	Lucro	2,0%	R$	182,85
C	Tributos	-	R$	-
	C.1. Tributos Federais - DAS	16,0%	R$	1.462,78
	C.2. Tributos Municipais - ISS	5,0%	R$	457,12
TOTAL			**R$**	**2.285,60**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	5.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	3.428,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	402,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	291,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	20,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**9.142,40**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.285,60
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**11.428,00**
Valor Total mensal para 1 Funcionário		**R$**	**11.428,00**
Valor Total para 12 meses		**R$**	**137.135,97**

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:14:10 -03'00'

ARTH GESTÃO E ASSESSORIA
Avenida Fernando Costa, 1796 -Parafuso – Cajati SP CEP 11950-000
Tel: (13) 99772-9040
CNPJ 05.028.242/0001-07

Cajati, 04 de setembro de 2025.

ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Assinado de forma digital por ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA:05028242000107
Dados: 2025.09.04 09:14:22 -03'00'

Bárbara do P. Ramos

BÁRBARA DO PRADO RAMOS

Administrador
RG [redacted]
CPF 3[redacted]

EDM
Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI

ORÇAMENTO – TERCEIRIZAÇÃO – MÃO DE OBRA

EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, com domicílio fiscal na Rua Piauí, n.º 399, Sala 1.406, 14º Andar, Edifício São Paulo Towers – CEP: 86.010-420, Centro, Londrina, Estado do Paraná, vem, por intermédio do seu representante legal devidamente constituído e, subscrevente ao final, apresentar seu **orçamento preliminar** para que o ente licitador viabilize a instrução processual devidamente adequada aos termos da lei de licitações, doutrina,princípios administrativos e outros precedentes, de modo que alcance a futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM SUPERVISOR:**

TOTALIZADORA LOTE ÚNICO – MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP – TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

Lote	Item	Serviço	Custo Unitário	Quantidade de Postos	Custo Mensal	Tempo de execução (em meses)	Valor total estimado
ÚNICO	1	Mediador de Educação Integral . Período: Diurno, de segunda a sexta-feira. Jornada: 10+2 horas semanais.	R$ 5.749,76	57	R$ 327.736,32	12	R$ 3.932.835,84
	2	Supervisor . Posto de Trabalho: Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas Período: Diurno, de segunda a sexta-feira. Jornada: 40 horas semanais.	R$ 8.361,27	1	R$ 8.361,27	12	R$ 100.335,24

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 15.079.514/0001-51
Rua Piauí, n.399, Sala1. 406 – Edifício São Paulo Towers CEP:86.010-420 | Centro | Londrina, Estado do Paraná.
E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com
Tel.:(43) – 3304-1910 – Celular: 043 – 9.8853-3722

VALOR TOTAL MENSAL**********	R$ 336.097,59
VALOR TOTAL ANUAL**********	R$ 4.033.171,08

Prazo de validade do orçamento é de 90 dias nos termos da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período ou não, mediante manifestação do ínclito município de Birigui, solicitando sua revalidação, sob pena de não fazer,abstendo a empresa EDM de garantir a proposta de preços,exceto,dentre do primeiro prazo inicial de 90 dias a contar desta data.

Na oportunidade deste orçamento para fins de formação dos custos estimados que busca a contratação da mão de obra especializada (cessão de mão de obra), protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta ínclito município de Birigui, Estado de São Paulo, em especial, seus Servidores, Diretores, Agente de Contratação, jurídico e Senhor (a) Superintendente (a).

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, é o teor do orçamento atendendo a legislação trabalhista e demais normas constitucionais e infra constitucionais, estabelecendo as garantias necessárias a futura contratação.

Londrina-PR/Birigui-SP,data assinatura/eletrônica[1].

EDMAR CALOVI:00788657941
Assinadodeformadigitalpor EDMARCALOVI:00788657941
Dados: 2025.09.25 13:50:55 -03'00'

EDM – C.E G.EMPRESARIAL LTDA

[1]Assinatura eletrônica/digital – Decreto nº10.543, de 13/11/2020 alterado pelo Decreto nº 10.900/2021.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 15.079.514/0001-51
Rua Piauí, n.399, Sala1. 406 – Edifício São Paulo Towers CEP:86.010-420 | Centro | Londrina, Estado do Paraná.
E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com
Tel.:(43) – 3304-1910 – Celular: 043 – 9.8853-3722

GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ: 04.043.043/0001-05
I.E.: 391.102.189.114

Avenida Pintos - 837 - Centro
Jaboticabal/SP - CEP 14870-120
(16) 3202-5323
dskilimpeza10@terra.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DE DICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

DADOS DA PROPONENTE
Razão Social: GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
C.N.P.J. 04.043.043/0001-05 Inscr. Estadual: 391.102.189.114 Inscr. Municipal: 112409
Endereço: Av. Pintos, nº837- Centro – Jaboticabal/SP - CEP.14.870-120
Telefone: (16)3202-5323 E-mail: mmlicitacoes@outlook.com
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Representante Legal: Gilmar Ferreira da Silva - Função: Proprietário
RG. 22[redacted] CPF[redacted] Data de nasc.07/02/1971
Estado civil: Casado – [redacted] Brasileiro - Profissão: Empresário
DADOS BANCÁRIOS
Banco Itaú Agência:6212 Conta Corrente: 44.444-9

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	REQUISITOS	QUANTIDADE	UNIDADE	JORNADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	5	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 37.076,85	R$ 444.922,20
2	Mediador de Educação Integral	ExperiênciasPedagógicas2 (definidas pela necessidade da escola/alunos)	Licenciatura em Pedagogia	5	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 37.076,85	R$ 444.922,20
3	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	5	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 37.076,85	R$ 444.922,20
4	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	5	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 37.076,85	R$ 444.922,20
5	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	5	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 37.076,85	R$ 444.922,20
6	Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 29.661,48	R$ 355.937,76
7	Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 7.415,37	R$ 29.661,48	R$ 355.937,76
8	Mediador de Educação Integral	Capoeira	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 6.512,58	R$ 26.050,32	R$ 312.603,84
9	Mediador de Educação Integral	Cultura Digital/Computação na Educação Básica	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 6.512,58	R$ 26.050,32	R$ 312.603,84
10	Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 6.512,58	R$ 26.050,32	R$ 312.603,84
11	Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	4	Posto	27h30+2h30 planejamento	R$ 6.512,58	R$ 26.050,32	R$ 312.603,84
12	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$ 4.241,12	R$ 4.241,12	R$ 50.893,44

GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ: 04.043.043/0001-05
I.E.: 391.102.189.114
Avenida Pintos - 637 - Centro
Jaboticabal/SP - CEP 14870-120
(16) 3202-5323
diskimpeza10@terra.com.br

13	Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	Licenciatura em Pedagogia	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.241,12	R$ 4.241,12	R$	50.893,44
14	Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.241,12	R$ 4.241,12	R$	50.893,44
15	Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.241,12	R$ 4.241,12	R$	50.893,44
16	Mediador de Educação Integral	Capoeira	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.034,63	R$ 4.034,63	R$	48.415,56
17	Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.034,63	R$ 4.034,63	R$	48.415,56
18	Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.034,63	R$ 4.034,63	R$	48.415,56
19	Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	1	Posto	10h + 2h (planejamento)	R$	4.034,63	R$ 4.034,63	R$	48.415,56
20	Mediador de Educação Integral	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços	Ensino Superior Completo em Pedagogia	1	Posto	40horassemanais	R$	12.210,77	R$ 12.210,77	R$	146.529,24
TOTAL				**58**		***			**R$ 394.222,26**	**R$**	**4.730.667,12**

O valor total corresponde a R$ 4.730.667,12 (Quatro milhões , setecentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos)

Sindicato representativo:
SEAC/SIEMACO
Validade da proposta: 60dias

Jaboticabal/SP, 04 de setembro de 2025

GILMAR FERREIRA DA SILVA:[redacted]1 Assinado de forma digital por [redacted] FERREIRA DA SILVA [redacted] Dados: [redacted].09.0412:26:55 -0300

GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:30
Para: mariane@mmlicitacoes.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:39
Para: hnnassessoria@outlook.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:42
Para: mmlicitacoes@outlook.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:27
Para: Inova Empreendimentos Técnicos <inovaservicostecnicos@outlook.com>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:29
Para: Comercial - Conviva Serviços <comercial@convivaservicos.com.br>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:31
Para: comercial@solucoesterceirizadas.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:36
Para: educareservicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:37
Para: eecoformacao@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:38
Para: swsports.eventosesportivos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:40
Para: amplitudetreinamento@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:41
Para: ricardocappi@hotmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:43
Para: Adm Nx Inclusão <adm@nxinclusao.com.br>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:44
Para: Sander Castro <sanderterceirizados@gmail.com>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 28/08/2025, 15:45
Para: apoioeducareservicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 03/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Anexo DOC. EDUC. PARTE III (0264396) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 123

Assunto: E-mail desativado Re: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: "Educare Serviços" <educareservicos@gmail.com>
Data: 28/08/2025, 15:36
Para: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Olá,
Nosso e-mail mudou para apoioeducareservicos@gmail.com

At.te

Equipe Educare Serviços

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 03/09/2025, 15:43
Para: licitacao@gruposuporte.net.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 03/09/2025, 15:44
Para: Faz Seg <fazsegs@gmail.com>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:01
Para: Inova Empreendimentos Técnicos <inovaservicostecnicos@outlook.com>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:02
Para: Comercial - Conviva Serviços <comercial@convivaservicos.com.br>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:03
Para: comercial@solucoesterceirizadas.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:03
Para: educareservicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Anexo DOC. EDUC. PARTE III (0264396) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 137

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:04
Para: eecoformacao@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:05
Para: swsports.eventosesportivos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:05
Para: amplitudetreinamento@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:06
Para: apoioeducareservicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:07
Para: ricardocappi@hotmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:08
Para: Adm Nx Inclusão <adm@nxinclusao.com.br>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: REITERA solicitação de orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 04/09/2025, 14:09
Para: Sander Castro <sanderterceirizados@gmail.com>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 10/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar Aux. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	505KB
Formulário Orçamento Aux. Admin, Assist. Social, Psicólogo Educ e Psicopedagog.doc	236KB
Termo de Referência Auxi. Adm. Assit. Social, Psic e Psicoped.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 10/09/2025, 11:40
Para: admin@casca.ong.br

Prezados, bom dia

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 12/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 10/09/2025, 17:16
Para: preparaalan@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 12/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:53
Para: contato@tnempreendimentos.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:54
Para: conttec@uol.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:55
Para: groupcogittare@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:56
Para: comercialsimioni06@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:57
Para: expressoterceirizada@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:58
Para: diretoria5000@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 14:59
Para: comercial.solucoes.rh@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:01
Para: comercial@grupokonserv.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:03
Para: editais@costaoesteserv.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:04
Para: sid_serapa@hotmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:04
Para: ag1contabil@yahoo.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:05
Para: pelica@mkcidade.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:06
Para: newage08servicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:07
Para: mabgoperacional@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:08
Para: epsterceirizada@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:08
Para: atendimento@bpsprofit.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:09
Para: amanda_ferreira_g@hotmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2.025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:10
Para: contato@jhonesprojetos.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:14
Para: escritorio@saidcontabilidade.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação -- Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:15
Para: gerson.rosario@sigmaserv.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:16
Para: mzu.servicos@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:18
Para: relacionamento@creativegroup.net.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:19
Para: contato.aljestefani@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:20
Para: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:22
Para: societario2@pmccontabilidade.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:23
Para: comercial@realjg.com.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsavel), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:24
Para: diretoria@ultraservicos.srv.br

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:25
Para: comercial.nafservicesf@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:26
Para: pegasusoperacional@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsável), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação -- Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:26
Para: milanoterceirizada@gmail.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsavel), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Data: 11/09/2025, 15:27
Para: contato@inovacontabil.com

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Sendo assim, solicitamos, encarecidamente, se for do interesse comercial desta conceituada empresa, orçamento para fins de composição de estimativa.

Para tanto, segue anexo o Termo de Referência, Estudo Técnico e o formulário para preenchimento do devido orçamento. Por gentileza imprimir e vistar todas as vias do Termo de Referência, bem como carimbar (carimbo da empresa – CNPJ) e assinar (carimbar ou identificar legivelmente o nome do responsavel), e nos encaminhar, para que possamos dar prosseguimento ao processo de licitação.

O encaminhamento dos documentos acima pode ser via digital (escaneado e enviado por e-mail).

Gentilmente, solicitamos que, se possível, o orçamento seja encaminhado até o dia 16/09/2025, a contar do recebimento deste e-mail.

Por fim, solicitamos acusar o recebimento do mesmo.

Contamos com vossa valiosa colaboração.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Planejamento e Orçamento

Rua Anhanguera, 1155 - Centro - CEP 16200-067

BIRIGUI-SP

Fone/Fax: (18) 3643 6029

e-mail: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Anexos:

Estudo Técnico Preliminar - Mediadores de Educação Integral.pdf	529KB
Formulário Orçamento Oficinas Tempo Integral.doc	268KB
Termo de Referência - Mediadores de Educação Integral.pdf	1,1MB

Assunto: Re: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
De: Victor Antony Comercial <coord.licitacoes01@realjg.com.br>
Data: 12/09/2025, 08:29
Para: smeplanejamento@birigui.sp.gov.br

Prezados, boa tarde.

Agradecemos imensamente o convite para participar da solicitação de orçamento referente à Contratação de Serviços Contínuos de Disponibilização e Capacitação de Mediadores de Educação Integral para atendimento aos alunos e às unidades escolares em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Birigui.

Após uma análise cuidadosa do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar anexados, gostaríamos de informar que, infelizmente, não será possível apresentar uma proposta neste momento. Identificamos que o objeto da contratação não se alinha diretamente com a nossa atual área de especialização e capacidade de atendimento, impedindo-nos de oferecer um serviço que atenda aos altos padrões de qualidade e às especificidades exigidas pelo projeto.

Reforçamos nosso apreço pela consideração e esperamos poder colaborar em futuras oportunidades que estejam mais alinhadas com nossos serviços.

Atenciosamente,

Em qui., 11 de set. de 2025 às 18:28, Douglas Bruno Gonçalves de Laet <gerentecomercial@realjg.com.br> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **REAL JG FACILITIES** <comercial@realjg.com.br>
Date: qui., 11 de set. de 2025 às 15:26
Subject: Fwd: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
To: Licitaçoes Real JG Facilities <licitacoes@realjg.com.br>, Douglas Bruno Gonçalves de Laet <gerentecomercial@realjg.com.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Planejamento - Sec. Educação** <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Date: qui., 11 de set. de 2025 às 15:23
Subject: Solicitação Orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E ÀS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
To: <comercial@realjg.com.br>

Prezados, boa tarde

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende a

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:33:35

Item Negociação Fornecedores

280879 - Servico de Mao-de-obra - Especializada - Servico de Mao-de-obra - Especializada - Educador Fisico

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	221 - Servicos Medicos, Hospitalares e Odontologicos	8028 - Servico de Mao-de-obra - Especializada	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa
33903946 33903999

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 220

Descrição do Item:

Servico de Mao-de-obra - Especializada - Servico de mao-de-obra - especializada - educador fisico

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
668	668 - Mes	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

2.394
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 221



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 222

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:32:51

Item Negociação Fornecedores

134198- Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo - Arte-educador

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	233 - Servicos Culturais, Educacionais e Esportivos	2143 - Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa
33903957

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 223

Descrição do Item:

Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo - Arte-educador

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
666	666 - h	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 666 - h

3.946
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 224



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 225

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:34:37

Item Negociação Fornecedores

141844- Servico de Apoio Administrativo - Operacional - Facilitador para Funcoes Laborais

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
8 - Servicos Gerais	821 - Servicos de Apoio Administrativos/operacional	400 - Servico de Apoio Administrativo Operacional	339036 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Fisica

Natureza de Despesa
33903611 33903999

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 226

Descrição do Item:

Servico de Apoio Administrativo - Operacional - Facilitador para funcoes laborais

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
664	Posto Dia 1.00 664 - Posto Dia 1 Po	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

Posto Dia 1.00 664 - Posto Dia 1 Po

6.317
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 227

Ouvidoria *Transparência* *SIC*



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 228

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

10:35:51

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | instrutor

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Não foi possível localizar nenhum registro com os Critérios Informados.

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

118699 - Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo - Mediador

Informações sobre Negociação

Oferta(s) de Compra(s) Ativa(s)

Não Existe Oferta de Compra Ativa



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 231

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

9:04:15

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | mediadores

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Não foi possível localizar nenhum registro com os Critérios Informados.

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

280640 - Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo - Servico de Producao Cultural, Educacional e Esportivo - Oficina de Palhacaria (artes Circenses)

Informações sobre Negociação

Oferta(s) de Compra(s) Ativa(s)

Não Existe Oferta de Compra Ativa

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 233

Ouvidoria *Transparência* *SIC*



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 234

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:22:09

Item Negociação Fornecedores

280801 - Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico Operacional de Curso e Treinamento - Oficina de Malabares - Artes Circenses

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	203 - Servicos Especializados de Apoio Operacional	329 - Servico Operacional de Curso e Treinamento	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa

33903961

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 235

33903962
33903999

Descrição do Item:

Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico operacional de curso e treinamento - oficina de malabares - artes circenses

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

7.160
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 236



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 237

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:23:19

Item Negociação Fornecedores

292168- Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico Operacional de Curso e Treinamento - Oficina de Canto e Instrumentos

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	203 - Servicos Especializados de Apoio Operacional	329 - Servico Operacional de Curso e Treinamento	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 238

33903999

Descrição do Item:

Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico operacional de curso e treinamento - oficina de canto e instrumentos

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

7.160
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 239



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 240

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

280712- Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico Operacional de Curso e Treinamento - Oficina de Cultura Alimentar

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	203 - Servicos Especializados de Apoio Operacional	329 - Servico Operacional de Curso e Treinamento	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa

33903961

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 241

33903962
33903999

Descrição do Item:

Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico operacional de curso e treinamento - oficina de cultura alimentar

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

7.160
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 242



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 243

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:09:52

Item Negociação Fornecedores

221538- Servico Operacional de Curso e Treinamento - Oficina de Arte

Informações sobre Negociação

Oferta(s) de Compra(s) Ativa(s)

Não Existe Oferta de Compra Ativa

Ouvidoria Transparência SIC

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 244



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 245

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					

10:22:40

Item Negociação Fornecedores

292150- Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico Operacional de Curso e Treinamento - Oficina de Teatro

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa
2 - Servicos Especializados	203 - Servicos Especializados de Apoio Operacional	329 - Servico Operacional de Curso e Treinamento	339036 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Fisica

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 246

Natureza de Despesa

33903611
33903999

Descrição do Item:

Servico Operacional de Curso e Treinamento - Servico operacional de curso e treinamento - oficina de teatro

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

7.160
Potenciais Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/04/2025 até 07/10/2025)*

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 247

Ouvidoria *Transparência* *SIC*



Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 248

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

10:05:07

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | oficinas

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Sua Pesquisa Retornou: 28 Registro(s)

Ordenar Resultado Por: ----------

Grupo

3 - Servicos Terceirizados - Cadterc(28)

Classe

303 - Servicos de Limpeza, Asseio e Conservacao Predial - Volume 03(2)

307 - Servicos de Limpeza Hospitalar - Volume 07(2)

315 - Servicos de Limpeza Em Ambiente Escolar - Volume 15(4)

350 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran - Com Grande Movimentacao - E1(4)

357 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Pequenas Areas Ate 750m2 - E8(2)

363 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Estacoes e Trens - Cptm - E14(12)

399 - Servicos Terceirizados de Uso Especificos e Eventuais(2)

Serviço

10758 - V03-areas Internas(2)

11010 - V07-areas Administrativas Internas(2)

11983 - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico(2)

12653 - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos(2)

12688 - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos(2)

13676 - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao(2)

162760 - V03-areas Internas - Limpeza Predial - Oficinas

Grupo: 3 >> Classe: 303 >> Serviço: 10758

Descrição do Item: - V03-areas Internas - Limpeza Predial - Oficinas

164933 - V07-areas Administrativas Internas - Limpeza Hospitalar - 44 Horas Semanais - Oficinas

Grupo: 3 >> Classe: 307 >> Serviço: 11010

Descrição do Item: - V07-areas Administrativas Internas - Limpeza Hospitalar - 44 Horas Semanais - Oficinas

175102 - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico - Oficinas

Grupo: 3 >> Classe: 399 >> Serviço: 11983

Descrição do Item: - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico - Oficinas

188131 - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos - Limpeza Escolar - Salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

Grupo: 3 >> Classe: 315 >> Serviço: 12653

Descrição do Item: - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos - Limpeza Escolar - Salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

188255 - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos - Limpeza Escolar - Salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

Grupo: 3 >> Classe: 315 >> Serviço: 12688

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 249

13765 - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8(2)

13820 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14(12)

15199 - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual(2)

Descrição do Item: - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos - Limpeza Escolar - Salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

207322 - V03-areas Internas - Limpeza Predial - Me/epp - Oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 303 >> Serviço: 10758

Descrição do Item: - V03-areas Internas - Limpeza Predial - Me/epp - Oficinas

208086 - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico - Microempresas (me/epp) Áreas Internas - Oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 399 >> Serviço: 11983

Descrição do Item: - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico - Microempresas (me/epp) Áreas Internas - Oficinas

208426 - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos - Limpeza Escolar - Me/epp-salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)
Grupo: 3 >> Classe: 315 >> Serviço: 12653

Descrição do Item: - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos - Limpeza Escolar - Me/epp-salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

209015 - V07-areas Administrativas Internas - Limpeza Hospitalar - Me/ Epp - 44 Horas Semanais - Oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 307 >> Serviço: 11010

Descrição do Item: - V07-areas Administrativas Internas - Limpeza Hospitalar - Me/ Epp - 44 Horas Semanais - Oficinas

210072 - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao - Areas Internas - Oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 350 >> Serviço: 13676

Descrição do Item: - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao - Areas Internas - Oficinas

Ouvidoria Transparência SIC

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 250

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

10:06:25

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | oficinas

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Sua Pesquisa Retornou: 28 Registro(s)

Ordenar Resultado Por: ----------

Grupo

3 - Servicos Terceirizados - Cadterc(28)

Classe

303 - Servicos de Limpeza, Asseio e Conservacao Predial - Volume 03(2)

307 - Servicos de Limpeza Hospitalar - Volume 07(2)

315 - Servicos de Limpeza Em Ambiente Escolar - Volume 15(4)

350 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran - Com Grande Movimentacao - E1(4)

357 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Pequenas Areas Ate 750m2 - E8(2)

363 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Estacoes e Trens - Cptm - E14(12)

399 - Servicos Terceirizados de Uso Especificos e Eventuais(2)

Serviço

10758 - V03-areas Internas(2)

11010 - V07-areas Administrativas Internas(2)

11983 - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico(2)

12653 - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos(2)

12688 - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos(2)

13676 - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao(2)

210498 - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao - Me/epp-areas Internas - Oficinas

Grupo: 3 >> Classe: 350 >> Serviço: 13676

Descrição do Item: - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao - Me/epp-areas Internas - Oficinas

213969 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Áreas Internas-oficinas-produtividade(m²)1500-período Diurnofreq.diária

Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Áreas Internas-oficinas-produtividade(m²)1500-período Diurnofreq.diária

213977 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Áreas Internas-oficinas-produtividade(m²)1500-período Diurnofreq.3dias/semana

Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Áreas Internas-oficinas-produtividade(m²)1500-período Diurnofreq.3dias/semana

217905 - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8 - Areas Internas - Oficinas

Grupo: 3 >> Classe: 357 >> Serviço: 13765

Descrição do Item: - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8 - Areas Internas - Oficinas

218057 - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8 - Me/epp - Areas

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 251

13765 - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8(2)

13820 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14(12)

15199 - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual(2)

Internas - Oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 357 >> Serviço: 13765

Descrição do Item: - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8 - Me/epp - Areas Internas - Oficinas

235040 - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos - Limpeza Escolar - Me/epp-salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)
Grupo: 3 >> Classe: 315 >> Serviço: 12688

Descrição do Item: - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos - Limpeza Escolar - Me/epp-salas de Atividades Complementares (informatica, Laboratorios, Oficinas, Video, Gremios)

246255 - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual-oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 350 >> Serviço: 15199

Descrição do Item: - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual-oficinas

246310 - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual-microempresas-areasinternas-oficinas
Grupo: 3 >> Classe: 350 >> Serviço: 15199

Descrição do Item: - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual-microempresas-areasinternas-oficinas

271365 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-diurno-semanal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-diurno-semanal

271373 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-diurno-mensal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-diurno-mensal

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 252



Anexo DOC: EDUC: PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 253

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

10:07:31

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | oficinas

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Sua Pesquisa Retornou: 28 Registro(s)

Ordenar Resultado Por: ----------

Grupo

3 - Servicos Terceirizados - Cadterc(28)

Classe

303 - Servicos de Limpeza, Asseio e Conservacao Predial - Volume 03(2)

307 - Servicos de Limpeza Hospitalar - Volume 07(2)

315 - Servicos de Limpeza Em Ambiente Escolar - Volume 15(4)

350 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran - Com Grande Movimentacao - E1(4)

357 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Pequenas Areas Ate 750m2 - E8(2)

363 - Servicos Terceirizados Especificos - Limpeza Estacoes e Trens - Cptm - E14(12)

399 - Servicos Terceirizados de Uso Especificos e Eventuais(2)

Serviço

10758 - V03-areas Internas(2)

11010 - V07-areas Administrativas Internas(2)

11983 - Limpeza, Asseio e Conservacao - Postos Poupatempo e Detran - Areas Internas - Especifico(2)

12653 - V15-areas Internas - Funcionamento Em Ate 02 Turnos(2)

12688 - V15-areas Internas - Funcionamento Em 03 Turnos(2)

13676 - E01-limpeza Postos Poupatempo e Postos Detran Com Grande Movimentacao(2)

271381 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-diaria
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-diaria

271390 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-3dias/semana
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-3dias/semana

271403 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-semanal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-semanal

271411 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-mensal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Insalub-diurno-mensal

271420 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-diaria
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Anexo DOC. EDUC. PARTE V (0264399) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 254

13765 - Servicos Terceirizados Especificos-limpeza Pequenas Áreas Até 750 M2 - E8(2)

13820 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14(12)

15199 - E.1-limpeza,asseio e Conservacao-postos Poupatempo e Detran-areas Internas-eventual(2)

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-diaria

271438 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-3dias/semana
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-3dias/semana

271446 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-semanal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-semanal

271454 - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-mensal
Grupo: 3 >> Classe: 363 >> Serviço: 13820

Descrição do Item: - Serviços Terceirizados Específicos-limpeza Estações e Trens-cptm-e14 - Areas Internas-oficinas-prod1500-c/ Pericul-diurno-mensal

Ouvidoria Transparência SIC

Anexo DOC. EDUC. PARTE VI (0264400) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 255

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

10:24:05

Catálogo de Serviços

Código do Item Descrição do Item

Código do Item | Descrição do Item | oficineiro

Busca Avançada

Buscar | Pesquisa Avançada

Não foi possível localizar nenhum registro com os Critérios Informados.

Compras.gov.br

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

mediador



Não foram encontrados materiais ou serviços com o critério informado!

REDES SOCIAIS

Compras.gov.br

Catálogo

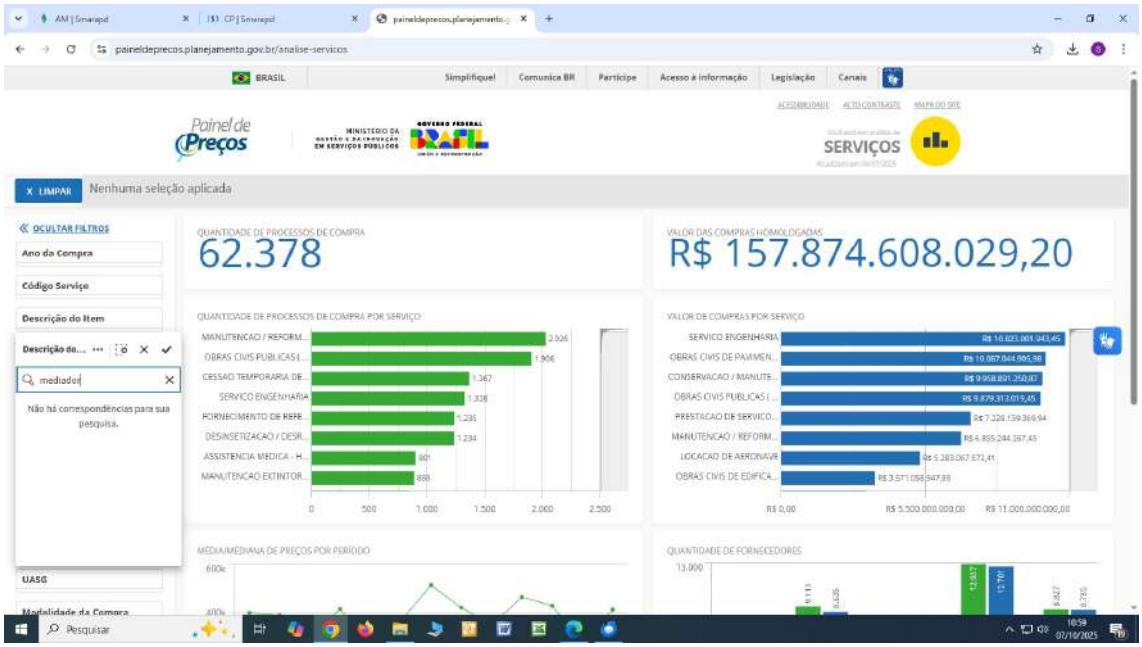
Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

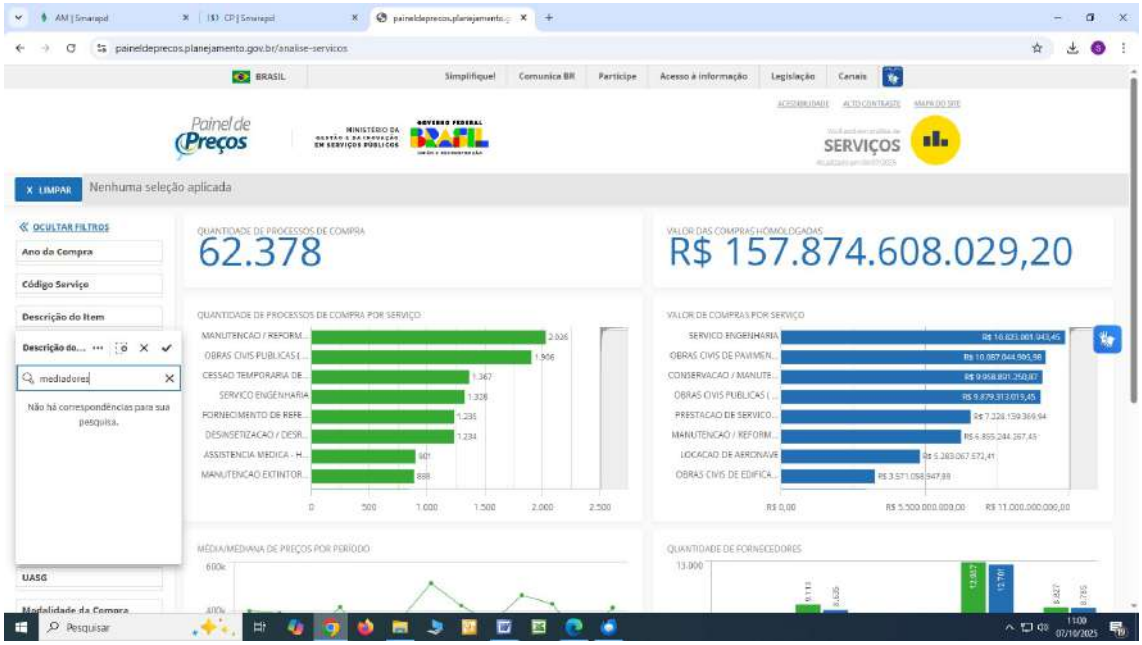
mediadores

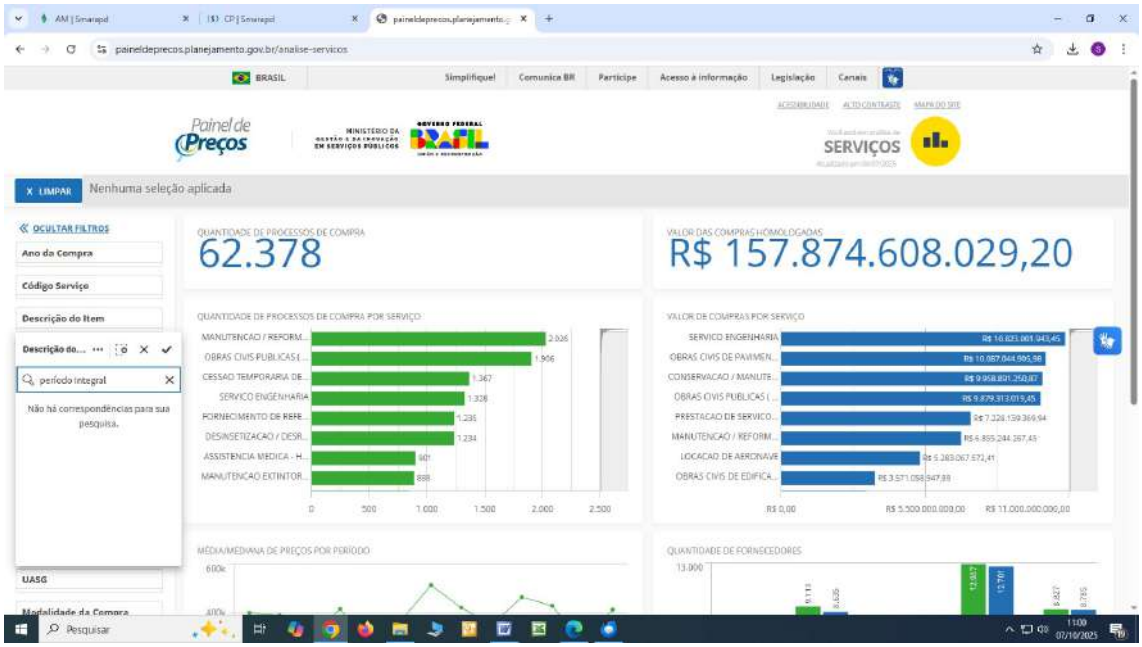


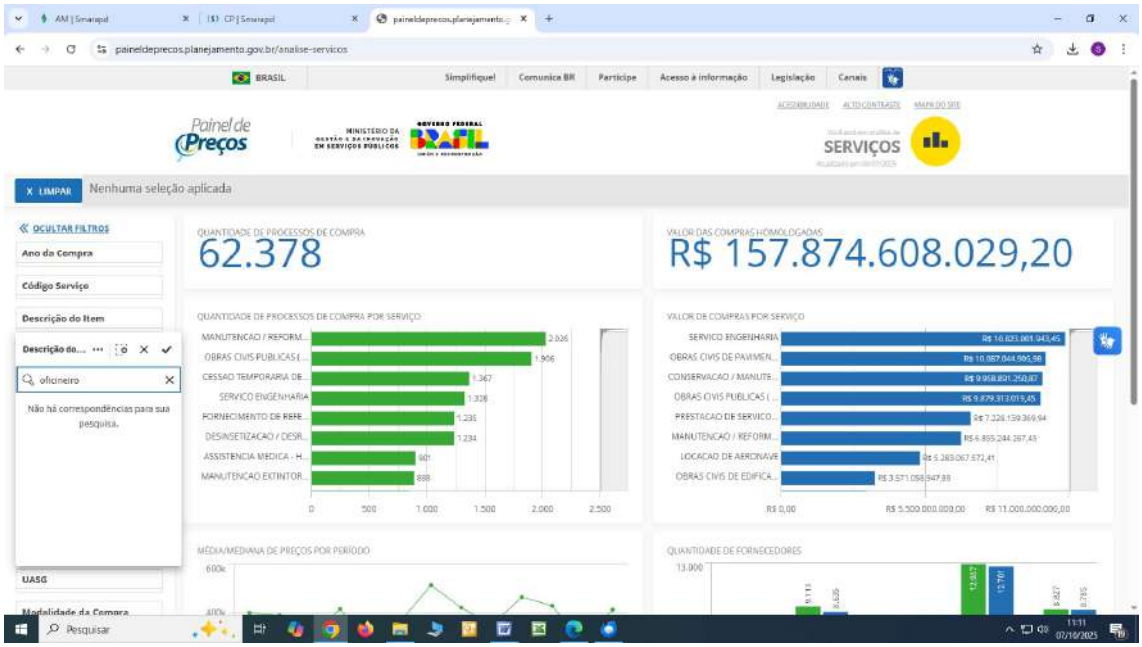
Não foram encontrados materiais ou serviços com o critério informado!

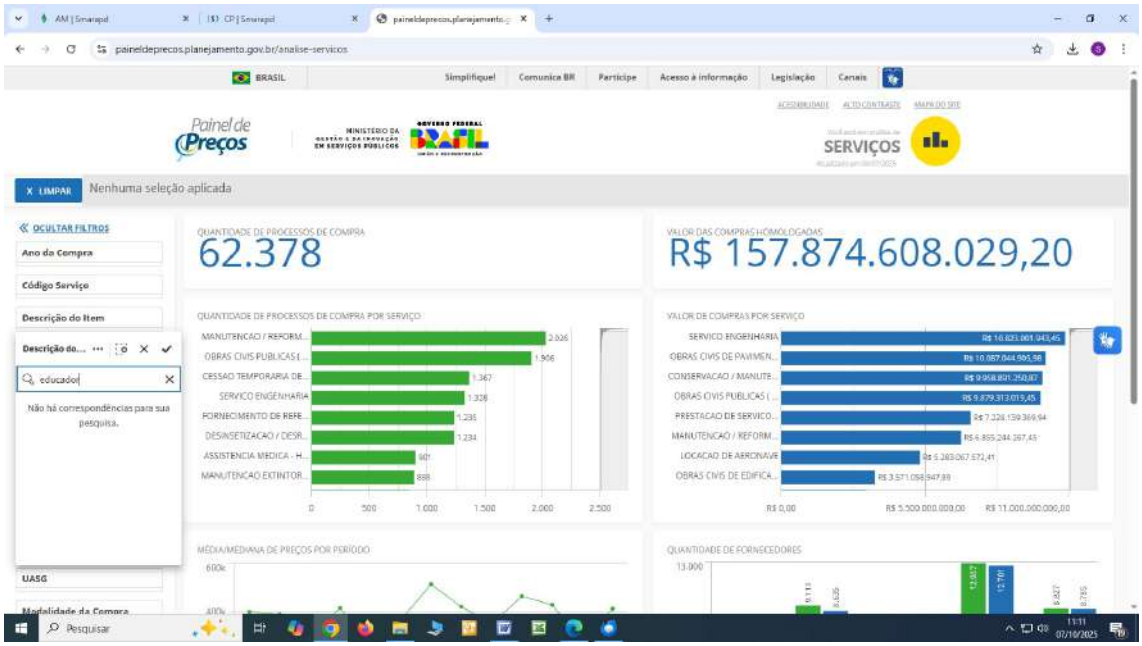
REDES SOCIAIS

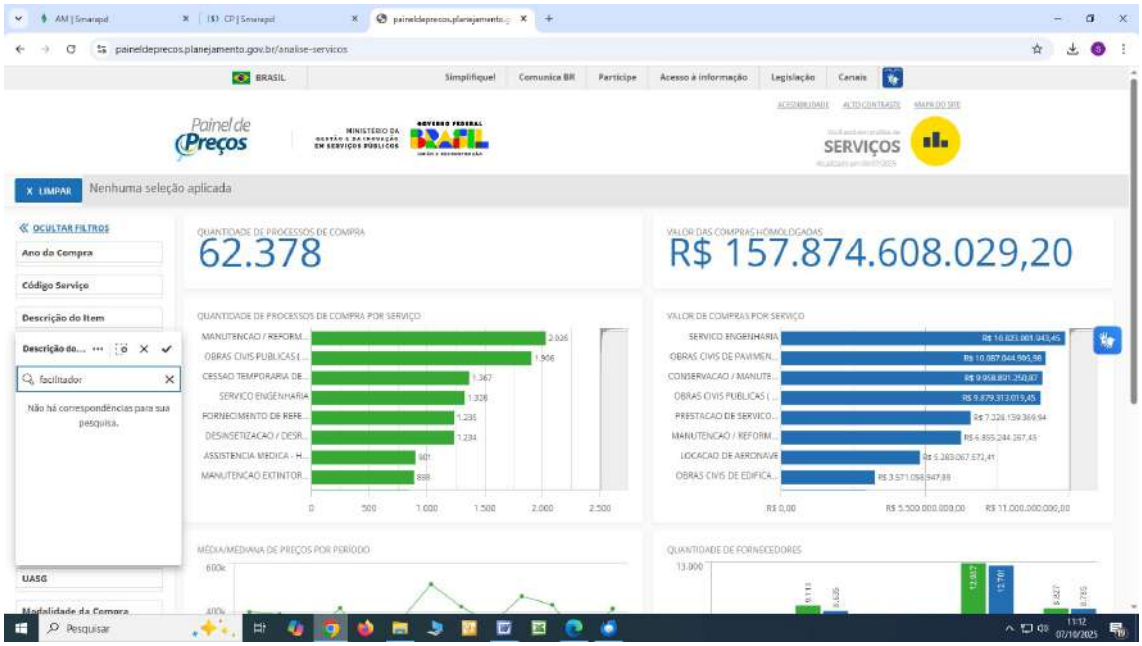

paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
Descrição do...
mediador
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
MANUTENCAO / REFORM... 2.026
OBRAS CIVIS PUBLICAS (... 1.906
CESSAO TEMPORARIA DE... 1.367
SERVICO ENGENHARIA 1.328
FORNECIMENTO DE REFE... 1.235
DESINSETIZACAO / DESR... 1.234
ASSISTENCIA MEDICA - H... 901
MANUTENCAO EXTINTOR... 888
0 500 1.000 1.500 2.000 2.500
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
SERVICO ENGENHARIA R$ 16.823.001.943,45
OBRAS CIVIS DE PAVIMEN... R$ 10.087.644.595,98
CONSERVACAO / MANUTE... R$ 9.958.801.250,87
OBRAS CIVIS PUBLICAS (... R$ 9.879.313.015,45
PRESTACAO DE SERVICO... R$ 7.228.139.369,94
MANUTENCAO / REFORM... R$ 6.855.244.267,45
LOCACAO DE AERONAVE R$ 5.283.067.672,41
OBRAS CIVIS DE EDIFICA... R$ 3.571.058.947,88
R$ 0,00 R$ 5.500.000.000,00 R$ 11.000.000.000,00
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
600k
400k
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
13.000
Pesquisar
10:59
07/10/2025

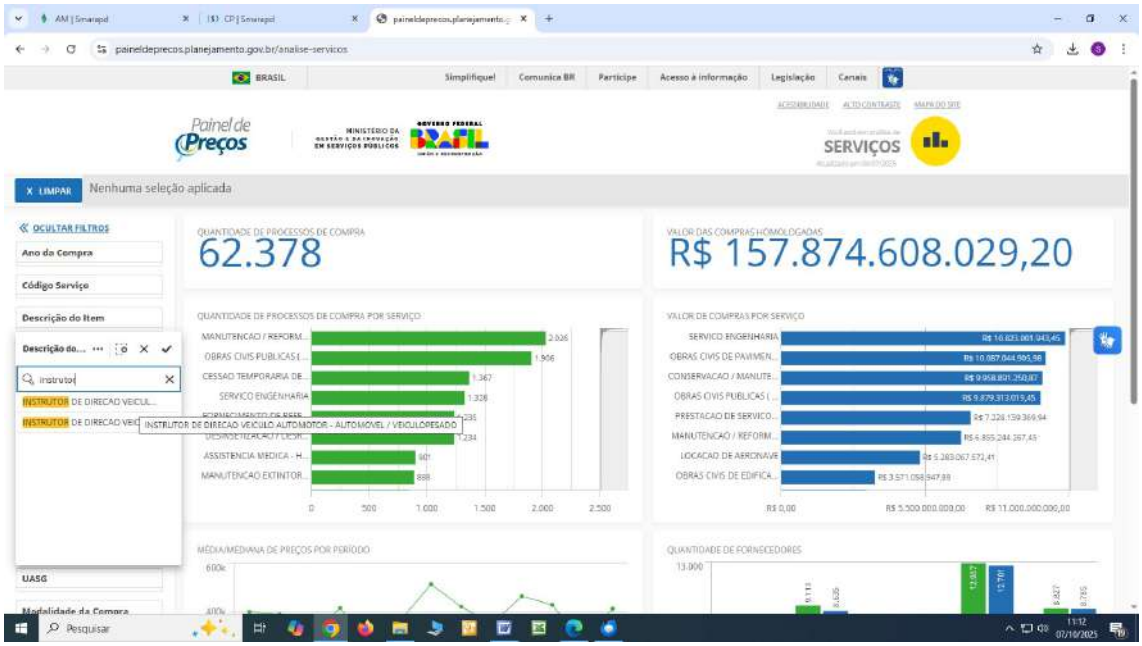

paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
Descrição do...
mediadores
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
MANUTENCAO / REFORM... 2.026
OBRAS CIVIS PUBLICAS (... 1.906
CESSAO TEMPORARIA DE... 1.367
SERVICO ENGENHARIA 1.328
FORNECIMENTO DE REFE... 1.235
DESINSETIZACAO / DESR... 1.234
ASSISTENCIA MEDICA - H... 901
MANUTENCAO EXTINTOR... 888
0 500 1.000 1.500 2.000 2.500
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
SERVICO ENGENHARIA R$ 16.823.001.943,45
OBRAS CIVIS DE PAVIMEN... R$ 10.087.644.595,98
CONSERVACAO / MANUTE... R$ 9.958.801.250,87
OBRAS CIVIS PUBLICAS (... R$ 9.879.313.015,45
PRESTACAO DE SERVICO... R$ 7.228.139.369,94
MANUTENCAO / REFORM... R$ 6.855.244.267,45
LOCACAO DE AERONAVE R$ 5.283.067.672,41
OBRAS CIVIS DE EDIFICA... R$ 3.571.058.947,88
R$ 0,00 R$ 5.500.000.000,00 R$ 11.000.000.000,00
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
600k
400k
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
13.000
Pesquisar
11:00
07/10/2025

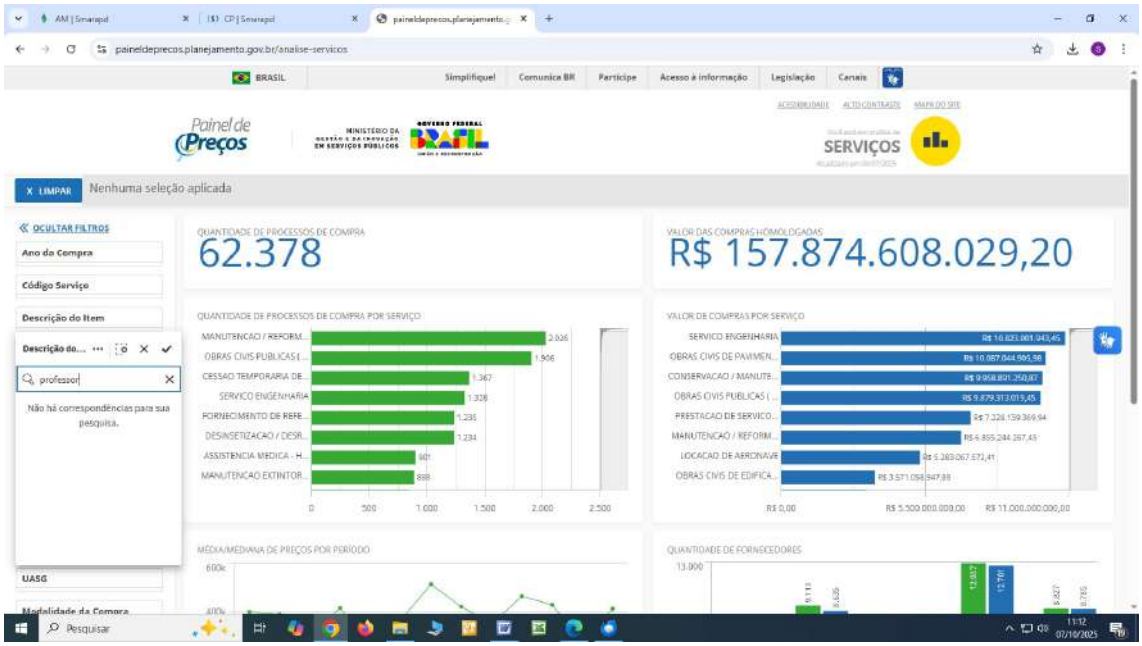

paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
período integral
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES


paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
oficineiro
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES


paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
educador
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
Pesquisar


paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
facilitador
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
Pesquisar


paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
Descrição do...
instrutor
INSTRUTOR DE DIRECAO VEICUL...
INSTRUTOR DE DIRECAO VEIC
INSTRUTOR DE DIRECAO VEICULO AUTOMOTOR - AUTOMOVEL / VEICULOPESADO
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
Pesquisar


paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos
BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Painel de Preços
SERVIÇOS
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
Descrição do...
professor
Não há correspondências para sua pesquisa.
UASG
Modalidade da Compra
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
62.378
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 157.874.608.029,20
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
Pesquisar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº 252/2025

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, ANDERSON TABATA [redacted], na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA,** brasileira, casada, professora, RG. [redacted]-7 SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **ANDERSON TABATA 35364172805** , CNPJ. 45.464.227/0001-26, Inscrição Estadual 451.162.057.117, situada na rua Frei Clemente Gassi, nº 3424, bairro São Francisco de Assis I, CEP 15.137-066, em Mirassol/SP, neste ato, representada por seu titular, Sr.(a) **ANDERSON TABATA,** brasileiro, RG. [redacted] - SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado(a) na rua Frei Clemente Gassi, nº 3424, bairro São Francisco de Assis I, CEP 15.137-066, em Mirassol/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a ministrar Oficinas e Cursos Livres, visando atender aos alunos da Rede Municipal Regular de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e as especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 046/2025 e seus Anexos, referente a contratação de **Oficina de Jogos Desportivos e Recreação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e

em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica reservado o direito das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura e de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol, se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com a finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividade itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – O artista/instrutor deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirassol sob responsabilidade das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura, para a devida prestação de serviços e conforme determinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA NONA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços prestados no mês anterior ocorrerá

em até 20 (vinte) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável pela Fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pela Secretaria de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020201082440010.2.104 – 33903905 – F. 0435 – FNAS PTMC – F:05 – C.A. 5000081
- 020201082440010.2.109 – 33903905 – F. 0467 – FNAS PBF – F.05 – C.A. 5000085

· 020201082440010.2.150 – 33903905 – F. 0523 – PROT. SOC. BÁSICA – C.A. 5100000

· 020201082440010.2.151 – 33903905 – F. 0557 – PROT. SOC. ESP. MED. COMPLEX. – F.01 – C.A. 5100000

· 020702123610053.2.041 – 33903905 – F. 0905 – 15% EDUCAÇÃO – C.A. 2200000

· 020800133920028.2.079 – 33903905 – F. 1340 – CULTURA REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

· 020900278120029.2.051 – 33903905 – F. 1366 – ESPORTE REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA
Anderson Tabata 3[redacted]
Anderson Tabata

Testemunha
Lara Patrícia Martins
RG [redacted] SSP/SP
Matrícula 1058029

Testemunha
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza
RG [redacted]-x SSP/SP
Matrícula 4047672

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Patricia Martins**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 02/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Tabata registrado(a) civilmente como ANDERSON TABATA**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0097795** e o código CRC **B57D5BB2**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005850/2025-51 SEI nº 0097795

CONTRATO Nº 56/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL** e a empresa **EDER LEONARDO DA ROLT - ME**, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº [redacted].

CONTRATADO:
EDER LEONARDO DA ROLT - ME, com sede estrada geral, s/n°, bairro Dois Irmãos na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88950-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.131.359/0001-75, representada neste ato representado pelo Sr. EDER L D R.**,** Inscrito no CPF sob número ***.820.429-** com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.O presente contrato tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA MINISTRAREM OFICINAS ESPORTIVAS DE CAPOEIRA, conforme processo administrativo nº 124/2025, modalidade dispensa de licitação n° 83/2025, realizado com base na Lei n° 14.133/2021 e de acordo com a tabela a seguir:

Serviços	un	unidade	Valor unitário	Valor total
Profissional capacitado para ministrar oficinas esportivas de Capoeira	horas	250	R$ 99,84	R$ R$ 24.960,00

Anexo DOC. EDUC. PAR. nº (0164456) SEI 033568.412400003815/2025-06 / pg. 270

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº 124/2025;

1.2.2. Estudo Técnico preliminar;

1.2.3. Termo de referência;

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), pagável mensalmente no montante de R$ 4.992,00 (quatro mil , novecentos e noventa e dois reais), descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho nº 3972/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante empenho, e a primeira parcela ocorrerá em até o 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento e conferência da nota fiscal, sendo as demais parcelas pagas nos meses subsequentes. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

3.2 O pagamento será feito mensalmente o montante de R$ 4.992,00 (quatro mil , novecentos e noventa e dois reais), descontados os valores relativos aos tributos, durante o período de 5 (cinco) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) Realizar a entrega pontual do objeto nos locais especificados, conforme as condições do Termo de Referência e da proposta, sem possibilidade de alterações em preço, marca ou demais condições estabelecidas;

b) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14133/2021);

d) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Anexo DOC. EDUC. PAR. Nº (0264456) SEI 0330068.4124/0003815/2025-06 / pg. 271

todas as condições exigidas para a habilitação para, ou para a qualificação, na contratação;

f) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.2. O contratado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os devidos documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

g) prestar os seguintes serviços;

g.1) ministrar oficinas esportivas de Capoeira no montante de 250 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de 01/09/2025 e findará em 01/02/2026, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei n° 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante interesse da administração pública, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Anexo DOC. EDUC. PAR. 01 (0026446) SEI 0030.0003815/2025-06 / pg. 272

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA

8.1. As despesas do presente Contrato ora efetuado ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1.543.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA NONA: DA: **DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor de contrato: CRISTIANI VARGAS HENDLER. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Pelo acometimento das infrações administrativa prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

10.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.4 ADVERTÊNCIA

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art.

Anexo DOC. EDUC. PAR. 01 (0264456) SEI 088088.000412/2025-06 / pg. 273

156, § 2°, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.5. MULTA

10.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

10.5.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

10.5.4. Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato;

10.6. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

10.7. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.8. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.9.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Anexo DOC. EDUC. PAR. Nº (026446) SEI 088088.412400003815/2025-06 / pg. 274

10.10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar sê-a mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.11. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.12. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

10.12.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Anexo DOC. EDUC. PAR. nº (026446) SEI 088088.412490003815/2025-06 / pg. 275

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja
o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante,
responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos
casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

11.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

10.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais

Anexo DOC. EDUC. PAR. (026446) SEI 080068.412400003815/2025-06 / pg. 276

disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

10.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

10.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

Anexo DOC. EDUC. PAR. Nº (026446) SE 088888.412400003815/2025-06 / pg. 277

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório - modalidade **dispensa de licitação nº 83/2025**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato, assinado pelas partes.

MORRINHOS DO SUL, na data da assinatura digital.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER LEONARDO DA ROLT
Data: 05/09/2025 08:24:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDER LEONARDO DA ROLT – ME
C.N.P.J 15.131.359/0001-75

Anexo DOC. EDUC. PAR. Nº (0264456) SEI 088088.000412/2025-00003815/2025-06 / pg. 278

CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Felini, s/n, Centro, Jacutinga/RS, CEP 99.730-000, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.394/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, CPF nº [redacted]

CONTRATADA: 59.554.542 CLAUDETE LAZZAROTTO HAIDUKI, CNPJ nº 59.554.542/0001-59, com sede na Rua José De Ré, nº 641, Bairro Loteamento Marchetto, município de Jacutinga/RS, por sua representante legar Sra. Claudete Lazzarotto Haiduki, CPF nº 8[redacted]4, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento: Dispensa de Licitação nº 47/2025, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ensino de arte e cultura, oficinas/instrução de artesanato, economia doméstica e práticas de cultivo de hortaliças, junto ao centro de referência da Assistência Social e Assuntos da Família.

O trabalho deve ser desenvolvido com carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas, as quais serão distribuídas de acordo com o cronograma e demanda oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora**, por um período de três meses, totalizando **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).** O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal mensal e atestado a execução pela Gestora do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 03 (três meses), a contar de 01/09/2025, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajuste de valores poderá ser feito no momento da renovação contratual, caso haja e a pedido da empresa, sendo utilizado o índice IPCA acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

No preço acertado, já estão inclusas todas as despesas com material e as decorrentes de pessoal, como transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, Leis sociais e demais serviços que possam acarretar ônus ao Município na execução do objeto, especificadas ou não neste Contrato. Os preços permanecerão fixos até o final do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob os dígitos: PROJETO/ATIVIDADE 2009, CÓDIGO REDUZIDO 11.968-7, RECURSO 1660, DESPESA 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições Contratadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços elencados no objeto deste Contrato.
b) Executar o objeto contratual, mantendo compatibilidade com as obrigações contratuais postas a habilitação e à qualificação exigida;
c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de segurança do trabalho e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
b) Efetuar o pagamento ajustado;
c) Exercer a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração no caso do inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
c) Judicialmente, como prevê inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que ela determinar.

O presente contrato ainda poderá ser extinto na forma de que dispõe o artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato é pactuado em observância a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações. Caberão à CONTRATADA as despesas previdenciárias, fundiárias, de segurança do trabalho e trabalhistas decorrentes da relação entre ela e seus prepostos que forem designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento contratual por parte da CONTRATADA implicará nas seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela Gestora do Contrato, Sra. Elenir Ines Piazza Tortelli, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Jacutinga/RS, 30 de setembro de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

ELENIR INES PIAZZA TORTELLI
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora do Contrato

59[redacted]2 CLAUDETE LAZZAROTTO HAIDUKI
Contratada

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903

CONTRATO Nº 107/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
CONTRATADO: 15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.**9-49, portadora da cédula de identidade RG nº ******8-2 SSP/PR – Matrícula: 20810, residente e domiciliada nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADO (A): 15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 15.385.640/0001-34, com sede na Rua Dr. Genaro Resende, 1130 – Centro - CEP 86390-000 – Cambara/PR, neste ato representado por **ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o n° 931.***.***-91.

Contato: E-mail: industriaecomerciocambara@gmail.com - Telefone: (43) 9 9687-6494.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023; pelo edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025** do procedimento licitatório **Nº 255/2025** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Facilitador de oficina de ARTE/ARTESANATO - profissional com habilidade e experiência comprovada no serviço público através de diploma/certificado e através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, deverá conduzir atividades práticas e teóricas, adaptadas às necessidades e aos interesses do público-alvo que são crianças e adolescentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Projeto Esperança.	Serviço	Horas	1.650	24,80	40.920,00

1.1 **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição**:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termo da Lei n° 14.133, de 2021,

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos anexos do Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 40.920,00** (quarenta mil, novecentos e vinte reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e **mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

6.5 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

6.6 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016437, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016437$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.9 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.10 Os pagamentos ocorrerão de acordo com a medição dos serviços, estabelecidos pela metodologia de cálculo a ser apresentada pela contratada durante a execução do contrato, conforme o item 2.1.2.1.3.1. Metodologia para cálculo das tarefas dos serviços do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Comissão Processante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema informatizado do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.6. **A subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no relatório de fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.004.08.243.0023.6.003 Manter o Projeto Esperança - PSB
1330 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1981 65.416,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas nacionais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.5 De acordo com o art. 168 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, o reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

16.5.1 revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

16.5.2 reajustamento de preços;

16.5.3 repactuação de preços; e

16.5.4 atualização monetária.

16.6 Para que seja concedida a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, nos termos do art. 177 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, deverão ser verificados e preenchidos os seguintes requisitos:

16.6.1 o evento seja futuro e incerto;

16.6.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

16.6.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

16.6.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

16.6.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

16.6.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

16.6.7 seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

16.7 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.8 Para habilitar-se à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

16.8.1 planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

16.8.2 cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

16.9 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.10 O contratado não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento das cláusulas contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da

íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andirá, 30 de Setembro de 2025.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
30/09/2025 15:37:31

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO
Data: 30/09/2025 15:27:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO
CNPJ: 15.385.640/0001-34
ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO

Testemunhas:

1 – Nome: Juliana Casagrande Felix – Matrícula: 26672

2 – Nome: Viviani Millani Teixeira Hatori – Matrícula: 20790

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Viviani Millani Teixeira Hatori
30/09/2025 16:42:14

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Juliana Casagrande Felix
30/09/2025 16:36:06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 40.920,00** (quarenta mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01.10.2025 a 30.09.2026;**

DATA: 30.09.2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:2F90C2FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC: EDUC. PARTE (0010264400) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.488 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	107/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**15[redacted]40 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 40.920,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	108/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ROGERIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 46.200,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	109/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		

Anexo DOC: EDUC. PARTE VI (0264400) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 302

Valor:	**R$ 48.163,50**

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2025, 82º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9438E4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC: EDUC. PARTE VI (0264400) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 303

CONTRATO Nº 108/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
CONTRATADO: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.**9-49, portadora da cédula de identidade RG nº ******8-2 SSP/PR – Matrícula: 20810, residente e domiciliada nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADO (A): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.903.282/0001-65, com sede na Rua Tupinambás, nº 164 – Jardim Ingá - CEP 86.380/000 - Andirá/PR, neste ato representado por **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a), portadora do RG *.***.919-8 e portadora do CPF/MF sob o n° ***.964.***-18, residente e domiciliado na cidade de Andirá/PR.

Contato: E-mail: francasilvamae@gmail.com - Telefone: 043 998857566

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023; pelo edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025** do procedimento licitatório **Nº 255/2025** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, conforme descrito no Termo de Referência.

Anexo (ANEXO 1 - CONTRATO 108-2025 (1284466)) SEI 3005308.412.00003815/2025-06 / pg. 304

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Facilitador de oficina de DANÇA - profissional com habilidade e experiência comprovada através de diploma/certificado e através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, deverá conduzir atividades práticas e teóricas, adaptadas às necessidades e aos interesses do público-alvo que são crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Projeto Esperança. Requisitos obrigatórios: Certificado de conclusão de formação em dança, seja através de curso superior ou técnico, ou com experiência comprovada nas áreas.	Serviço	Horas	1.650	28,00	46.200,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termo da Lei n° 14.133, de 2021,

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Anexo (0012264401) SEI 8005508.412.00003815/2025-06 / pg. 305

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos anexos do Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e **mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

Anexo do Protocolo 24.470.144-4 (v. 1264401) SEI 0005308.412.00003815/2025-06 / pg. 306

6.5 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

6.6 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016437, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016437$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.9 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.10 Os pagamentos ocorrerão de acordo com a medição dos serviços, estabelecidos pela metodologia de cálculo a ser apresentada pela contratada durante a execução do contrato, conforme o item 2.1.2.1.3.1. Metodologia para cálculo das tarefas dos serviços do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 **Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo**

Anexo do Protocolo 24.270.264/2025-01 (12364401) SEI 0065308.412.00003815/2025-06 / pg. 307

contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ... (10364401) SEI 3005308.412.00003815/2025-06 / pg. 308

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Comissão Processante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Anexo (PDF) (2195245 v4) (10264461) SEI 8005308.412.00003815/2025-06 / pg. 309

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema informatizado do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA (PREGOEIRO) SEI 0005508.412.00003815/2025-06 / pg. 310

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Prefeitura Municipal de Andirá - Estado do Paraná (Id 1264401) SEI 8005308.412.00003815/2025-06 / pg. 311

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Anexo (PDF) 2 (1).pdf (2.431.149 KB) (1264401) - SEI 8005308.412.00003815/2025-06 / pg. 312

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

Assinado por 2 pessoas: [illegible] (1264461) SEI 8005508.412.00003815/2025-06 / pg. 313

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Anexo (Id. 2795254 SEI 0064461) SEI 3005308.412.00003815/2025-06 / pg. 314

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.6. **A subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no relatório de fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

Anexo (Doc. 2 pg. 2 de 2) (0364461) SEI 8005308.412.00003815/2025-06 / pg. 315

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Anexo (ID 2196244) SEI 0065508.412.00003815/2025-06 / pg. 316

13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.004.08.243.0023.6.003 Manter o Projeto Esperança – PSB
1330 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1981 65.416,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas nacionais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Anexo (ID 2196224) (ID 2264401) SEI 0005308.412.00003815/2025-06 / pg. 317

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.5 De acordo com o art. 168 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, o reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

16.5.1 revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

16.5.2 reajustamento de preços;

16.5.3 repactuação de preços; e

16.5.4 atualização monetária.

16.6 Para que seja concedida a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, nos termos do art. 177 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, deverão ser verificados e preenchidos os seguintes requisitos:

16.6.1 o evento seja futuro e incerto;

16.6.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

16.6.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

16.6.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

Anexo (ID 2196244) SEI 0005308.412.00003815/2025-06 / pg. 318

16.6.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

16.6.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

16.6.7 seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

16.7 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.8 Para habilitar-se à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

16.8.1 planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

16.8.2 cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

16.9 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.10 O contratado não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento das cláusulas contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da

Anexo (Doc. 2) (6364461) SEI 5005508.412.00003815/2025-06 / pg. 319

íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andirá, 30 de Setembro de 2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
02696482918
CNPJ: 19.903.282/0001-65
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

1 – Nome: Juliana Casagrande Felix – Matrícula: 26672

2 – Nome: Viviani Millani Teixeira Hatori – Matrícula: 20790

Anexo (0003815-20.2025.8.16.0044 - Mov. 102644401) SEI 0005508.412.00003815/2025-06 / pg. 320

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e783e26c-231c-4ae2-8334-7cca6c115172

Assinado por: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE G FERREIRA 01/10/2025 11:21:20 DOCUMENTO ASSINADO DIG - DECRETO MUNICIPAL Nº 10.068/2023.

Assinado por: Juliana Casagrande Felix 02/10/2025 07:57:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICI 10.068/2023.

Assinado por: Viviani Millani Teixeira Hatori 02/10/2025 10:24:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 10.068/2023.

Anexo (0010228-24.2025.8.26.0044) SEI 3005308.412.00003815/2025-06 / pg. 321

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01.10.2025 a 30.09.2026;**

DATA: 30.09.2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:E3CD559E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC: EDOC: PARTE VII (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 322

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.488 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	107/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 40.920,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	108/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ROGERIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 46.200,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	109/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		

Anexo DOC: EDUC. PARTE VI (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 323

Valor:	**R$ 48.163,50**

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2025, 82º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9438E4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC: EDUC. PARTE VII (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 324

CONTRATO Nº 109/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
CONTRATADO: ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.**9-49, portadora da cédula de identidade RG nº ******8-2 SSP/PR – Matrícula: 20810, residente e domiciliada nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADO (A): ULISSES RIBEIRO DA SILVA ME, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1542, bairro Vila Mineira, na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, CEP 86960-000, neste ato representado por **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.***.***-8 e do CPF nº 078.***.***-32, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, CEP: 86960-000.

Contato: Telefone (44) 99767-1984 - E-mail: escritorioexito10@outlook.com

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023; pelo edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025** do procedimento licitatório **Nº 255/2025** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	Facilitador de oficina de MÚSICA - profissional com habilidade e experiência comprovada através de diploma/certificado e através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, deverá conduzir atividades práticas e teóricas, adaptadas às necessidades e aos interesses do público-alvo que são crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Projeto Esperança Requisitos obrigatórios: Certificado de conclusão de formação superior em música, como licenciatura ou bacharelado, ou cursos de formação pedagógica na área musical.	Serviço	Horas	1.650	29,19	48.163,50

1.1 <u>Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição</u>:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termo da Lei n° 14.133, de 2021,

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos anexos do Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 48.163,50** (quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e **mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

6.5 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

6.6 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016437, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016437$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.9 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.10 Os pagamentos ocorrerão de acordo com a medição dos serviços, estabelecidos pela metodologia de cálculo a ser apresentada pela contratada durante a execução do contrato, conforme o item 2.1.2.1.3.1. Metodologia para cálculo das tarefas dos serviços do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Comissão Processante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema informatizado do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;

13.2.6. **A subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no relatório de fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.004.08.243.0023.6.003 Manter o Projeto Esperança - PSB
1330 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1981 65.416,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas nacionais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.5 De acordo com o art. 168 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, o reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

16.5.1 revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

16.5.2 reajustamento de preços;

16.5.3 repactuação de preços; e

16.5.4 atualização monetária.

16.6 Para que seja concedida a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, nos termos do art. 177 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, deverão ser verificados e preenchidos os seguintes requisitos:

16.6.1 o evento seja futuro e incerto;

16.6.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

16.6.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

16.6.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

16.6.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

16.6.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

16.6.7 seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

16.7 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.8 Para habilitar-se à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

16.8.1 planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

16.8.2 cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

16.9 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.10 O contratado não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento das cláusulas contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da

íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andirá, 30 de Setembro de 2025.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
30/09/2025 15:37:19

ULISSES
3EIRO DA
.VA:2702270
..00111

Assinado de forma digital por ULISSES RIBEIRO DA SILVA:27022704000111
Dados: 2025.09.30 15:24:08 -03'00'

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP
CNPJ: 27.022.704/0001-11
ULISSES RIBEIRO DA SILVA

Testemunhas:

1 – Nome: Juliana Casagrande Felix – Matrícula: 26672

2 – Nome: Viviani Millani Teixeira Hatori – Matrícula: 20790

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Viviani Millani Teixeira Hatori
30/09/2025 16:42:02

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Juliana Casagrande Felix
30/09/2025 16:35:47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 48.163,50** (quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01.10.2025 a 30.09.2026;**

DATA: 30.09.2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

ULISSES RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:D34BFA27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC. EDOC. PARTE VII (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 342

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.488 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	107/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**15.385.640 ANGELA PIA PICCIONI DE ARAUJO**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 40.920,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	108/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ROGERIO RODRIGUES DA SILVA 02696482918**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	**R$ 46.200,00**		

Fiscal Titular:	JULIANA CASAGRANDE FELIX		
Fiscal Substituto:	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato nº	109/2025	**VIGÊNCIA:**	01.10.2025 A 30.09.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	047/2025		
Contratado:	**ULISSES RIBEIRO DA SILVA-EPP**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA CONDUÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTE/ARTESANATO PARA O PROJETO ESPERANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		

Anexo DOC: EDUC. PARTE VI (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 343

Valor:	**R$ 48.163,50**

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2025, 82º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9438E4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Anexo DOC. EDUC. PARTE VII (0264401) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 344

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº 250/2025

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, 51.420.964 ANDERSON SOUZA DA CRUZ, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA,** brasileira, casada, professora, RG. [redacted] SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **51.420.964 ANDERSON SOUZA DA CRUZ**, CNPJ. 51.420.964/0001-20, Inscrição Estadual ISENTO, situada na rua Laudicéa Zanin, nº 0459, bairro Mais Parque, CEP 15.134-138, em Mirassol/SP, neste ato, representada por seu titular, Sr.(a) **ANDERSON SOUZA DA CRUZ,** brasileiro, RG. [redacted] - SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado(a) na rua Laudicéa Zanin, nº 0459, bairro Mais Parque, CEP 15.134-138, em Mirassol/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a ministrar Oficinas e Cursos Livres, visando atender aos alunos da Rede Municipal Regular de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e as especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 046/2025 e seus Anexos, referente a contratação de **Oficina de Jogos Desportivos e Recreação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e

em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica reservado o direito das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura e de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol, se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com a finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividade itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – O artista/instrutor deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirassol sob responsabilidade das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura, para a devida prestação de serviços e conforme determinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA NONA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços prestados no mês anterior ocorrerá

em até 20 (vinte) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável pela Fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pela Secretaria de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020201082440010.2.104 – 33903905 – F. 0435 – FNAS PTMC – F:05 – C.A. 5000081
- 020201082440010.2.109 – 33903905 – F. 0467 – FNAS PBF – F.05 – C.A. 5000085

Anexo 02 - 51.420.864/0001-08.4 SEI 9735155 / 2025-06-05 08:46:28 25-93 / pg. 4

· 020201082440010.2.150 – 33903905 – F. 0523 – PROT. SOC. BÁSICA – C.A. 5100000

· 020201082440010.2.151 – 33903905 – F. 0557 – PROT. SOC. ESP. MED. COMPLEX. – F.01 – C.A. 5100000

· 020702123610053.2.041 – 33903905 – F. 0905 – 15% EDUCAÇÃO – C.A. 2200000

· 020800133920028.2.079 – 33903905 – F. 1340 – CULTURA REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

· 020900278120029.2.051 – 33903905 – F. 1366 – ESPORTE REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA
51.420.964 Anderson Souza da Cruz
Anderson Souza da Cruz

Testemunha
Lara Patrícia Martins
RG [redacted]-8 SSP/SP
Matrícula 1058029

Testemunha
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza
RG [redacted]-x SSP/SP
Matrícula 4047672

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Patricia Martins**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 01/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Souza da Cruz**, **Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0097711** e o código CRC **056BE86C**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005846/2025-93 SEI nº 0097711

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº 251/2025

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, ALEX LUIS DA ROCHA SANTANA 04429546118, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA,** brasileira, casada, professora, RG. [redacted] SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **ALEX LUIS DA ROCHA SANTANA 04429546118**, CNPJ. 37.032.313/0001-31, Inscrição Estadual ISENTO, situada na rua Orlando Cesaretto, nº 1696, bairro Jardim Karina III, CEP 15.137-522, em Mirassol/SP, neste ato, representada por seu titular, Sr.(a) **ALEX LUIS DA ROCHA SANTANA,** brasileiro, RG. [redacted] - SSP/SP, CPF. [redacted], residente e domiciliado(a) na rua Orlando Cesaretto, nº 1696, bairro Jardim Karina III, CEP 15.137-522, em Mirassol/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a ministrar Oficinas e Cursos Livres, visando atender aos alunos da Rede Municipal Regular de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e as especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 046/2025 e seus Anexos, referente a contratação de **Oficina de Jogos Desportivos e Recreação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e

em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica reservado o direito das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura e de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol, se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com a finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividade itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – O artista/instrutor deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirassol sob responsabilidade das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura, para a devida prestação de serviços e conforme determinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA NONA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços prestados no mês anterior ocorrerá

em até 20 (vinte) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável pela Fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pela Secretaria de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020201082440010.2.104 – 33903905 – F. 0435 – FNAS PTMC – F:05 – C.A. 5000081
- 020201082440010.2.109 – 33903905 – F. 0467 – FNAS PBF – F.05 – C.A. 5000085

· 020201082440010.2.150 – 33903905 – F. 0523 – PROT. SOC. BÁSICA – C.A. 5100000

· 020201082440010.2.151 – 33903905 – F. 0557 – PROT. SOC. ESP. MED. COMPLEX. – F.01 – C.A. 5100000

· 020702123610053.2.041 – 33903905 – F. 0905 – 15% EDUCAÇÃO – C.A. 2200000

· 020800133920028.2.079 – 33903905 – F. 1340 – CULTURA REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

· 020900278120029.2.051 – 33903905 – F. 1366 – ESPORTE REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA
Alex Luis da Rocha Santana [redacted]
Alex Luis da Rocha Santana

Testemunha
Lara Patrícia Martins
RG [redacted] SSP/SP
Matrícula 1058029

Testemunha
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza
RG [redacted] SSP/SP
Matrícula 4047672

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Patricia Martins**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 02/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Luis registrado(a) civilmente como Alex Luis da rocha Santana**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0097767** e o código CRC **9BCBA92F**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005858/2025-18 SEI nº 0097767

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº 253/2025

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, 50.754.078 LETICIA CALLO BERNADELLI, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA,** brasileira, casada, professora, RG.[redacted] SSP/SP, CPF. [redacted] residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **50.754.078 LETICIA CALLO BERNADELLI**, inscrita no CNPJ 50.754.078/0001-70 e inscrição estadual Isento, situada na Rua Severino Rodrigues, nº 2411, Residencial Regissol I, em Mirassol/SP, CEP 15.133-350, neste ato, representada por seu sócio/administrador Sr.(a) **LETICIA CALLO BERNADELLI,** brasileira, RG. [redacted] – SSP/SP e CPF.[redacted], residente e domiciliado(a) na Rua Severino Rodrigues, nº 2411, Residencial Regissol I, em Mirassol/SP, CEP 15.133-350, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a ministrar Oficinas e Cursos Livres, visando atender aos alunos da Rede Municipal Regular de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e as especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 046/2025 e seus Anexos, referente a contratação de **Oficina de Jogos Desportivos e Recreação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições

previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica reservado o direito das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura e de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol, se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com a finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividade itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – O artista/instrutor deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirassol sob responsabilidade das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Cultura, para a devida prestação de serviços e conforme determinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA NONA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços prestados no mês anterior ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços ou RPA – Recibo de Pagamento

Autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável pela Fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pela Secretaria de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

· 020201082440010.2.104 – 33903905 – F. 0435 – FNAS PTMC – F:05 – C.A. 5000081

· 020201082440010.2.109 – 33903905 – F. 0467 – FNAS PBF – F.05 – C.A. 5000085

· 020201082440010.2.150 – 33903905 – F. 0523 – PROT. SOC. BÁSICA – C.A. 5100000

· 020201082440010.2.151 – 33903905 – F. 0557 – PROT. SOC. ESP. MED. COMPLEX. – F.01 – C.A. 5100000

· 020702123610053.2.041 – 33903905 – F. 0905 – 15% EDUCAÇÃO – C.A. 2200000

· 020800133920028.2.079 – 33903905 – F. 1340 – CULTURA REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

· 020900278120029.2.051 – 33903905 – F. 1366 – ESPORTE REC. PRÓPRIO – C.A. 1100000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA
50.754.078 Leticia Callo Bernadelli
Leticia Callo Bernadelli

Testemunha
Raiza Camila da Silva Costa Moura
RG [redacted] SSP/SP
Matrícula 4061756

Testemunha
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza
RG [redacted] SSP/SP
Matrícula 4047672

Documento assinado eletronicamente por **Raiza Camila Da Silva Da Costa Moura**, **Chefe Da Seção De Contratos**, em 01/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 01/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 01/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia callo Bernardelli registrado(a) civilmente como Leticia Callo Bernardelli**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0097780** e o código CRC **7CAB9391**.

Contrato 253/2025 - Anexo 5 - DOCUMENTO PARA EXAMPLE (0097780) SEI 3530300.404.00005844/2025-02 / pg. 6

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

facilitador

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: facilitador

Exibindo: 10 de 812

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000014/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 24659161000150-2-000012/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SONORA **Local:** Sonora/MS **Vigência:** de 08/09/2025 a 07/09/2026

Objeto: Os itens que serão adquiridos possuem a seguinte descrição técnica:O objeto a ser adquirido contém as especificações técnicas com sua estrutura geral conforme abaixo, a CONTRATADA da futura licitação, deverá por sua vez gerir a estrutura geral da solução, fornecendo estrutura suficiente para o pleno funcionamento do objeto da contratação, compatível à quantidade de usuários e/ou transações, em capacidade adequada à sua aplicação, provendo ainda, segurança e disponibilidade. 4.1. Para a prestação ...

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 363

Valor Global Contratado: R$ 195.000,00

Contrato nº 101/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 12356879000198-2-000079/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS **Local:** Palmeira dos Índios/AL **Vigência:** de 25/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação Direta por inexigibilidade licitação de BM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n°34.044.898/0001-11, que tem como objeto aquisição de baús de jogos pedagógicos do projeto "desenvolvendo com ludicidade", fornecidos com exclusividade pela

Valor Global Contratado: R$ 156.000,00

Empenho nº 2025NE01444, 2025NE01445

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 28483014000122-2-000102/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Local:** Vitória/ES **Vigência:** de 06/10/2025 a 04/01/2026

Objeto: Contratação de especialista como facilitador na Oficina Elaboração de Diagnóstico Estratégico - PACE 2026

Valor Global Contratado: R$ 6.000,00

Contrato nº 0083/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 18715490000178-2-000080/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE IBIRITE **Local:** Ibirité/MG **Vigência:** de 24/09/2025 a 23/01/2029

Objeto: contratação de uma ferramenta que disponibiliza acesso a uma Application Programming Interface (API) para o envio de mensagens SMS, e-mails e WhatsApp Business API em massa, incluindo gestão de campanhas, relatórios de desempenho e suporte técnico, visando facilitar a comunicação da Prefeitura de Ibirité com os cidadãos

Valor Global Contratado: R$ 72.230,00

Empenho nº 2025NE000447

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 10648539000105-2-000900/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS **Local:** Pouso Alegre/MG

Vigência: de 21/08/2025 a 31/12/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS DE 2026. REEM Nº8/2025/CQV/DDPQV/PROGEP/IFSULDEMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 47.500,00

Contrato nº 29/2025/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 22855159000120-2-000083/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CABIXI **Local:** Cabixi/RO **Vigência:** de 09/04/2025 a 08/10/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021 (copeiragem; portaria; recepção; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção de predial; servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA

Valor Global Contratado: R$ 325.818,90

Empenho nº 000000222

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 17444779000137-2-000516/2025

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 364

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG **Local:** Belo Horizonte/MG

Vigência: de 07/10/2025 a 07/10/2025

Objeto: REFIL PURIFICADOR DE AGUA - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: CONSUL/BEM ESTAR E FACILITE; MATERIA-PRIMA: ABS; TIPO FILTRAGEM: CARVAO ATIVADO; DIMENSOES: 5,00 CM(LARG) X 10,00 CM(ALT) X 20,00 CM(PROF);

Valor Global Contratado: R$ 510,00

Contrato nº 29/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 15051469000127-2-000020/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: BARRA DO GARCAS CAMARA MUNICIPAL **Local:** Barra do Garças/MT **Vigência:** de 18/09/2025 a 18/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA “CIRCULA TURISMO AGORA” A SER MINISTRADA PELO FACILITADOR MARIO OLIMPIO MEDEIROS FILHO, NO 1 SIMPÓSIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO TURISMO, A SER REALIZADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE BARRA

Contrato nº 144/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 08095283000104-2-000097/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE JUCURUTU **Local:** Jucurutu/RN **Vigência:** de 30/09/2025 a 29/11/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR E INSTRUTOR DE FANFARRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Valor Global Contratado: R$ 25.784,40

Empenho nº 2567

Última Atualização: 03/10/2025

Id contrato PNCP: 05288790000176-2-000385/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 03/10/2025

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO **Local:** São Luís/MA

Vigência: de 26/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO(A) FACILITADOR(A) GRACILETH DOS SANTOS PEDROSA PARA MINISTRAR O CURSO DEFESA PESSOAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 29/09 A 31/10/2025, NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (OITO) HORAS/AULA. VALOR TOTAL: R$ 3.000,00.

Valor Global Contratado: R$ 3.000,00

1–10 de 812 itens 1 2 3 4 5 6 7 ••• 82 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 365

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 366

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

mediador

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: mediador

Exibindo: 10 de 40

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 00072/2024

Última Atualização: 24/04/2025

Id contrato PNCP: 28523215000106-2-000956/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 24/04/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE **Local:** Niterói/RJ **Vigência:** de 24/04/2025 a 31/01/2026

Objeto: APOIO AO PROJETO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA APLICADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE INDICADORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS CIDADES MEDIADORAS/INTERMEDIADORAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO BRASIL. CUSTO OPERACIONAL R$ 96.584,85. COORDENADOR: ANDRE AUGUSTO PEREIRA BRANDAO - SIAPE 310616. FISCAL: CESAR FREDERICO DOS SANTOS VON DOLLINGER - SIAPE 2321560

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 367

Valor Global Contratado: R$ 1.379.783,53

Contrato nº 2025.000012.16.01/2025

Última Atualização: 22/04/2025

Id contrato PNCP: 27080530000909-2-000017/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 22/04/2025

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Local:** Vitória/ES **Vigência:** de 22/04/2025 a 21/10/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Valor Global Contratado: R$ 62.500,00

Empenho nº 2025NE4256

Última Atualização: 14/04/2025

Id contrato PNCP: 75730994000109-2-000060/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 14/04/2025

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA **Local:** Nova Esperança/PR **Vigência:** de 10/04/2025 a 31/12/2025

Objeto: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de processo licitatório de Inexigibilidade para a Contratação do Curso na Metodologia de Alfabetização Desafios do Aprender, ABACADA para professores da rede de ensino do Município. A contratação da formação na Metodologia de Alfabetização ABACADA justifica-se pela necessidade de capacitar professores para oferecer uma abordagem pedagógica eficaz frente às dificuldades de aprendizagem da leitura e da escrita. A alfabetização é um ...

Valor Global Contratado: R$ 5.000,00

Contrato nº 118/2025

Última Atualização: 03/04/2025

Id contrato PNCP: 25053190000136-2-000122/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 03/04/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS **Local:** Palmas/TO **Vigência:** de 02/04/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o Módulo I - Fundamentos da Justiça Restaurativa e Aspectos Contextuais das Teorias dos Conflitos e Módulo II - Justiça Restaurativa em Prática: Processos Circulares e Comunicação Não-Violenta, do curso Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa, modalidade hibrida, para Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Promotores(as) de justiça; Defensores(as) públicos(as); Advogados(as); Conciliadores(as); Mediadores(as); Assistente ...

Valor Global Contratado: R$ 24.000,00

Contrato nº 32/2025

Última Atualização: 28/03/2025

Id contrato PNCP: 15023906000107-2-000003/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 28/03/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA **Local:** Alta Floresta/MT **Vigência:** de 17/02/2025 a 17/02/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (FUFMT), COM A FUNDAÇÃO UNISELVA (LEI Nº 8.958/1994, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.423/2010, DECRETO Nº 8.240 E 8.241/2014) ATUANDO COMO INTERVENIENTE E MEDIADORA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃ

Contrato nº 341/2024

Última Atualização: 26/11/2024

Id contrato PNCP: 06981344000105-2-000571/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 26/11/2024

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI **Local:** Teresina/PI **Vigência:** de 26/11/2024 a 26/11/2025

Objeto: Fornecimento de alimentação do tipo Coquetel, em comemoração ao Dia Estadual do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser celebrado em 29 de novembro de 2024.

Valor Global Contratado: R$ 2.209,80

Contrato nº 009442174/2024

Última Atualização: 21/11/2024

Id contrato PNCP: 65172579000115-2-000073/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 21/11/2024

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 368

Órgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS **Local:** Belo Horizonte/MG **Vigência:** de 20/11/2024 a 20/11/2025

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE.

Valor Global Contratado: R$ 2.826.778,56

Contrato nº 80/2024

Última Atualização: 19/11/2024

Id contrato PNCP: 13100722000160-2-000094/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 19/11/2024

Órgão: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 04/11/2024 a 30/11/2025

Objeto: Ministrar parte do "Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais" destinado aos Servidores e Colaboradores que atuam no NUPEMEC, na modalidade de ensino a distância (online/sincrona), dividido em 02 (duas) turmas, com até 20 (vinte) discentes por turma, sendo para a Turma 93, nos períodos de 04 a 08/11/2024 e 11 a 15/11/2024, no módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, e 12 (doze) meses para o módulo prático (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (se ...

Valor Global Contratado: R$ 39.200,00

Contrato nº 81/2024

Última Atualização: 18/11/2024

Id contrato PNCP: 13100722000160-2-000093/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/11/2024

Órgão: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 04/11/2024 a 01/12/2025

Objeto: Ministrar parte do "Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais" destinado aos Servidores e Colaboradores que atuam no NUPEMEC, na modalidade de ensino a distância (online/síncrona), dividido em 02 (duas) turmas, com até 20 (vinte) discentes por turma, sendo para a Turma 93, nos períodos de 04/11/2024 a 08/11/2024 e de 11/11/2024 a 15/11/2024, no módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, e 12 (doze) meses para o módulo prático (Estágio Supervisionado), com carg ...

Valor Global Contratado: R$ 39.200,00

Contrato nº 24/2024

Última Atualização: 29/04/2024

Id contrato PNCP: 02292266000180-2-000030/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 29/04/2024

Órgão: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS **Local:** Goiânia/GO **Vigência:** de 15/04/2024 a 14/04/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do 1º Processo Seletivo para o preenchimento de vagas da função de Mediador Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Valor Global Contratado: R$ 252.722,53

31–40 de 40 itens 2 3 4 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 369

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 370

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

monitor

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: monitor

Exibindo: 10 de 7855

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº CT25CIN0193/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 12075748000132-2-000328/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA **Local:** Florianópolis/SC

Vigência: de 07/10/2025 a 07/04/2026

Objeto: Execucao de servicos de Sondagens e Instalacoes de Pocos de Monitoramento Piezometros

Valor Global Contratado: R$ 22.349,70

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 371

Contrato nº 153/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 18457226000181-2-000158/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA VITORIA **Local:** Santa Vitória/MG **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/01/2026

Objeto: Locação touro Mecânico (dimensões 4,0 x5,0) até 60 kg | Locação cama elástica (dimensões 4,3m de diâmetro) | Locação pega toupeira (dimensões 2,1x5,3x4,8) | Locação Tobogã mini (dimensões 3,0x4,0x2,8) | Locação centopeia (dimensões de 3,7x4,0x8,0 | Maquiadores Artístico (pintura facial) | Locação Tobogã Tigrão (dimensões 5,5x4,2x7,5) | Locação carrinho de pipoca | Monitores de recreação | Locação Tobogã wislin (dimensões 4,5x3,5x4,5) | Locação Dinossauro 3 em 1, pula, piscina de bolinha e esc ...

Valor Global Contratado: R$ 24.930,00

Contrato nº 202503180002/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 01630119000100-2-000003/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MILHA - CAMARA MUNICIPAL **Local:** Milhã/CE **Vigência:** de 18/03/2025 a 11/02/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica no campo das políticas sociais para apoio à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Milhã-CE, com o objetivo de fortalecer a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, enfrentamento à violência de gênero e garantia da equidade social, de interesse da Câmara Municipal de Milhã/CE.

Valor Global Contratado: R$ 60.500,00

Contrato nº 297/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 87613519000123-2-000270/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE **Local:** Não-Me-Toque/RS **Vigência:** de 08/10/2025 a 07/01/2026

Objeto: Contratação de serviços profissionais para prestação de serviços de monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Não-Me-Toque/RS, proporcionando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global Contratado: R$ 7.020,00

Empenho nº 330

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 51792919000104-2-000115/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Local:** São Carlos/SP **Vigência:** de 06/10/2025 a 05/10/2026

Objeto: Prestação de serviços de locação de uma central telefônica (modelo rack de 19") Digital – PABX para atendimento da faixa DDR existente na Câmara Municipal de São Carlos, contendo: 24 ramais analógicos; 96 ramais digitais; 60 troncos (E-1); 08 troncos analógicos; 120 licenças de ramais IP; 01 licença de software de monitoramento falhas na central e manutenções para um período de 12 meses

Valor Global Contratado: R$ 14.484,24

Contrato nº 10049/2023

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002131/2023

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Belo Horizonte/MG **Vigência:** de 06/11/2023 a 06/11/2028

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DE IMAGEM POR INTERMÉDIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)

Valor Global Contratado: R$ 8.499.995,18

Contrato nº 000108/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 372

Id contrato PNCP: 18401018000160-2-000111/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATA **Local:** São Domingos do Prata/MG **Vigência:** de 22/09/2025 a 22/09/2026

Objeto: Contratacao de empresa especializada em fornecimento de solucao de outsourcing de Tecnologia da Informacao, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, servicos de manutencao preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de pecas e supriment

Valor Global Contratado: R$ 68.808,00

Empenho nº 2025NE000528

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 46377222000129-2-000351/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO **Local:** São Paulo/SP **Vigência:** de 13/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES, MONITORES, DESENVOL. DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CURSOS E TREINAMENTOS. ROBSON DYODI CUBOTOMAE PARA O CURSO ATENDIMENTO PRESENCIAL - IPVA - FAZ3241

Valor Global Contratado: R$ 1.824,60

Contrato nº 272/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 88847082000155-2-000247/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE GRAMADO **Local:** Gramado/RS **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento ambiental e engenharia de minas, com responsabilidade técnica pela operação e manutenção da Pedreira Municipal de Gramado.

Valor Global Contratado: R$ 59.400,00

Contrato nº 075/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 14523085000105-2-000010/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE - FMAS **Local:** Palmeirante/TO

Vigência: de 27/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema eletrônico de controle de ponto, com operação baseada em armazenamento em nuvem e acesso remoto, destinado ao monitoramento da jornada de trabalho de no mínimo 45 (quarenta e cinco) servidores públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante – TO.

Valor Global Contratado: R$ 8.800,00

1–10 de 7855 itens 1 2 3 4 5 6 7 ••• 786 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 373

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 374

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

oficinas

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório — *Selecione*

Tipos de contrato — *Selecione*

Órgãos — *Selecione*

Unidades — *Selecione*

UFs — *Selecione*

Municípios — *Selecione*

Esferas — *Selecione*

Poderes — *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: oficinas

Exibindo: 10 de 5316

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 207/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 98671597000109-2-000228/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VERANOPOLIS **Local:** Veranópolis/RS **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/12/2025

Objeto: Contratação de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Fecomércio, 101 — Anchieta - Porto Alegre/RS, CNPJ sob n° 03.575.238/0001-33, para a prestação de Serviços de Atividades Culturais, Educativas e De Entretenimento para o evento "32ª FEIRA DO LIVRO DE VERANÓPOLIS 2025 – Da Itália ao Brasil: uma jornada literária em traços, cores e palavras", que vai ocorrer entre os dias 16 a 21 d ...

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 375

Valor Global Contratado: R$ 80.000,00

Empenho nº 2025NE000514

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 17270702000198-2-000958/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO **Local:** Cuiabá/MT **Vigência:** de 02/10/2025 a 15/10/2025

Objeto: CONTRATACAO DA ASSOCIACAO NASSAR - ESPACO DE EMPREENDEDORISMO HUMANIZADO, PARA REALIZACAO DE OFICINA PRATICA E INTERATIVA NO DIA 15/10/2025, EM ESPACO PROPRIO, COMPREENDENDO ATIVIDADES PEDAGOGICAS E AMBIENTAIS DE CONSCIENTIZACAO E PROMOCAO DA SAUDE, QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE.

Valor Global Contratado: R$ 2.200,00

Empenho nº 2025NE000652

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 00531954000120-2-000140/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS **Local:** Brasília/DF

Vigência: de 06/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: REALIZAÇÃO DA OFICINA IN COMPANY ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) EM CONTRATOS DE SERVIÇOS, PARA ATÉ 30 PARTICIPANTES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ON-LINE AO VIVO, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2025, DAS 14H ÀS 18H, COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS-AULA.

Valor Global Contratado: R$ 21.480,00

Contrato nº 01727/2025/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 13127340000120-2-000011/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP **Local:** São Luís/MA

Vigência: de 26/02/2025 a 26/08/2027

Objeto: Aquisição de itens voltados às atividades das oficinas de serralheria

Valor Global Contratado: R$ 205.629,40

Contrato nº 206/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 98671597000109-2-000227/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VERANOPOLIS **Local:** Veranópolis/RS **Vigência:** de 13/10/2025 a 24/10/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL do Salão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Caramanchão, situado à Rua São Francisco de Assis, 83, centro, Veranópolis/RS, com área privativa real construída de 3799,34m², sob as matrículas de nº 7766 e 15335 do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis, oferecido pela MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA sob o CNPJ 88667217/0057-55, situada na Av. Dr. José Montaury, nesta cidade, para o evento "32ª FEIRA DO LIVRO DE VERANÓPOLIS 2025 – Da Itália ao ...

Valor Global Contratado: R$ 11.000,00

Empenho nº 2025NE01444, 2025NE01445

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 28483014000122-2-000102/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Local:** Vitória/ES **Vigência:** de 06/10/2025 a 04/01/2026

Objeto: Contratação de especialista como facilitador na Oficina Elaboração de Diagnóstico Estratégico - PACE 2026

Valor Global Contratado: R$ 6.000,00

Contrato nº CONTRATO PJ-069-2025/2025

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 376

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 07555286000110-2-000065/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA DE SERGIPE - DER/SE **Local:** Aracaju/SE

Vigência: de 18/09/2025 a 16/01/2026

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA EM 02 (DOIS) TRANSFORMADORES, SENDO 01 (UM) DE 112,5 KVA E 01 (UM) DE 75 KVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS, DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO DA SUBESTAÇÃO LOCALIZADA NO PARQUE DAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE, NA AVENIDA MARANHÃO, Nº 3002, BAIRRO SANTOS DUMONT, ARACAJU/SE.

Valor Global Contratado: R$ 25.902,95

Contrato nº 2025007929/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-004806/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/01/2026

Objeto: Contratação do cantor Sergio Lopes - Giro Cultural.

Valor Global Contratado: R$ 120.000,00

Empenho nº 012319

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 87738530000110-2-002408/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SOLEDADE **Local:** Soledade/RS **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/10/2025

Objeto: Aquisicao de lanche para a OFICINA SOBRE AS DIRETRIZES NACIONAIS DE DIAGNOSTICO E MONITORAMENTO DA INFECCAO PELO HIV SIFILIS E HEPATITES VIRAIS que sera realizado no dia 13.10 no Salao Nobre da Prefeitura Municpal. rec.4190Vig.Saude Estadual. Credenc.25 2024 Contrato57.2024.

Valor Global Contratado: R$ 330,12

Empenho nº 012315

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 87738530000110-2-002407/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SOLEDADE **Local:** Soledade/RS **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/10/2025

Objeto: Aquisicao de lanche para a OFICINA SOBRE AS DIRETRIZES NACIONAIS DE DIAGNOSTICO E MONITORAMENTO DA INFECCAO PELO HIV SIFILIS E HEPATITES VIRAIS que sera realizado no dia 03.10 no Salao Nobre da Prefeitura Municpal. rec.4190Vig.Saude Estadual. Credenc.25 2024 Contrato57.2024.

Valor Global Contratado: R$ 225,00

1–10 de 5316 itens 1 2 3 4 5 6 7 ••• 532 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 377

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 378

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

professor facilitador

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: professor facilitador

Exibindo: 10 de 15

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 2025.07.28.004/2025

Última Atualização: 20/08/2025

Id contrato PNCP: 07663917000115-2-000589/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 20/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CRUZ **Local:** Cruz/CE **Vigência:** de 28/07/2025 a 28/07/2026

Objeto: JOGO DE XADREZ / COMPOSTO POR 256 PLACAS DE PISO MODULAR OUTDOOR DE DIVERSAS CORES / 32 RAMPAS MACHO + 32 RAMPAS FÊMEAS / 4 CANTONEIRAS / DEMARCAÇÕES COM TINTA PU ESPECIAL / 32 PEÇAS DO JOGO / MEDIDAS TOTAL DO CONJUNTO 4.10 × 4,10 M (16 M2) / FÁCIL DE TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR / VÁRIAS POSSIBILIDADES DE TRANSFORMAÇÕES / PISO ATÓXICO (NBR 16071-2:2020 COM NBR NM 300-3/2004) ATENDE A: ABNT NBR 16071-2:2012 PLAYGROUNDS / PARTE 2: REQUISITO DE SEGURANÇA, ABSORVENDO QUEDA LIVRE DE 70CM / DO PIS ...

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 379

Valor Global Contratado: R$ 211.316,92

Empenho nº 2025/2145 (NAD 2025/2363)

Última Atualização: 11/08/2025

Id contrato PNCP: 28538734000148-2-000457/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 11/08/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 31/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação da Professora Celia Maria de Oliveira Passos, para ministrar 24 horas-aula no Curso de Aprimoramento e Desenvolvimento: Formação Básica de Facilitadores em Justiça Restaurativa, que será realizado no mês de junho de 2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

Valor Global Contratado: R$ 10.680,00

Empenho nº 2025/2147 (NAD 2025/2368)

Última Atualização: 06/08/2025

Id contrato PNCP: 28538734000148-2-000452/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/08/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 31/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação da Professora Renata de Almeida Palmeira Rouxinol, para ministrar 4 horas-aula no Curso de Aprimoramento e Desenvolvimento: Formação Básica de Facilitadores em Justiça Restaurativa, que será realizado no mês de julho de 2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

Valor Global Contratado: R$ 1.200,00

Empenho nº 2025/2142 (NAD 2025/2362)

Última Atualização: 06/08/2025

Id contrato PNCP: 28538734000148-2-000451/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/08/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 31/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação da Professora Daniela Flores Fusaro, para ministrar 16 horas-aula no Curso de Aprimoramento e Desenvolvimento: Formação Básica de Facilitadores em Justiça Restaurativa, que será realizado no mês de junho de 2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21

Valor Global Contratado: R$ 4.800,00

Empenho nº 2025/2141 (NAD 2025/2361)

Última Atualização: 06/08/2025

Id contrato PNCP: 28538734000148-2-000446/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/08/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 31/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação do Professor Leandro Uchoas Ribeiro, para ministrar 12 horas-aula no Curso de Aprimoramento e Desenvolvimento: Formação Básica de Facilitadores em Justiça Restaurativa, que será realizado no mês de junho de 2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

Valor Global Contratado: R$ 5.160,00

Contrato nº 149/2025

Última Atualização: 16/04/2025

Id contrato PNCP: 02029957000196-2-000079/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 16/04/2025

Órgão: MUNICIPIO DE JOVIANIA **Local:** Jovânia/GO **Vigência:** de 13/03/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE BALLET CLÁSSICO, PARA INTEGRAR A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES CÊNICAS, NO ÂMBITO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA.

Valor Global Contratado: R$ 38.500,00

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 380

Empenho nº 724

Última Atualização: 15/04/2025

Id contrato PNCP: 05288790000176-2-000092/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 15/04/2025

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO **Local:** São Luís/MA

Vigência: de 31/03/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR DAVID LEONARDO BOUÇAS DA SILVA PARA MINISTRAR O CURSO FESTLABS REGIÃO NORDESTE: FACILITAR E MEDIAR A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS EM CADA GRUPO.

Valor Global Contratado: R$ 2.800,00

Empenho nº 728

Última Atualização: 14/04/2025

Id contrato PNCP: 05288790000176-2-000084/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 14/04/2025

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO **Local:** São Luís/MA

Vigência: de 31/03/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR ANDERSON LOURENÇO MIRANDA PARA MINISTRAR O CURSO FESTLABS REGIÃO NORDESTE: FACILITAR E MEDIAR A APLICAÇÃO DE METODOLOGIA ATIVA E ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EVENTO.

Valor Global Contratado: R$ 2.800,00

Empenho nº 2025/1233 (NAD 2025/1451)

Última Atualização: 07/04/2025

Id contrato PNCP: 28538734000148-2-000196/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/04/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 28/03/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação da Professora Soria de Fatima Teixeira Pereira Lessa, para ministrar 04 horas-aula no curso "EMEDI - CAPACITAÇÃO PARA FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE DIÁLOGO: CUIDAR DAS RELACÕES PARENTAIS - CONSTRUÇÃO DA PAZ COM PAIS/MÃES EM SITUAÇÃO DE LITÍGIO", com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21

Valor Global Contratado: R$ 1.660,00

Contrato nº 50/2025

Última Atualização: 20/03/2025

Id contrato PNCP: 87613626000151-2-000048/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/03/2025

Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA **Local:** Lagoa Vermelha/RS **Vigência:** de 20/03/2025 a 20/03/2026

Objeto: Contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviço para atendimento de alunos de pré escola, anos iniciais e anos finais no contraturno do tempo integral em consonância à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Com metodologia personalizada, abrangendo os seguintes temas: conexão com a comunidade, sustentabilidade na prática, desenvolvimento socioemocional, tudo isso alinhado à BNCC, potencializando o curr ...

Valor Global Contratado: R$ 605.583,09

1–10 de 15 itens 1 2 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 381

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

professor mediador

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: professor mediador

Exibindo: 4 de 4

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 197/2025/2025

Última Atualização: 10/09/2025

Id contrato PNCP: 17695016000169-2-000021/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 10/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CORINTO **Local:** Corinto/MG **Vigência:** de 09/09/2025 a 09/09/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR MEDIADOR (TUTOR) EM CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO EM PARCERIA COM O IFNMG (INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS), EM CORINTO, MG, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS E DURAÇÃO PREVISTA/ESTIMADA DE 2 (DOIS) ANOS NO LOCAL/HORÁRIO/REGIME INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 383

Valor Global Contratado: R$ 18.151,68

Contrato nº 198/2025/2025

Última Atualização: 10/09/2025

Id contrato PNCP: 17695016000169-2-000020/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 10/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CORINTO **Local:** Corinto/MG **Vigência:** de 09/09/2025 a 09/09/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR MEDIADOR (TUTOR) EM CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO EM PARCERIA COM O IFNMG (INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS), EM CORINTO, MG, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS E DURAÇÃO PREVISTA/ESTIMADA DE 2 (DOIS) ANOS NO LOCAL/HORÁRIO/REGIME INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global Contratado: R$ 18.151,68

Empenho nº 2025NE000523

Última Atualização: 28/05/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-001567/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 28/05/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 28/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação da Professora Juliane Dias Facó para participar do Programa de Capacitação Continuada de Conciliadores e Mediadores - Parte Teórica promovido pela Escola Judicial do TRT5

Valor Global Contratado: R$ 2.640,00

Empenho nº 2025NE4256

Última Atualização: 14/04/2025

Id contrato PNCP: 75730994000109-2-000060/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 14/04/2025

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA **Local:** Nova Esperança/PR **Vigência:** de 10/04/2025 a 31/12/2025

Objeto: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de processo licitatório de Inexigibilidade para a Contratação do Curso na Metodologia de Alfabetização Desafios do Aprender, ABACADA para professores da rede de ensino do Município. A contratação da formação na Metodologia de Alfabetização ABACADA justifica-se pela necessidade de capacitar professores para oferecer uma abordagem pedagógica eficaz frente às dificuldades de aprendizagem da leitura e da escrita. A alfabetização é um ...

Valor Global Contratado: R$ 5.000,00

1–4 de 4 itens 1 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 385

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

professor monitor

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: professor monitor

Exibindo: 10 de 103

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 344/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 02056729000105-2-001675/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO VERDE **Local:** Rio Verde/GO **Vigência:** de 03/09/2025 a 03/09/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 01/2025 REFERENTE A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO COM MONITOR E VEÍCULOS COM AR CONDICIONADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 386

Valor Global Contratado: R$ 1.420.320,00

Contrato nº 337/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 02056729000105-2-001674/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO VERDE **Local:** Rio Verde/GO **Vigência:** de 01/09/2025 a 01/09/2029

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 01/2025 REFERENTE A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO COM MONITOR E VEÍCULOS COM AR CONDICIONADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS.

Valor Global Contratado: R$ 3.027.608,00

Contrato nº 60/2025

Última Atualização: 03/10/2025

Id contrato PNCP: 29532276000100-2-000007/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 03/10/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME **Local:** São Salvador do Tocantins/TO **Vigência:** de 13/06/2025 a 31/12/2025

Objeto: Faz-se necessário a contratação da empresa em fornecimento de Software em Módulos para Gestão Escolar, treinamento, monitoramento do Sistema de Gestão Escolar *Módulo SIGE-Administrativo. *Módulo SIGE-SEMEC. *MÓDULO SIGE-SECOLA. *MÓDULO SIGE-PROFESSOR. * MÓDULO SIGE-COORDENAÇÃO. *MÓDULO SIGE-RECURSOS HUMANOS. *MÓDULO ALUNO (PORTAL DO ALUNO). *MÓDULO SIGE-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. *MÓDULO SIGE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. *MATRICULA SIGE OLINE. *MÓDULO SIGE-AVALIAÇÃO DE ALUNOS.

Valor Global Contratado: R$ 7.080,00

Empenho nº 2025NE000825

Última Atualização: 02/10/2025

Id contrato PNCP: 25437484000161-2-000390/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 02/10/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO **Local:** Uberaba/MG **Vigência:** de 01/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 9856/2025 AF: 438/2025. ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA N 266/2025. INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A SERVIDORA ANA CAROLINA BORELLA MARFIL ANHÊ, SIAPE 2970385, PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DO ICTE. A SERVIDORA PARTICIPARÁ DO CURSO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DOS ENSAIOS DE TOXICIDADE NO MONITORAMENTO DE EFLUENTES. CAPACITAÇÃO. 23085.009856/2025-10

Valor Global Contratado: R$ 750,00

Contrato nº 364/2025

Última Atualização: 02/10/2025

Id contrato PNCP: 02056729000105-2-001655/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 02/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO VERDE **Local:** Rio Verde/GO **Vigência:** de 26/09/2025 a 26/09/2029

Objeto: CONTRATO 364/2025, PROTOCOLO 144672/2025, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2025, COMO O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO COM MONITOR E VEÍCULOS COM AR-CONDICIONADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS

Valor Global Contratado: R$ 962.576,00

Empenho nº 2025NE000822

Última Atualização: 02/10/2025

Id contrato PNCP: 25437484000161-2-000389/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 02/10/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO **Local:** Uberaba/MG **Vigência:** de 29/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 9853/2025 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 435/2025 - ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 265/2025. PAGTO DE INSCRIÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO - SERVIDORA ANA PAULA MILLA DOS SANTOS SENHUK, SIAPE 2021440, CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E LOTADA NO AGÊNCIA UFTM DE INOVAÇÃO. A SERVIDORA

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 387

PARTICIPARÁ DO CURSO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DOS ENSAIOS DE TOXICIDADE NO MONITORAMENTO DE EFLUENTES. PROCESSO:23085.009853/2025-86

Valor Global Contratado: R$ 750,00

Contrato nº 00044/2025

Última Atualização: 01/10/2025

Id contrato PNCP: 46384111000140-2-001164/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 01/10/2025

Órgão: SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO **Local:** São Paulo/SP **Vigência:** de 30/09/2025 a 29/09/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO ENVOLVIDOS NOS PROJETOS E AÇÕES DE ENGAJAMENTO PARA A MELHORIA DA APRENDIZAGEM E DOS RESULTADOS NO SAEB, COMO ALUNO MONITOR DO BEEM, APLICAÇÃO DO SIMULADO SAEB E ORGANIZAÇÃO DO DIA D DA APRENDIZAGEM.

Valor Global Contratado: R$ 652.934,80

Contrato nº 00019/2025

Última Atualização: 01/10/2025

Id contrato PNCP: 15126437000143-2-000816/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 01/10/2025

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES **Local:** Maceió/AL **Vigência:** de 15/08/2025 a 15/08/2029

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DE IMPRESSÃO CORPORATIVA - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS (SEM PAPEL), PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; TREINAMENTO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO ...

Valor Global Contratado: R$ 1.413.161,12

Contrato nº 316/2025

Última Atualização: 30/09/2025

Id contrato PNCP: 02056729000105-2-001643/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 30/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO VERDE **Local:** Rio Verde/GO **Vigência:** de 19/08/2025 a 19/08/2029

Objeto: CONTRATO 316/2025, PROTOCOLO 121796/2025, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2025, COMO O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO COM MONITOR E VEÍCULOS COM AR-CONDICIONADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS

Valor Global Contratado: R$ 923.840,00

Contrato nº 97/2025

Última Atualização: 25/09/2025

Id contrato PNCP: 17095043000109-2-000068/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BARBACENA **Local:** Barbacena/MG **Vigência:** de 15/07/2025 a 15/01/2026

Objeto: (SEDUC) Dispensa de Licitação, com fulcro legal no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, para contratação, pelo critério de "menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, d ...

Valor Global Contratado: R$ 88.550,00

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 388

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 389

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

educador

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: educador

Exibindo: 10 de 9990

Ordenar por: Mais recente

Empenho nº 2025NE000051

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 10652179000115-2-000791/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA **Local:** Irati/PR

Vigência: de 15/08/2025 a 31/12/2025

Objeto: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR MANUAL, CAPACIDADE 2 LITROS, PE 90020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 23411.001516/2024-11, PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 23411.014566/2025-49, CAMPUS IRATI.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 390

Valor Global Contratado: R$ 150,00

Empenho nº 8693-0/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 46634333000173-2-001279/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO **Local:** São Miguel Arcanjo/SP **Vigência:** de 01/10/2025 a 01/10/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis, nas diversas Unidades Escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e casa da criança e adolescente, (incluindo-se os serviços de transporte e entrega ponto a ponto), no município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global Contratado: R$ 92,45

Empenho nº 8692-0/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 46634333000173-2-001278/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO **Local:** São Miguel Arcanjo/SP **Vigência:** de 01/10/2025 a 01/10/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis, nas diversas Unidades Escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e casa da criança e adolescente, (incluindo-se os serviços de transporte e entrega ponto a ponto), no município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global Contratado: R$ 856,05

Empenho nº 8691-0/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 46634333000173-2-001277/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO **Local:** São Miguel Arcanjo/SP **Vigência:** de 01/10/2025 a 01/10/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis, nas diversas Unidades Escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e casa da criança e adolescente, (incluindo-se os serviços de transporte e entrega ponto a ponto), no município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global Contratado: R$ 2.872,50

Empenho nº 12293-0/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 46634259000195-2-001953/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO **Local:** Capão Bonito/SP **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/10/2026

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO de PETRÓLEO (GLP), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto.

Valor Global Contratado: R$ 23.505,00

Empenho nº 2025NE000457

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 10838653000106-2-001009/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO **Local:** Vitória/ES

Vigência: de 14/08/2025 a 31/12/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 195/2025

Valor Global Contratado: R$ 5.390,00

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 391

Contrato nº 061/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 11097342000198-2-000188/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CARPINA **Local:** Carpina/PE **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4 DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNIICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE

Valor Global Contratado: R$ 14.040,00

Empenho nº 2025NE004764

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 95591764000105-2-002029/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA **Local:** Santa Maria/RS **Vigência:** de 26/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: 011237/2025 SIE - CENTRO DE EDUCACAO - BANCO/AGENCIA/CONTA:341 00330 61921-4 OS DADOS BANCÁRIOS DEVERÃO ESTAR DESTACADOS NA NOTA FISCAL EVENTO COFFEE BREAK PARA PARTICIPANTES DO XIII FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 03 E 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO, UFSM.

Valor Global Contratado: R$ 1.649,00

Empenho nº 2025NE000299

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 17217985000104-2-001957/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS **Local:** Belo Horizonte/MG **Vigência:** de 26/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: 3409-2305

Valor Global Contratado: R$ 450,00

Contrato nº 219,220,221,222/2024

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 13654405000195-2-000068/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BARREIRAS **Local:** Barreiras/BA **Vigência:** de 11/09/2024 a 11/09/2026

Objeto: [LICITANET] - Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA.

Valor Global Contratado: R$ 389.368,71

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 392

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 393

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

escola tempo integral

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: *Selecione*

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: escola tempo integral

Exibindo: 10 de 1077

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 92/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 18026013000103-2-000059/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ **Local:** Wenceslau Braz/MG **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Valor Global Contratado: R$ 3.008,00

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 394

Contrato nº 94/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 18026013000103-2-000058/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ **Local:** Wenceslau Braz/MG **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Valor Global Contratado: R$ 2.504,99

Contrato nº 374/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000364/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE **Local:** Almirante Tamandaré/PR **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS DESTINADO AO FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ASSEGURANDO SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES PREVISTOS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E NO CURRÍCULO MUNICIPAL

Valor Global Contratado: R$ 55.286,00

Contrato nº 1394636/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 07954480000179-2-027420/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: ESTADO DO CEARA **Local:** Cascavel/CE **Vigência:** de 08/10/2025 a 08/10/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - PROTEINAS - EEMTI DE CASCAVEL - CASCAVEL - CREDE 9

Valor Global Contratado: R$ 2.500,00

Contrato nº 1394632/2025

Última Atualização: 07/10/2025

Id contrato PNCP: 07954480000179-2-027370/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 07/10/2025

Órgão: ESTADO DO CEARA **Local:** Cascavel/CE **Vigência:** de 08/10/2025 a 08/10/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - PROTEINAS - EEMTI DE CASCAVEL - CASCAVEL - CREDE 9

Valor Global Contratado: R$ 5.750,00

Contrato nº 88/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 18026013000103-2-000057/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ **Local:** Wenceslau Braz/MG **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Valor Global Contratado: R$ 1.660,86

Contrato nº 202507170002/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 10222297000193-2-000171/2025

Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RUROPOLIS **Local:** Rurópolis/PA **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia comum para construção de Creche Escola de Educação Infantil em tempo integral (COSME BENTO), CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, localizada na Av. Ministro Sérgio Motta, S/N°, Lote

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 395

49, Quadra 49, Bairro Centro, Rurópolis/PA, em atendimento ao Programa Proinfância do FNDE, conforme Termo de Compromisso Transferegov.br nº 962078/2024/FNDE/CAIXA

Valor Global Contratado: R$ 4.762.900,00

Contrato nº 96/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 18026013000103-2-000055/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ **Local:** Wenceslau Braz/MG **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Valor Global Contratado: R$ 2.800,00

Contrato nº 009/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 08474972000120-2-000001/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: ASSOCICAO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES **Local:** Palmas/TO

Vigência: de 03/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: O objeto do presente consiste na aquisição de material de expediente e papelaria, para atender as necessidades da unidade escolar, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência

Valor Global Contratado: R$ 62.595,00

Contrato nº 000203/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 18349894000195-2-000039/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 06/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ALMENARA **Local:** Almenara/MG **Vigência:** de 02/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: Credenciamentos de pessoas fisicas para prestacao de servicos especializados (Oficineiros) para atender as demandas de atendimento educacional aos estudantes publico do Programa Escola em Tempo Integral (PROETI).

Valor Global Contratado: R$ 10.500,00

1–10 de 1077 itens 1 2 3 4 5 6 7 ••• 108 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 397

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/10/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: **01/10/2025**

Período até: **31/10/2025**

Produto: **mediador**

Consulta

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NF-E	VALOR DA NOTA (R$)	DATA DA EMISSÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	S
Nenhum registro encontrado												

Anexo DOC. EDUC. PARTE VIII (0264405) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Birigui-SP, 15 de outubro de 2025.

Documento SEI: 0264411

Para: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Prezado Secretário,

Vimos mui respeitosamente através do presente, proceder com a devolução do expediente composto pelo Ofício nº 310/2025 - SE para conferência dos documentos anexados por esta Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, com o fim de verificar se estão em conformidade com o arquivo então encaminhado por Vossa pasta através de e-mail.

Salientamos que após conferência e concordância, o processo será remetido à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para definição de Pregoeiro para prosseguimento do expediente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Marcel Lyudi Kozima

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Lyudi Kozima**, **Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.**, em 15/10/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0264411** e o código CRC **6C506554**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Planejamento e Orçamento I

M E M O R A N D O 043/2.025 PL

Chefe do Serviço de Gestão de Compras

Assunto: **Vosso Ofício – Documento SEI: 0264411**

Prezado Senhor

Em atenção ao documento supra, informamos que o processo já está conferido e estamos de acordo.

Atenciosamente,

Birigui, na data da assinatura digital.

Natalia Vitorino Galdeano
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vitorino Galdeano**, **Chefe Da Divisão Planejamento/Orçamento**, em 15/10/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz**, **Secretário De Educação**, em 15/10/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0265599** e o código CRC **840AF688**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0265599

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Birigui-SP, 18 de novembro de 2025.

Documento SEI: 0318370

Para: Serviço de Gestão de Compras

Assunto: Processamento

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento formulado pela Secretaria de Educação, segue processo para processamento prévio necessário (obtenção de preços através de busca a ser realizada pelos meios recomendados previstos em legislação, elaboração de estimativa e relatório, reserva e, se o caso, impressão de relatórios de gastos e regularidade fiscal da empresa de menor valor).

Após, proceda com a devolução à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio para processamento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Marcel Lyudi Kozima

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Lyudi Kozima**, **Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.**, em 18/11/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0318370** e o código CRC **03DAF853**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Planejamento e Orçamento I

OFÍCIO Nº 342/2.025 - SE

A Sua Senhoria o Senhor

MARCEL LYUDI KOZIMA
Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Birigui

Assunto: **Substituição Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06.

Senhor Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.

Considerando a documentação alusiva a Requisição de Serviço nº 1.768/2.025 encaminhada na data de 14/10/2.025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Considerando alguns ajustes promovidos no escopo dos serviços dos mediadores e supervisor, estamos reencaminhando o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, solicitando a substituição no processo.

Informamos ainda, que as alterações realizadas não produzem impacto no valor da contratação, e, portanto, os orçamentos já obtidos podem ser preservados.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES
Diretora Administrativa e de Planejamento

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Birigui, 18 de novembro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardi Pazian Baptista**, **Secretário de Escola**, em 18/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Diciocio Gonçalves**, **Diretor Administrativo E Planejamento**, em 18/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz**, **Secretário De Educação**, em 18/11/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0319958** e o código CRC **04ACEE43**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0319958

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1- JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 406

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 407

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 408

Esfera	Total de escolas	Nº. de escolas em tempo integral	% de escolas em tempo integral
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	Nº. Total de alunos atendidos	Nº. de alunos em tempo integral	% de alunos em tempo integral
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.
Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos servilos, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além dsso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação períodica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 409

Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais".*

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 410

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 411

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
>
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
>
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 412

> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas àeducação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos ao atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 413

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não foi previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual, no entanto, encontra-se em processo de inclusão.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 414

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 415

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 416

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral
Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto à execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 417

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

De forma resumida, o quantitativo apurado na presente contratação é de **até 58 postos**:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30	Posto

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 418

Integral	escola / alunos)			planejamento	
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

(4) O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30) – até 49 postos

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	TOTAL	11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 420

Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

(4) O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos

Função	Área	EM Yvonne	Total

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 421

Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 422

05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

- A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;
- Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;
- A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;
- Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;
- O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;
- Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 423

ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	- 2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total			- 10.512.114,90				

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

- Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educacão (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhoes de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;
- Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;
- Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 424

- Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;
- Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;
- Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 425

com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinqüenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	Valor (R$) 12 meses
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.033.171,08 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.490.017,32**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal nº 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.

Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set. 2025).

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 426

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **R$ 4.033.171,08 (Quatro Milhões, Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 427

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 428

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços nas oficinas das escolas de tempo integral;
- Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 429

- Assegurar um ambiente de ensino diversificado e favorável à boa execução das atividades, de modo que haja a prestação do serviço público com qualidade e excelência;
- Contribuir para a ampliação da jornada escolar, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantindo a efetividade do direito à educação;
- Colaborar para a melhoria da qualidade da educação e da formação cidadã do aluno, na medida em que se possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;
- Garantir o desenvolvimento das atividades considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a contratação pretendida serão adotadas as seguintes providências:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) elaboração de minuta do contrato;
d) designação do gestor e fiscal do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 430

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida desse contrato, não se faz necessária demais contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exigem do Poder Público a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos, especificamente ações voltadas à economicidade dos recursos pedagógicos disponibilizados pelas escolas para o trabalho com os alunos e o bom uso e conservação do patrimônio público.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2.021, o presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

Estudo Estudo Técnico Preliminar retificado 17/11/2025 (0319985) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 431

TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

a- especificação do produto/serviço

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme exigências da rede pública municipal de ensino e deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados nas unidades escolares públicas municipais, seja em sala de aula e nos demais ambientes escolares, como, também, em atividades externas (passeios / equipamentos públicos) e durante os momentos diversos da rotina dos alunos.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

O serviço será para atendimento das unidades abaixo, sem prejuízo de eventuais alterações/inclusões ou alterações, conforme previsto neste Termo de Referência, edital e/ou contrato:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral:
EM Prof. Luciano Augusto Canellas;
EM Profª Nayr Borges Penteado;
EM Profª Ruth Pintão Lot;
EM Roberto Clark.

II. Escola Mista de Educação Integral:
EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo.

Os endereços dos locais acima relacionados constam no **ANEXO I**.

c- especificação da garantia exigida

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como

objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	**Total de escolas**	**Nº. de escolas em tempo integral**	**% de escolas em tempo integral**
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	**Nº. Total de alunos atendidos**	**Nº. de alunos em tempo integral**	**% de alunos em tempo integral**
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos servilos, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já**

não se mostra adequado para suprir com <u>RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE</u> a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais"*.

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas

oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
>
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
>
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
>
> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos aos atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

- A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;
- Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;
- A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;
- Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;
- O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;
- Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total			- 10.512.114,90				

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

- Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;
- Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;
- Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;
- Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;
- Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;

- Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;
- Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinqüenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	**Valor (R$) 12 meses**
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.033.171,08 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.490.017,32**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal n.º 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.
Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set, 2025)..

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto á execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificada, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Birigui deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Educação, à vista do cumprimento do calendário escolar, nos períodos da manhã e/ou tarde, atendendo as especificidades do público-alvo e a rotina administrativo-pedagógica das unidades escolares.

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

(4) O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30) – até 49 postos

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04

Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	TOTAL	11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

(1) A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

(2) Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

(3) Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

(4) O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

5.2.1. Da Supervisão dos Serviços pela Empresa Contratada

Os serviços de Supervisão deverão ser desenvolvidos por 01 (um) profissional com idade acima de 18 anos, com responsabilidade técnica, **experiência na área da Educação e formação superior em Pedagogia**, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes aoserviço.

O Supervisor deverá conhecer o trabalho educativo realizado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, adotando ações que atendam às necessidades e técnicas voltadas para esse público e deverá apresentar:

Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos, para gerir a prestaçao dos serviços contratados;
Qualidades éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
Qualidades físicas e intelectuais: possuir boa saúde física e mental e serem capazes de avaliar e administrar situações que envolvem ações e tomada de decisões para a garantia da prestação eficiente e rápida dos serviços;
Qualidades emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional e facilidade de relacionamento humano.

São atribuições do **SUPERVISOR**:

- Acompanhar o processo de seleção do pessoal contratado, tendo em vista o diagnóstico do perfil das escolas públicas municipais e as demandas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral, conforme informado pela Secretaria de Educação;
- Elaborar plano e cronograma de supervisão, orientação e acompanhamento da execução dos serviços;
- Realizar o controle das atividades, troca de informações, comunicados aos responsáveis da Secretaria de Educação e da unidade escolar sobre encaminhamentos, utilizando-se dos instrumentais definidos para a sua execução;
- Definir formas de controle das atividades, troca de informações, comunicados com profisisonais sob sua responsabilidade, gestores da Secretaria de Educação e da unidade escolar, esclarecendo dúvidas quanto à implementação e execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços executados nas unidades escolares, atendendo às solitações da Secretaria de Educação para a melhoria dos serviços;
- Organizar uma CAPACITAÇÃO INICIAL (antes do exercício do trabalho nas escolas) e, posteriormente, mais 02 (duas) capacitações durante o ano letivo, com o objetivo de qualificar a execução dos serviços prestados;
- Participar das reuniões escolares, quando solicitado, com os profissionais da equipe escolar, para orientar, informar e discutir os serviços executados e os atendimentos efetuados, quando solicitado pelo diretor da UE;
- Manter controle dos profissionais encaminhados a cada unidade escolar, turma, período e aluno(s) por quem estarão responsáveis, expedindo relatório atualizado para conferência da Secretaria de Educação, quando solicitado;

- Orientar o Diretor da unidade escolar para acompanhar e avaliar toda a execução dos serviços prestados e expedir os relatórios necessários com vistas à liberação de recursos financeiros mensais;
- Orientar a unidade escolar quanto aos procedimentos para substituição do profissional contratado quando detectada insuficiência no exercícios de suas funções, inassiduidade ou impontualidade;
- Providenciar a alocação, substituição ou novas contratações de profissional nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a atender plenamente e rapidamente as requisições da Secretaria de Educação;
- Atender às orientações gerais emitidas pela Secretaria de Educação com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

5.2.2. Da Disponibilização dos Mediadores de Educação Integral pela Empresa Contratada

Os serviços dos Mediadores de Educação Integral deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo, Pedagogia ou Educação Física, conforme exigido neste Termo de Referência, além de serem possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior.

O Mediador de Educação Integral também auxiliará na promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas, de modo que as Unidades Escolares possuam maior garantia de segurança, no acompanhamento dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências da unidade, assim como para que haja maior apoio ao desenvolvimento da rotina escolar.

Em suma, os Mediadores de Educação Integral deverão apresentar:

Habilidades técnicas: capacitação inicial e posteriores, conforme este Termo de Referência;
Competências pessoais: demonstrar preparo físico e emocional para as relações interpessoais que forem necessárias no âmbito escolar.

Compete aos **MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**:

- Cumprir com eficiência a oficina a que está incumbido, auxiliando na organização de materiais, espaços e acompanhamento dos alunos;
- Executar as atividades propostas em sua oficina, incentivando a participação dos estudantes;
- Apoiar-se na utilização de metodologias e recursos previamente definidos pela escola, colaborando para sua aplicação junto aos alunos;
- Colaborar na integração entre oficinas e demais atividades escolares, conforme orientações recebidas da equipe gestora;

- Favorecer a socialização, o respeito à diversidade e o trabalho em equipe durante as atividades, de forma complementar às ações realizadas pelos demais profissionais da escola;
- Auxiliar no registro de frequência e participação dos alunos, encaminhando as informações à equipe responsável;
- Apoiar atividades que promovam valores de cidadania, solidariedade, responsabilidade e cooperação, conforme práticas vigentes na escola;
- Colaborar em ações que estimulem habilidades socioemocionais, mediante acompanhamento das atividades propostas pela equipe escolar;
- Auxiliar no uso e conservação de recursos pedagógicos, tecnológicos, lúdicos e artísticos disponibilizados pela escola;
- Apoiar professores, coordenadores e equipe gestora na execução das atividades propostas de forma coletiva;
- Zelar pelo espaço físico, materiais e equipamentos utilizados durante as oficinas, incentivando os alunos ao uso responsável;
- Auxiliar na elaboração de registros básicos relacionados às atividades, repassando informações à equipe gestora;
- Auxiliar na organização de eventos internos e externos da escola, como apresentações, feiras, mostras culturais e esportivas, dando suporte logístico e de acompanhamento aos alunos;
- Contribuir de forma auxiliar para o funcionamento da escola de tempo integral, respeitando orientações da equipe escolar e as rotinas estabelecidas;
- Apoiar práticas inclusivas na escola, auxiliando alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em suas necessidades de acesso, locomoção e participação;
- Cooperar com o processo de integração e inserção dos alunos no ambiente escolar;
- Portar-se de maneira respeitosa e colaborativa, contribuindo para um ambiente escolar livre de preconceitos;
- Contribuir com o desenvolvimento e a participação dos alunos nas atividades propostas, respeitando suas especificidades;
- Contribuir para a manutenção da ordem e organização do ambiente escolar;
- Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos;
- Participar de programas de capacitação a serem realizados pela contratada, bem como de outras formações oportunizadas pela Secretaria de Educação, dentro de seu horário de trabalho;
- Informar ao responsável da unidade escolar e ao supervisor da contratada as ocorrências excepcionais relacionadas à prestação dos serviços;
- Acompanhar e apoiar a segurança dos alunos durante os momentos da rotina escolar (entrada e saída da escola, refeições, descanso, troca de salas, uso de banheiros e outros solicitados pela gestão escolar);

- Executar outras atividades semelhantes e correlatas à prestação dos serviços de oficina de tempo integral, relativas ao campo de atuação e as previsões contratuais;
- Comunicar antecipadamente possíveis ausências ou alterações de horário ao responsável da unidade e ao supervisor da contratada.

5.2.3 Da Substituição, Realocação,/Deslocamento e Novas Contratações para Mediador de Educação Integral

Nos casos em que seja constatada a necessidade de substituição do profissional em decorrência do não cumprimento dos objetivos contratuais, faltas reiteradas ou desligamento do funcionário, a contratada deverá realizar a reposição do profissional **em até 72 (setenta e duas) horas** e, em caso de novas matrículas e/ou aditivo contratual, o fornecimento do profissional deverá acontecer **em até 05 (cinco) dias úteis**.

Poderá haver ajustes/trocas de áreas das oficinas, realocação e/ou deslocamento do profissional para atendimento a outra(s) escola(s) da rede pública municipal de ensino de Birigui, conforme determinado pela Secretaria de Educação.

A transferência de alunos e/ou profissionais entre unidades escolares jurisdicionadas a esta rede municipal de ensino não ensejarão alteração de preços.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. A CONTRATADA deverá dispor mão de obra exclusiva e incumbir-se das etapas de capacitação inicial e seguintes, em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Além disso, obriga-se a cumprir as determinações constantes na minuta do Termo de Contrato, bem como:

5.3.1.1. Mão de obra capacitada alocada para a prestação de serviços;

5.3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais registradas devidamente em suas carteiras de trabalho;

5.3.1.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento. Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o comportamento e disciplina compatíveis com um estabelecimento de ensino, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, etc.;

5.3.1.4. Implantar, de forma adequada, e em conformidade com este Termo de Referência, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas normas de conduta.

5.3.1.5. Apresentar, ao CONTRATANTE, no início dos trabalhos, relação dos funcionários que atuarão atendendo ao objeto contratado. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA; bem como apresentar o empregado junto ao Diretor de cada unidade.

5.3.1.6. A CONTRATADA deve comunicar, com prazo de 30 dias de antecedência, a ausência do funcionário em caso de licenças e/ou férias emitindo comunicado individual as unidades atendidas e cronograma completo à CONTRATANTE;

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá organizar o cronograma de férias respeitando o calendário escolar para não deixar as unidades sem atendimento adequado;

5.3.1.8. O período de férias deverá ser calculado e programado dentro do período da 2º quinzena de dezembro até o dia 31 de janeiro para não prejudicar a tarefa;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, no mínimo, 01 (um) Supervisor**;**

5.3.1.10. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos e realizar outras atribuições previstas para a função;

5.3.1.11. Exercer a fiscalização e orientação técnica dos serviços desempenhados pelos profissionais, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissonal, ou solicitação da unidade escolar;

5.3.1.12. Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

5.3.1.13. Ter criterios a utilização do patrimônio público, a fim de evitar desperdícios e avarias;

5.3.1.14. Manter controle do quadro de profissionais, podendo, preferencialmente, requisitar a adoção da identificação mediante crachás com fotografia recente;

5.3.1.15. Estar ciente das orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, instruindo todos os empregados sobre todas as normas;

5.3.1.16. Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

5.3.1.17. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

5.3.1.18. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições, realocação/deslocamentos e novas contratações de empregados, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e conforme requisitado pela Secretaria de Educação;

5.3.1.19. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.3.1.20. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.3.1.21. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o CRONOGRAMA 1 de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5.3.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

5.3.1.23. Fornecer, obrigatoriamente, vale refeição/alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, na forma da respectiva convenção coletiva da categoria ou, na sua inexistência, de normas internas eventualmente existentes;

5.3.1.24. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.3.1.25. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.1.26. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.3.2.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível;

5.3.2.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, **para que não haja interrupção dos serviços prestados**;

5.3.2.29. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE que, mensalmente, emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.3.1.30. Fornecer aos empregado, caso deseje, crachás que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.3.1.31. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

5.3.1.32. Fiscalizar e exigir de seus funcionários o cumprimento de suas atribuições e obrigações;

5.3.1.33. Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.3.1.34. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, encaminhando mensalmente sua documentação para o Fiscal do Contrato;

5.3.1.35. Ter ciência do processo de avaliação da qualidade dos serviços prestados, descrito no Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados;

5.3.1.36. Estar ciente de que, por possui natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades educacionais, **necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução**, com

disponibilidade para prestação do serviço no período estabelecido no Termo de Referência, de forma a atender plenamente as necessidades das unidades escolares;

5.3.1.37. Estar ciente de que, na possibilidade de serviços não serem os executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3.1.38. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

5.4.3. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

5.4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

5.4.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.4.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.4.7. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

5.4.9. Exigir os comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força do contrato.

5.4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE CONTRATO

5.5.1. Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado;

5.5.2. Analisar o relatório mensal da Contratada e do Diretor de cada unidade escolar, que atua como fiscal, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;

5.5.3. Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;

5.5.4. Receber da Contratada e do gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;

5.5.5. Requisitar à Contratada, quando solicitado pelos pais ou responsáveis do aluno, informações sobre o atendimento prestado ao aluno;

5.5.6. Estabelecer fluxo de comunicação com o fiscal, o Supervisor da contratada, para o acompanhamento da execução dos serviços;

5.5.7. Solicitar à empresa contratada a imediata substituição dos profissionais que descumpram a execução dos serviços.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

5.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como fiscal;

5.6.2. Apresentar relatório mensal ao Gestor de Contrato, atestando a prestação dos serviços com a quantidade de profissionais, informando eventuais ocorrências verificadas (faltas, atrasos ou outros descumprimentos no exercício das funções).

5.7. PROPOSTA COMERCIAL

5.7.1. Na proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, conforme consta, também, do **ANEXO III**.

5.8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

5.8.1. Para fins de proposta e consequente contratação, a quantidade total que deverá ser levada em conta é a estimativa de **até 58 profissionais**, sendo:

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		

Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou	10h + 2h (planejamento)	Posto		

			experiência comprovada na área				
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 horas semanais	Posto		
						Valor total máximo mensal	
						Valor total máximo da contratação 12 meses	

Para o ano letivo de 2025, a Secretaria de Educação demandará a contratação inicial das funções abaixo, sendo que as demais contratações prosseguirão progressivamente a partir de janeiro de 2026:

Cargo/Função	Qtde Inicial 2025	Unidade de Medida
Supervisor	01	Posto
Mediador de Oficina – Capoeira (30h)	02	Posto

5.8.2. A remuneração **mínima** para os profissionais respeitará as Convenções Coletivas de Trabalho (se houver) ou, sendo inexistentes, não poderá estar abaixo dos seguintes valores *:

a) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 30 horas semanais): R$ 2.500,00;
b) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 30 horas semanais): R$ 2.300,00;
c) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 12 horas semanais): R$ 1.200,00;
d) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 12 horas semanais): R$ 1.100,00;
e) Supervisor (Ensino Superior – 40 horas semanais): R$ 5.000,00.

*** Não havendo Convenção Coletiva vigente para os postos contratados, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos salários brutos básicos sejam inferiores aos valores informados acima.**

A carga horária dos profissionais será distribuída de segunda a sexta-feira, no período de trabalho compreendido entre 7h e 18h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

6.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

6.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.1.7. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

6.1.8. Será adotado, para a avaliação dos serviços prestados, contendo a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

6.1.9. O contratante adotará como critérios, os parâmetros de avaliação e os conceitos de pontuação abaixo discriminados e deverão estar devidamente previstos no Edital, tanto na parte relativa à fiscalização/ controle da execução dos serviços, integrante das especificações técnicas, como na cláusula de medição dos serviços constantes da Minuta do Termo de Contrato.

6.1.10. A adoção desses critérios assegurará o Contratante os instrumentos para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional (de acordo com os requisitos exigidos pelo contrato);

6.2.2. Caberá ao Contratante designar fiscal para o acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo avaliação da prestação dos serviços, a partir de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados, conforme abaixo descrito:

ITEM - Desempenho profissional	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
A1. Cumprem integralmente os horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus Adendos					
A2. Demonstram conhecimento e aptidão para o desempenho de suas atividades.					
A3. Apresentam conduta adequada com funcionários, alunos e professores da escola.					
A4. Preenchem adequadamente a documentação relativa às atividades executadas					
A5. Demonstram afetividade, pró-atividade e capacidade de promover a inclusão dos estudantes sob seus cuidados.					

A classificação deve seguir o seguinte parâmetro:

a) ÓTIMO – Quando não houve desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 2 dias durante o mês;

b) BOM - Quando não houve ou, baixo, desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 5 dias durante o mês;

c) REGULAR – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) durante um período entre 6 a 10 dias durante o mês;

d) RUIM – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) em mais de 10 dias durante o mês.

6.3. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares feita pelo fiscal técnico da Secretaria de Educação. Para cada Quadro de Avaliação, deve ser composto o cálculo dos pontos obtidos da seguinte forma:

a) Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados pelo Relatório de mediação dos serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

b) No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o Fiscal Técnico, com posterior encaminhamento ao gestor do contrato, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos "Bom", "Regular" ou "Ruim".

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Unidade Escolar: _____ Período: _____ Diretor (fiscal responsável pela avaliação): _____ Empresa Contratada: _____	
Nome do Profissional	Oficina

Quantidade de Itens Vistoriados = X

Quantidade de itens vistoriados	Quant. ("a")	Equivalência ("b")	Pontos obtidos Y= "a" x "b"
Conceito ótimo =		x100	
Conceito bom =		x80	
Conceito regular =		x50	
Conceito ruim =		x30	
TOTAL			

A nota individualizada (NI) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y), dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$NI = \frac{\Sigma y}{X}$$

Cabe ao gestor apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade Escolar (o percentual será aplicado para cada Unidade considerando a nota individualizada) e encaminhar uma via para a Contratada.

RESULTADO FINAL

Percentual de Liberação da Fatura (Considerando a Nota da Unidade Escolar)	Nota obtida na avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 180 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 140 e menor que 180 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota maior ou igual a 120 e menor que 140 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota maior ou igual a 100 e menor que 120 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor que 100 pontos

DESCRIÇÃO - justificando o padrão de qualidade do serviço prestado
Descreva a ocorrência relacionando o nome do profissional, bem como os motivos pelos quais o padrão de qualidade foi assinalado, de acordo com as obrigações contidas no contrato. Cada item do quadro 1 deve ser devidamente justificado de acordo com o critério de seleção assinalado.

O Fiscal Setorial, designado pelo Diretor da Unidade Escolar, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° xxxxxxxxx , firmado com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx executados no mês/ano foram prestados conforme as obrigações previstas no contrato, atendendo todas as exigências feitas pela Administração, atendendo o padrão estabelecido no quadro do ITEM A.

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:

6.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.4.1. Cabe à Comissão de fiscalização, com base nos formulários de avaliação da qualidade dos serviços apresentados por cada unidade escolar, efetuar o acompanhamento periódico dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada.

6.4.2. No final do mês de apuração, o Gestor elaborará a consolidação da avaliação de desempenho da contratada, através do Relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados, apurando-se o percentual de liberação da fatura correspondente (aplicado em relação a cada Unidade escolar, considerando a nota individualizada), encaminhando uma via para a contratada.

6.5. RESPONSABILIDADES

6.5.1. Equipe de Fiscalização (Diretor da Unidade Escolar)

Responsável pela avaliação da qualidade dos serviços da Contratada e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.5.2. Gestor do Contrato (Secretaria de Educação)

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

b) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Secretaria ou Órgão responsável um relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

c) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, face ao total estimado, ou seja, o quantitativo de profissionais em atividade, conforme a(s) ordem(ns) de serviço emitidas, conforme previsto no item 5.8.1.

e) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de depósito em conta corrente informado pela CONTRATADA, com o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o primeiro dia útil que se seguir.

7.4. Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

b) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante);

c) Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

d) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

f) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; e

g) FGTS/CAIXA, através do CRF.

7.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS, ISS e IRPJ). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.6. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

7.7. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.8. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s). Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por lote.

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **R$ 4.033.171,08 (Quatro Milhões, Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRÉDIOS PARA VISITA TÉCNICA

RELAÇÃO DE EM's – ESCOLAS MUNICIPAIS - Manhã 7h às 12h / Tarde 12h30 às 17h30

ORD	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE
					Código (18)
01	EM Profº Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanches, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734
02	EM Profº Nayr Borges Penteado	R. Braz Sanches Arriaga, 1638	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101
03	EM Roberto Clark	Pça. James Mellor, 196	Centro	16200-057	3642 2361 / 3642 7109 / 3641 0474
04	EM Profª Ruth Pintão Lot	R. Moacyr Galvão, 150	João Crevelaro	16202-333	3642 7052 / 3642 2305
05	EM "Profº Yvonne Miragaia Peruzzo"	R. Pedro Cavalo, 709	Portal da Pérola II	16201-407	3643-1178

Obs: Sem prejuízo caso haja necessidade de remanejamento de profissionais entre escolas ou para novas escolas, em caso de encerramento de turmas ou do atendimento em tempo integral nas unidades acima.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Presencial nº ....., Processo n° ....., realizou, nesta data, visita técnica nas instalações da(o) _____,

recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORESR$
1 - Remuneração		**R$**
1.1	Salário Base	**R$**
1.2	Adicional de Periculosidade	**R$**
1.3	Adicional de Insalubridade	**R$**
1.4	Feriado Remunerado	**R$**
1.5	Folguista	**R$**
1.6	Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	**R$**
2 - Benefícios mensais e diários		**R$**
2.1	Vale-transporte	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.2	Vale-refeição	**R$**
	Custo Mensal	**R$**
	Dia da categoria	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.3	Cesta básica	**R$**
	Custo com cesta básica	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.4	Assistência médica familiar	**R$**
	Custo com assistência médica familiar	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.5	Benefício social familiar e natalidade	**R$**
	Custo com benefício social familiar e natalidade	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.6	Auxilío-creche	**R$**
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	**R$**
3 - Insumos Diversos		**R$**
3.1	Uniforme	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.2	EPI	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.3	**Material**	**R$**
4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**R$**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	**R$**
4.2	13º Salário + adicional de férias	**R$**
4.3	Afastamento maternidade	**R$**
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	**R$**
4.5	Custo de rescisão	**R$**
4.6	Outros*	**R$**
5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos		**R$**
5.1	Custos Indiretos	**R$**
5.2	Lucros	**R$**
5.3	Tributos	**R$**
	ISS	**R$**
	PIS	**R$**
	COFINS	**R$**
Total		
	Valor mensal – Somatório de 1 a 5	**R$**

Valores parciais – categoria profissional:	
Valor mensal:	**R$**
Valor hora:	**R$**
Quantidade horas/mês:	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. **Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.**
2. **O valor a ser considerado para fins de constatação do menor preço é o valor máximo global. Esta planilha de custo servirá, apenas, para identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, ainda que de maneira estimada, e para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reequilíbrio de preço, ou seja, terá repercussão durante a execução do contrato.**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:	
Seguro Responsabilidade Civil	PIS
Remuneração de pessoal administrativo	COFINS
Transporte do pessoal administrativo	ISS
Aluguel da sede	Custo indireto
Manutenção e conservação da sede	LAIR
Despesas com água, luz e comunicação	Percentual Médio do CITL
Imposto predial, taxa de funcionamento	
Material de escritório	
Manutenção de equipamentos de escritório	

Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

MCR23100

Cotação: 9971 Data Cotação: 26/11/2025 Usuário: VMRRODRIGUES Atualizado por: **Média**

Cotação de Preços para a Requisição: 1768/2025

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
1	2.05.07.0023-1	43.570,30	12,000	335.399,14	4.024.789,68
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - MS				

Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coeficiente
321.875,85	43.570,30	290.099,31	335.399,14	394.222,26	12,99

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
028031 -EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA			290.099,31	3.481.191,72	-13,51
CPF/CNPJ 15.079.514/0001-51					
028029 -ARTH GESTAO E ASSESSORIA LTDA			321.875,85	3.862.510,20	-4,03
CPF/CNPJ 05.028.242/0001-07					
026242 -GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA			394.222,26	4.730.667,12	17,54
CPF/CNPJ 04.043.043/0001-05					

Total da Estimativa pela Média de Preço: 4.024.789,68
Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 3.862.510,20
Total da Estimativa pelo Menor Preço: 3.481.191,72

TERMO CONCLUSIVO DE PREÇO REFERENCIAL

Nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.495, de 2024, cumulado com o disposto no artigo 23 da Lei federal nº 14.133/21, concluímos o procedimento de obtenção de preço referencial conforme dados abaixo:

OBJETO RESUMIDO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AGENTE RESPONSÁVEL
VICTOR MATHEUS DA ROCHA RODRIGUES

FONTES CONSULTADAS (ARTIGO 23, §1° DA LEI FEDERAL N° 14.133/21)

INCISO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OPÇÃO
I	CONSULTA PNCP	*******
II	CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	*******
III	SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS	*******
IV	COTAÇÃO COM FORNECEDORES	X
V	PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NF´S	*******

PREÇOS COLETADOS

INCISO	PREÇO TOTAL	MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO (MÉDIA, MEDIANA OU MENOR VALOR)
I	**********	**********
II	**********	**********
III	**********	**********
IV	R$ 4.024.789,68	MÉDIA
V	**********	**********

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO UTILIZADO
Fora aplicado o método mais vantajoso para a Administração

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Estimativa do sistema SMAR anexado aos autos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR INERENTE AO INCISO IV
Tratam-se de fornecedores cujo ramo de atividade é compatível com o objeto e que frequentemente fornecem para a Prefeitura.

OBSERVAÇÃO
a) Os orçamentos foram encaminhados pela secretaria requisitante.

b) Devido à especificidade do objeto ora pretendido, não foi localizado no Portal Nacional de Contratações Públicas contratação de objeto similar no período inferior a 06 (seis) meses.

Birigui, 26 de novembro de 2025

Victor Matheus da Rocha Rodrigues
Chefe do Serviço de Gestão de Compras

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.11.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR

Reserva

Centro de Custo	Evento	Número	Folha
81 - FUNDEB - MANUTENÇÃO	117.051 - PREST. SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA	**20790**	1

Documento	Data	Requisição	Processo
	26/11/2025	20101768	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	633	12.361.0012.2.030 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RED

Vínculo: 02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC

Credor

Razão Social / Fornecedor | CPF_CNPJ

Endereço | Cidade | Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
6.620.722,84	**6.600.722,84**	**20.000,00**	**0,00**

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Reserva originária da requisição 20101768	20.000,00	20.000,00
				Total	**20.000,00**

Por Extenso

Vinte Mil Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

AO
SR. DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Assunto: **Nomeação de pregoeiro**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06.

Solicito providências para a elaboração do processo **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".**

Atenciosamente,

Birigui, na data da assinatura digital.

Marcel Lyudi Kozima
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

DE ACORDO

Nathália da Cunha
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Da Cunha**, **Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**, em 27/11/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Lyudi Kozima**, **Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.**, em 27/11/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0330251** e o código CRC **89CD9FBD**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0330251

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX / 2025

EDITAL Nº XXX / 2025

RESUMO	
ÓRGÃO	**PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	**XX / XX / 2025 às 08 horas**
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO E FECHADO**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**NÃO DIFERENCIADA**

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 479

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO
1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DA CONTRATAÇÃO
12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14. DA FORMA DE PAGAMENTO
15. DO REAJUSTE
16. DA VIGÊNCIA
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação,** que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/legislacao/legislacao.php), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende às Requisições de Serviços nº 1768 de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados, bem como do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, estimativa de preços, relatório analítico de composição de preços referenciais e das respectivas justificativas para a contratação, por intermédio do Secretário da pasta, o Sr. Fábio Mariano Da Paz, todos expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de _____ **de** _____ **de 2025, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado *"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br)***, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.1.2. Todas as despesas para a execução dos serviços, serão por conta da empresa vencedora do certame.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será em um único lote contendo três itens.

1.4. A presente licitação é composta por **01 (UM) LOTE**, conforme Anexo I deste edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações a seguir:

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 633 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

1.7. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário é de **RECURSOS ESTADUAIS.**

1.8. DA VISITA TÉCNICA:

1.8.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação PODERÃO efetuar vistoria nos locais, com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos, e permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.8.2. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone: **(18) 3643-6029** ou pelo e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis da data de abertura do certame. As visitas poderão ser realizadas até 01 (um) dia útil anterior** à data de abertura do certame, ou seja, **até o dia ___ / ___ /2025**, diretamente nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

1.8.2.1. As dúvidas que eventualmente surgirem em relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Anhanguera, nº 1155, 1º Andar, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, ou enviadas por e-mail para educacao@birigui.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública.

1.8.3. Optando por realizar a visita técnica, esta deverá ser conduzida por um profissional habilitado e devidamente identificado, acompanhado por um funcionário da Prefeitura Municipal de Birigui, que estará à disposição para atestar as visitas. Na ocasião, será fornecido à licitante interessada o **Atestado de Visita Técnica**, expedido pelo setor responsável.

1.8.4. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à

documentação de Habilitação, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

1.8.5. Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo IX do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nas condições descritas no Edital e seus Anexos.

1.8.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo setor competente ou a declaração própria (Anexo IX) deverão obrigatoriamente fazer parte dos Documentos de Habilitação anexados na plataforma BLL.

1.8.6. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser a vencedora não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do local de realização do serviço e suas peculiaridades.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital, desde que apresente a garantia da proposta exigida no item 5.15 deste edital.

2.2. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 4.133/2021 e o valor estimado da licitação, SERÁ concedido tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).

2.2.1. Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.495/2024:

a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;

b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;

c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;

d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;

f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;

g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. O pregoeiro, agente ou comissão, durante a análise dos documentos, deverá, em sede de diligência, corrigir eventuais erros ou omissões que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos. Isso inclui a situação de documentos ausentes, que comprovem uma condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante ao apresentar sua proposta, mas que não foram anexados por equívoco ou falha.

3.3.1. Também abrange a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, os quais deverão ser solicitados e avaliados pelo pregoeiro, agente ou comissão, ou consultados, quando disponíveis na internet.

3.3.2. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em **chat**, se for o caso.

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acompanhada da garantia da proposta exigida no item 5.16 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, acompanhada da garantia da proposta, mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

a) valores unitários e totais dos itens que compõem o lote;

b) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.

c) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada lote.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I, seus VALORES e o NÃO CADASTRAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA EXIGIDA**, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

5.1.2. A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**;

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

5.1.4. Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

***5*.1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte <u>não</u> poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

5.12. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens que compõem o lote, podendo o licitante apresentar proposta somente para o lote de seu interesse.

5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes, prazos e especificações do Anexo II – Termo de Referência.

OBS1: O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO: Os locais de prestação de serviços, objeto da presente licitação, serão aqueles descritos no Anexo II – Termo de Referência.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias após** a execução dos serviços e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, além dos comprovantes de todos os encargos trabalhistas dos prestadores de serviços contratados pela contratada.

OBS: Conforme critérios elencados pela requisitante no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.14. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.16.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito para a pré habilitação dos licitantes neste certame, será exigida a comprovação do recolhimento da garantia de proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo R$ 40.247,89 (Quarenta Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme justificativa constante no Anexo II – Termo de Referência.

5.16.2. Todas as licitantes ficam obrigadas a prestar a garantia de proposta, sob pena de desclassificação no certame, e caso seja anexado outro documento que não seja o comprovante da garantia ou até mesmo verificada a falsidade do documento, a mesma estará desclassificada e sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula 17 deste Edital.

5.16.3. Podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

5.16.3.1. No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

5.16.3.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.16.3.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

5.16.4. A garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio da Plataforma BLL no momento do cadastramento da proposta.

5.16.5. A garantia de proposta efetuada em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, se for o caso.

5.16.6. As licitantes deverão manter as garantias vigentes, no mínimo, até a celebração do contrato, sendo de suas responsabilidades eventuais necessidades de prorrogações.

5.16.7. Nos termos do §3º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará na **execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.16.8. A exigência da garantia de proposta não exclui outras garantias eventualmente previstas para a execução do contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do lote.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18.1. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação, NÃO será concedido tratamento favorecido para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e para o microempreendedor individual – MEI.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.22.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo

Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) **CONFORME ANEXO V DO EDITAL**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais.

b) Demonstração da composição de custos.

b-1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, uniformes e crachá.

b-2) Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.

6.23.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma BLL, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, **no prazo de até 04 (quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

6.23.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.12.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

6.23.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

6.24. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

6.24.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

6.24.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

6.24.3. Especificação completa do item/lote oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

6.24.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

6.24.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.24.6. Para efeitos de classificação das propostas e dos lances será considerado o VALOR GLOBAL, porém a proposta final readequada deverá indicar a descrição precisa dos objetos que o compõem, com a indicação do preço unitário dos itens, em conformidade com as especificações do Anexo I e nos moldes do Anexo V. Propostas incompletas que não reúnam condições de aferir os itens e seus respectivos valores serão desclassificadas.

6.24.7. Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, quando o caso, a proposta e as planilhas atreladas a esta deverão ser retificadas, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto, conforme ANEXO V do Edital.

6.25. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.26. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

7.7.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do lote;

7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do lote ofertado;

7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

7.7.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

7.7.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

7.7.12. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.23.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.

8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.23.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma "BLL" a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices **ILG** (Índice de Liquidez Geral), **ILC** (Índice de Liquidez Corrente) e **ISG** (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral
$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante Passivo Circulante
ISG – Índice de Solvência Geral Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.2.3.5. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

8.2.3.6. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

8.2.3.7. Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura, ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência constada na cláusula 8.2.3.4.

8.2.3.8. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

8.2.3.9. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

8.2.3.10. Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não inferior a R$ 201.239,48 (Duzentos e Um Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto licitado.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), em nome da empresa participante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto desta licitação;

8.2.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível, especificando os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades executadas, o prazo contratual, datas de início e término, e o local da prestação dos serviços.

8.2.4.1.2. Para fins de comprovação da mesma natureza, serão considerados atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem/comprovem que a empresa prestou serviço que tenha contado com, **no mínimo, 25 postos de trabalho**.

8.2.4.1.3. Serão aceitos também, atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas**.

8.2.4.1.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário responsável pela emissão.

8.2.4.1.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

8.2.4.1.6. O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

8.2.4.2. A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.2.4.3. Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante presente na data da sessão pública, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o objeto ora licitado, bem como dentro das normas legais.

8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

8.2.5.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

8.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

8.12.4.1. A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

8.13. A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Tendo em vista o disposto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de habilitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.21 – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.21.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C ……...

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
EDITAL Nº XXX/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

8.21.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.21.1.3. A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

8.21.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata em formato único ao término de todas as etapas do certame.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, de forma única, após o resultado final da fase de habilitação e documentos complementares, quando for o caso, devendo as participantes acompanharem o chat de mensagens do respectivo certame;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

9.3.3. Em caso de suspensão do certame para análise de documentações, o prazo supramencionado será concedido em data a ser comunicada na Plataforma BLL pelo condutor do processo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema BLL.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser retomada:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

10.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;

11.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

11.2.1. A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação da Garantia de Execução prevista na Cláusula 11.10 deste Edital, no percentual e modalidades estabelecidos.

11.2.2. A não apresentação da Garantia de Execução no ato da assinatura do contrato, sem justificativa aceita pelo Município de Birigui, será considerada recusa injustificada, sujeitando a PROPONENTE VENCEDORA às penalidades previstas na Cláusula 11.3 deste Edital.

11.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea "a" deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante,** mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.10.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, válida durante todo o período de vigência do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

11.10.1.1. No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

11.10.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.10.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

11.10.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

11.10.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

11.10.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

11.10.5. O seguro-garantia, em conformidade com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, deverá cobrir multas e demais riscos conforme o art. 24 daquela circular, observado o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A licitante vencedora deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo e nos locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência**.**

12.1.1. A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

12.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

12.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

12.4. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

12.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

12.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

12.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

12.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

12.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

12.10. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.11. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante,** mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

13.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

13.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la a partir** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la a partir** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

13.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

13.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

13.4. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário, bem como Diretoria de Gestão de Pessoas quanto a fiscalização trabalhista, e à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no que se refere à regularidade quanto a segurança durante a execução dos serviços.

13.7. A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA, lavrarão termo de verificação circunstanciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

13.8. O objeto licitado será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

13.9. Ficará assegurada a prerrogativa, durante a fiscalização do termo, de:

a) Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

b) Exigir o cumprimento integral dos prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

c) Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

d) Exigir a imediata substituição do técnico, funcionário ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, oficiando devidamente a empresa contratada para tanto;

e) Decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

f) Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

g) Acompanhar se os empregados que trabalham na execução dos serviços, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às Notas Fiscais, termo de acompanhamento;

h) Caberá também aos Gestores e Fiscalizadores no que se refere à fiscalização trabalhista do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, exigir o cumprimento da quanto:

h.1) Regularidade para com o INSS e FGTS;

h.2) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

h.3) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

h.4) Pagamento do 13º Salário;

h.5) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;

h.6) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

h.7) Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;

h.8) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;

h.9) Verbas rescisórias.

13.10. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

13.11. Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada uma, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

14.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

14.2. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

14.3. A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

14.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

14.5. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

14.6. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

14.7. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

14.8. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências do item 13.11 da Cláusula 13 deste Edital.

14.9. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

14.10. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

14.11. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

14.12. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.13. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.14. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.12 e 14.13 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.15. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

14.16. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/11/2025.**

15.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).

19.12. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

19.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

19.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

19.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto do Certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO IV	Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Dados para assinatura da Ata do Contrato
ANEXO VII	Minuta do contrato
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação
ANEXO IX	Minuta de Renúncia à Visita Técnica

Birigui - SP, ____ de _____ de 2025.

_____

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1. OBJETO: Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

LOTE Nº 01 – OFICINAS EM TEMPO INTEGRAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DEOBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	12 MESES	R$ 335.399,14	R$ 4.024.789,68
VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 4.024.789,68**	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Serão desclassificadas as propostas que:
Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.
Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;
Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;
Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;
Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;
Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos.

a- especificação do produto/serviço

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme exigências da rede pública municipal de ensino e deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados nas unidades escolares públicas municipais, seja em sala de aula e nos demais ambientes escolares, como, também, em atividades externas (passeios / equipamentos públicos) e durante os momentos diversos da rotina dos alunos.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

O serviço será para atendimento das unidades abaixo, sem prejuízo de eventuais alterações/inclusões ou alterações, conforme previsto neste Termo de Referência, edital e/ou contrato:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral:

EM Prof. Luciano Augusto Canellas;

EM Profª Nayr Borges Penteado;

EM Profª Ruth Pintão Lot;

EM Roberto Clark.

II. Escola Mista de Educação Integral:

EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo.

Os endereços dos locais acima relacionados constam no **ANEXO A**.

c- especificação da garantia exigida

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação:

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda

2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	**Total de escolas**	**Nº. de escolas em tempo integral**	**% de escolas em tempo integral**
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	**Nº. Total de alunos atendidos**	**Nº. de alunos em tempo integral**	**% de alunos em tempo integral**
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos serviços, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais".*

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a

volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
>
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
>
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
>
> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos aos atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral, destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;

Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;

A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;

Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;

O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem

apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;

Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	- 2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total			- 10.512.114,90				

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;

Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;

Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;

Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;

Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;

Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;

Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinquenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	**Valor (R$) 12 meses**
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.024.789,68 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.498.398,72**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal n.º 11.7385/2008. Estimou-se, ain-

da, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.

Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set, 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

Poderão participar deste processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral
Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto á execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta-corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação conferirá se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificada, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Birigui deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Educação, à vista do cumprimento do calendário escolar, nos períodos da manhã e/ou tarde, atendendo as especificidades do público-alvo e a rotina administrativo-pedagógica das unidades escolares.

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30) – até 49 postos

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04

Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	TOTAL	11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance

da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

	cada uma das escolas				

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

5.2.1. Da Supervisão dos Serviços pela Empresa Contratada

Os serviços de Supervisão deverão ser desenvolvidos por 01 (um) profissional com idade acima de 18 anos, com responsabilidade técnica, **experiência na área da Educação e formação superior em Pedagogia**, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço.

O Supervisor deverá conhecer o trabalho educativo realizado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, adotando ações que atendam às necessidades e técnicas voltadas para esse público e deverá apresentar:

Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos, para gerir a prestação dos serviços contratados;

Qualidades éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;

Qualidades físicas e intelectuais: possuir boa saúde física e mental e serem capazes de avaliar e administrar situações que envolvem ações e tomada de decisões para a garantia da prestação eficiente e rápida dos serviços;

Qualidades emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional e facilidade de relacionamento humano.

São atribuições do **SUPERVISOR**:

- Acompanhar o processo de seleção do pessoal contratado, tendo em vista o diagnóstico do perfil das escolas públicas municipais e as demandas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral, conforme informado pela Secretaria de Educação;
- Elaborar plano e cronograma de supervisão, orientação e acompanhamento da execução dos serviços;
- Realizar o controle das atividades, troca de informações, comunicados aos responsáveis da Secretaria de Educação e da unidade escolar sobre encaminhamentos, utilizando-se dos instrumentais definidos para a sua execução;

- Definir formas de controle das atividades, troca de informações, comunicados com profisisonais sob sua responsabilidade, gestores da Secretaria de Educação e da unidade escolar, esclarecendo dúvidas quanto à implementação e execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços executados nas unidades escolares, atendendo às solitações da Secretaria de Educação para a melhoria dos serviços;
- Organizar uma CAPACITAÇÃO INICIAL (antes do exercício do trabalho nas escolas) e, posteriormente, mais 02 (duas) capacitações durante o ano letivo, com o objetivo de qualificar a execução dos serviços prestados;
- Participar das reuniões escolares, quando solicitado, com os profissionais da equipe escolar, para orientar, informar e discutir os serviços executados e os atendimentos efetuados, quando solicitado pelo diretor da UE;
- Manter controle dos profissionais encaminhados a cada unidade escolar, turma, período e aluno(s) por quem estarão responsáveis, expedindo relatório atualizado para conferência da Secretaria de Educação, quando solicitado;
- Orientar o Diretor da unidade escolar para acompanhar e avaliar toda a execução dos serviços prestados e expedir os relatórios necessários com vistas à liberação de recursos financeiros mensais;
- Orientar a unidade escolar quanto aos procedimentos para substituição do profissional contratado quando detectada insuficiência no exercícios de suas funções, inassiduidade ou impontualidade;
- Providenciar a alocação, substituição ou novas contratações de profissional nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a atender plenamente e rapidamente as requisições da Secretaria de Educação;
- Atender às orientações gerais emitidas pela Secretaria de Educação com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

5.2.2. Da Disponibilização dos Mediadores de Educação Integral pela Empresa Contratada

Os serviços dos Mediadores de Educação Integral deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo, Pedagogia ou Educação Física, conforme exigido neste Termo de Referência, além de serem possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior.

O Mediador de Educação Integral também auxiliará na promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas, de modo que as Unidades Escolares possuam maior garantia de segurança, no acompanhamento dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências da unidade, assim como para que haja maior apoio ao desenvolvimento da rotina escolar.

Em suma, os Mediadores de Educação Integral deverão apresentar:

Habilidades técnicas: capacitação inicial e posteriores, conforme este Termo de Referência;

Competências pessoais: demonstrar preparo físico e emocional para as relações interpessoais que forem necessárias no âmbito escolar.

Compete aos **MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**:

- Cumprir com eficiência a oficina a que está incumbido, auxiliando na organização de materiais, espaços e acompanhamento dos alunos;
- Executar as atividades propostas em sua oficina, incentivando a participação dos estudantes;

- Apoiar-se na utilização de metodologias e recursos previamente definidos pela escola, colaborando para sua aplicação junto aos alunos;
- Colaborar na integração entre oficinas e demais atividades escolares, conforme orientações recebidas da equipe gestora;
- Favorecer a socialização, o respeito à diversidade e o trabalho em equipe durante as atividades, de forma complementar às ações realizadas pelos demais profissionais da escola;
- Auxiliar no registro de frequência e participação dos alunos, encaminhando as informações à equipe responsável;
- Apoiar atividades que promovam valores de cidadania, solidariedade, responsabilidade e cooperação, conforme práticas vigentes na escola;
- Colaborar em ações que estimulem habilidades socioemocionais, mediante acompanhamento das atividades propostas pela equipe escolar;
- Auxiliar no uso e conservação de recursos pedagógicos, tecnológicos, lúdicos e artísticos disponibilizados pela escola;
- Apoiar professores, coordenadores e equipe gestora na execução das atividades propostas de forma coletiva;
- Zelar pelo espaço físico, materiais e equipamentos utilizados durante as oficinas, incentivando os alunos ao uso responsável;
- Auxiliar na elaboração de registros básicos relacionados às atividades, repassando informações à equipe gestora;
- Auxiliar na organização de eventos internos e externos da escola, como apresentações, feiras, mostras culturais e esportivas, dando suporte logístico e de acompanhamento aos alunos;
- Contribuir de forma auxiliar para o funcionamento da escola de tempo integral, respeitando orientações da equipe escolar e as rotinas estabelecidas;
- Apoiar práticas inclusivas na escola, auxiliando alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em suas necessidades de acesso, locomoção e participação;
- Cooperar com o processo de integração e inserção dos alunos no ambiente escolar;
- Portar-se de maneira respeitosa e colaborativa, contribuindo para um ambiente escolar livre de preconceitos;
- Contribuir com o desenvolvimento e a participação dos alunos nas atividades propostas, respeitando suas especificidades;
- Contribuir para a manutenção da ordem e organização do ambiente escolar;
- Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos;
- Participar de programas de capacitação a serem realizados pela contratada, bem como de outras formações oportunizadas pela Secretaria de Educação, dentro de seu horário de trabalho;
- Informar ao responsável da unidade escolar e ao supervisor da contratada as ocorrências excepcionais relacionadas à prestação dos serviços;

- Acompanhar e apoiar a segurança dos alunos durante os momentos da rotina escolar (entrada e saída da escola, refeições, descanso, troca de salas, uso de banheiros e outros solicitados pela gestão escolar);
- Executar outras atividades semelhantes e correlatas à prestação dos serviços de oficina de tempo integral, relativas ao campo de atuação e as previsões contratuais;
- Comunicar antecipadamente possíveis ausências ou alterações de horário ao responsável da unidade e ao supervisor da contratada.

5.2.3 Da Substituição, Realocação,/Deslocamento e Novas Contratações para Mediador de Educação Integral

Nos casos em que seja constatada a necessidade de substituição do profissional em decorrência do não cumprimento dos objetivos contratuais, faltas reiteradas ou desligamento do funcionário, a contratada deverá realizar a reposição do profissional **em até 72 (setenta e duas) horas** e, em caso de novas matrículas e/ou aditivo contratual, o fornecimento do profissional deverá acontecer **em até 05 (cinco) dias úteis**.

Poderá haver ajustes/trocas de áreas das oficinas, realocação e/ou deslocamento do profissional para atendimento a outra(s) escola(s) da rede pública municipal de ensino de Birigui, conforme determinado pela Secretaria de Educação.

A transferência de alunos e/ou profissionais entre unidades escolares jurisdicionadas a esta rede municipal de ensino não ensejarão alteração de preços.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA <u>CONTRATADA</u>

5.3.1. A CONTRATADA deverá dispor mão de obra exclusiva e incumbir-se das etapas de capacitação inicial e seguintes, em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços. Além disso, obriga-se a cumprir as determinações constantes na minuta do Termo de Contrato, bem como:

5.3.1.1. Mão de obra capacitada alocada para a prestação de serviços;

5.3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais registradas devidamente em suas carteiras de trabalho;

5.3.1.3. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento. Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o comportamento e disciplina compatíveis com um estabelecimento de ensino, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, etc.;

5.3.1.4. Implantar, de forma adequada, e em conformidade com este Termo de Referência, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas normas de conduta.

5.3.1.5. Apresentar, ao CONTRATANTE, no início dos trabalhos, relação dos funcionários que atuarão atendendo ao objeto contratado. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA; bem como apresentar o empregado junto ao Diretor de cada unidade.

5.3.1.6. A CONTRATADA deve comunicar, com prazo de 30 dias de antecedência, a ausência do funcionário em caso de licenças e/ou férias emitindo comunicado individual as unidades atendidas e cronograma completo à CONTRATANTE;

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá organizar o cronograma de férias respeitando o calendário escolar para não deixar as unidades sem atendimento adequado;

5.3.1.8. O período de férias deverá ser calculado e programado dentro do período da 2º quinzena de dezembro até o dia 31 de janeiro para não prejudicar a tarefa;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, no mínimo, 01 (um) Supervisor**;**

5.3.1.10. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos e realizar outras atribuições previstas para a função;

5.3.1.11. Exercer a fiscalização e orientação técnica dos serviços desempenhados pelos profissionais, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissional, ou solicitação da unidade escolar;

5.3.1.12. Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

5.3.1.13. Ter critérios a utilização do patrimônio público, a fim de evitar desperdícios e avarias;

5.3.1.14. Manter controle do quadro de profissionais, podendo, preferencialmente, requisitar a adoção da identificação mediante crachás com fotografia recente;

5.3.1.15. Estar ciente das orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, instruindo todos os empregados sobre todas as normas;

5.3.1.16. Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

5.3.1.17. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

5.3.1.18. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições, realocação/deslocamentos e novas contratações de empregados, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e conforme requisitado pela Secretaria de Educação;

5.3.1.19. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.3.1.20. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.3.1.21. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o CRONOGRAMA 1 de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5.3.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

5.3.1.23. Fornecer, obrigatoriamente, vale refeição/alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, na forma da respectiva convenção coletiva da categoria ou, na sua inexistência, de normas internas eventualmente existentes;

5.3.1.24. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.3.1.25. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.1.26. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.3.2.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível;

5.3.2.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, **para que não haja interrupção dos serviços prestados**;

5.3.2.29. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE que, mensalmente, emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.3.1.30. Fornecer aos empregados, caso deseje, crachás que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.3.1.31. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

5.3.1.32. Fiscalizar e exigir de seus funcionários o cumprimento de suas atribuições e obrigações;

5.3.1.33. Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.3.1.34. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, encaminhando mensalmente sua documentação para o Fiscal do Contrato;

5.3.1.35. Ter ciência do processo de avaliação da qualidade dos serviços prestados, descrito no Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados;

5.3.1.36. Estar ciente de que, por possui natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades educacionais, **necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução**, com disponibilidade para prestação do serviço no período estabelecido no Termo de Referência, de forma a atender plenamente as necessidades das unidades escolares;

5.3.1.37. Estar ciente de que, na possibilidade de serviços não serem os executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3.1.38. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

5.4.3. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

5.4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

5.4.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.4.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.4.7. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

5.4.9. Exigir os comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e providenciarias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força do contrato.

5.4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE CONTRATO

5.5.1. Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado;

5.5.2. Analisar o relatório mensal da Contratada e do Diretor de cada unidade escolar, que atua como fiscal, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;

5.5.3. Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;

5.5.4. Receber da Contratada e do gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;

5.5.5. Requisitar à Contratada, quando solicitado pelos pais ou responsáveis do aluno, informações sobre o atendimento prestado ao aluno;

5.5.6. Estabelecer fluxo de comunicação com o fiscal, o Supervisor da contratada, para o acompanhamento da execução dos serviços;

5.5.7. Solicitar à empresa contratada a imediata substituição dos profissionais que descumpram a execução dos serviços.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

5.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como fiscal;

5.6.2. Apresentar relatório mensal ao Gestor de Contrato, atestando a prestação dos serviços com a quantidade de profissionais, informando eventuais ocorrências verificadas (faltas, atrasos ou outros descumprimentos no exercício das funções).

5.7. PROPOSTA COMERCIAL

5.7.1. Na proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, conforme consta, também, do **ANEXO C**.

5.8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

5.8.1. Para fins de proposta e consequente contratação, a quantidade total que deverá ser levada em conta é a estimativa de **até 58 profissionais**, sendo:

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio +	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		

Integral			Certificação ou experiência comprovada na área				
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 horas semanais	Posto		
						Valor total máximo mensal	
						Valor total máximo da contratação 12 meses	

Para o ano letivo de 2025, a Secretaria de Educação demandará a contratação inicial das funções abaixo, sendo que as demais contratações prosseguirão progressivamente a partir de janeiro de 2026:

Cargo/Função	Qtde Inicial 2025	Unidade de Medida
Supervisor	01	Posto
Mediador de Oficina – Capoeira (30h)	02	Posto

5.8.2. A remuneração **mínima** para os profissionais respeitará as Convenções Coletivas de Trabalho (se houver) ou, sendo inexistentes, não poderá estar abaixo dos seguintes valores *:

a) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 30 horas semanais): R$ 2.500,00;

b) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 30 horas semanais): R$ 2.300,00;

c) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 12 horas semanais): R$ 1.200,00;

d) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 12 horas semanais): R$ 1.100,00;

e) Supervisor (Ensino Superior – 40 horas semanais): R$ 5.000,00.

*** Não havendo Convenção Coletiva vigente para os postos contratados, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos salários brutos básicos sejam inferiores aos valores informados acima.**

A carga horária dos profissionais será distribuída de segunda a sexta-feira, no período de trabalho compreendido entre 7h e 18h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

6.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

6.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.1.7. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

6.1.8. Será adotado, para a avaliação dos serviços prestados, contendo a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

6.1.9. O contratante adotará como critérios, os parâmetros de avaliação e os conceitos de pontuação abaixo discriminados e deverão estar devidamente previstos no Edital, tanto na parte relativa à fiscalização/ controle da

execução dos serviços, integrante das especificações técnicas, como na cláusula de medição dos serviços constantes da Minuta do Termo de Contrato.

6.1.10. A adoção desses critérios assegurará o Contratante os instrumentos para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional (de acordo com os requisitos exigidos pelo contrato);

6.2.2. Caberá ao Contratante designar fiscal para o acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo avaliação da prestação dos serviços, a partir de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados, conforme abaixo descrito:

ITEM - Desempenho profissional	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
A1. Cumprem integralmente os horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus Adendos					
A2. Demonstram conhecimento e aptidão para o desempenho de suas atividades.					
A3. Apresentam conduta adequada com funcionários, alunos e professores da escola.					
A4. Preenchem adequadamente a documentação relativa às atividades executadas					
A5. Demonstram afetividade, pró-atividade e capacidade de promover a inclusão dos estudantes sob seus cuidados.					

A classificação deve seguir o seguinte parâmetro:

a) ÓTIMO – Quando não houve desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 2 dias durante o mês;

b) BOM - Quando não houve ou, baixo, desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 5 dias durante o mês;

c) REGULAR – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) durante um período entre 6 a 10 dias durante o mês;

d) RUIM – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) em mais de 10 dias durante o mês.

6.3. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares feita pelo fiscal técnico da Secretaria de Educação. Para cada Quadro de Avaliação, deve ser composto o cálculo dos pontos obtidos da seguinte forma:

a) Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados pelo Relatório de mediação dos serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

b) No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o Fiscal Técnico, com posterior encaminhamento ao gestor do contrato, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos "Bom", "Regular" ou "Ruim".

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Unidade Escolar: _____ Período: _____ Diretor (fiscal responsável pela avaliação): _____ Empresa Contratada: _____	
Nome do Profissional	Oficina

Quantidade de Itens Vistoriados = X

Quantidade de itens vistoriados	Quant. ("a")	Equivalência ("b")	Pontos obtidos Y= "a" x "b"
Conceito ótimo =		x100	
Conceito bom =		x80	
Conceito regular =		x50	
Conceito ruim =		x30	
TOTAL			

A nota individualizada (NI) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y), dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$NI = \frac{\Sigma y}{X}$$

Cabe ao gestor apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade Escolar (o percentual será aplicado para cada Unidade considerando a nota individualizada) e encaminhar uma via para a Contratada.

RESULTADO FINAL

Percentual de Liberação da Fatura (Considerando a Nota da Unidade Escolar)	**Nota obtida na avaliação**

Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 180 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 140 e menor que 180 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota maior ou igual a 120 e menor que 140 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota maior ou igual a 100 e menor que 120 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor que 100 pontos

DESCRIÇÃO - justificando o padrão de qualidade do serviço prestado
Descreva a ocorrência relacionando o nome do profissional, bem como os motivos pelos quais o padrão de qualidade foi assinalado, de acordo com as obrigações contidas no contrato. Cada item do quadro 1 deve ser devidamente justificado de acordo com o critério de seleção assinalado.

O Fiscal Setorial, designado pelo Diretor da Unidade Escolar, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° _____ , firmado com a empresa _____ , DECLARA que os serviços de _____ executados no mês/ano foram prestados conforme as obrigações previstas no contrato, atendendo todas as exigências feitas pela Administração, atendendo o padrão estabelecido no quadro do ITEM A.

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:

6.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.4.1. Cabe à Comissão de fiscalização, com base nos formulários de avaliação da qualidade dos serviços apresentados por cada unidade escolar, efetuar o acompanhamento periódico dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada.

6.4.2. No final do mês de apuração, o Gestor elaborará a consolidação da avaliação de desempenho da contratada, através do Relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados, apurando-se o percentual de liberação da fatura correspondente (aplicado em relação a cada Unidade escolar, considerando a nota individualizada), encaminhando uma via para a contratada.

6.5. RESPONSABILIDADES

6.5.1. Equipe de **Fiscalização** (Diretor da Unidade Escolar): Responsável pela avaliação da qualidade dos serviços da Contratada e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.5.2. **Gestor** do Contrato (Secretaria de Educação): Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Secretaria ou Órgão responsável um relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, face ao total estimado, ou seja, o quantitativo de profissionais em atividade, conforme a(s) ordem(ns) de serviço emitidas, conforme previsto no item 5.8.1.

d) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de depósito em conta-corrente informado pela CONTRATADA, com o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o primeiro dia útil que se seguir.

7.4. Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

b) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante);

c) Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

d) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

f) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; e

g) FGTS/CAIXA, através do CRF.

7.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS, ISS e IRPJ). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.6. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

7.7. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.8. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s). Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por lote.

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **R$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

ANEXO A

RELAÇÃO DE PRÉDIOS PARA VISITA TÉCNICA

RELAÇÃO DE EM'S – ESCOLAS MUNICIPAIS – Manhã 7h às 12h / Tarde 12h30m às 17h30m

ORD	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE Código (18)
01	EM Profº Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanches, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734
02	EM Profº Nayr Borges Penteado	R. Braz Sanches Arriaga, 1638	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101
03	EM Roberto Clark	Pça. James Mellor, 196	Centro	16200-057	3642 2361 / 3642 7109 / 3641 0474
04	EM Profª Ruth Pintão Lot	R. Moacyr Galvão, 150	João Crevelaro	16202-333	3642 7052 / 3642 2305
05	EM "Profº Yvonne Miragaia Peruzzo"	R. Pedro Cavalo, 709	Portal da Pérola II	16201-407	3643-1178

Obs: Sem prejuízo caso haja necessidade de remanejamento de profissionais entre escolas ou para novas escolas, em caso de encerramento de turmas ou do atendimento em tempo integral nas unidades acima.

ANEXO B

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____ , interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ___ / ___ , Edital n° ___ / ___ , realizou, nesta data, visita técnica nas instalações da(o) _____ , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

_____
(Assinatura)

ANEXO C
MODELO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES R$
1 - Remuneração		**R$**
1.1	Salário Base	**R$**
1.2	Adicional de Periculosidade	**R$**
1.3	Adicional de Insalubridade	**R$**
1.4	Feriado Remunerado	**R$**
1.5	Folguista	**R$**
1.6	Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	**R$**

2 - Benefícios mensais e diários		**R$**
2.1	Vale-transporte	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.2	Vale-refeição	**R$**
	Custo Mensal	**R$**
	Dia da categoria	**R$**
	Parcela do trabalhador	**R$**

	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.3	Cesta básica	**R$**
	Custo com cesta básica	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.4	Assistência médica familiar	**R$**
	Custo com assistência médica familiar	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.5	Benefício social familiar e natalidade	**R$**
	Custo com benefício social familiar e natalidade	**R$**

	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
2.6	Auxilío-creche	**R$**
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	**R$**
3 - Insumos Diversos		**R$**
3.1	Uniforme	**R$**
	Custo mensal	**R$**
	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.2	EPI	**R$**
	Custo mensal	**R$**

	Crédito PIS/CONFINS	**R$**
3.3	**Material**	**R$**
4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**R$**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	**R$**
4.2	13º Salário + adicional de férias	**R$**
4.3	Afastamento maternidade	**R$**
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	**R$**
4.5	Custo de rescisão	**R$**
4.6	Outros*	**R$**

5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos		**R$**
5.1	Custos Indiretos	**R$**
5.2	Lucros	**R$**
5.3	Tributos	**R$**
	ISS	**R$**
	PIS	**R$**
	COFINS	**R$**
Total		
	Valor mensal – Somatório de 1 a 5	**R$**

Valores parciais – categoria profissional:	
Valor mensal:	**R$**
Valor hora:	**R$**
Quantidade horas/mês:	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.

O valor a ser considerado para fins de constatação do menor preço é o valor máximo global. Esta planilha de custo servirá, apenas, para identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, ainda que de maneira estimada, e para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reequilíbrio de preço, ou seja, terá repercussão durante a execução do contrato.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**
Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:	
Seguro Responsabilidade Civil	PIS
Remuneração de pessoal administrativo	COFINS
Transporte do pessoal administrativo	ISS

Aluguel da sede	Custo indireto
Manutenção e conservação da sede	LAIR
Despesas com água, luz e comunicação	Percentual Médio do CITL
Imposto predial, taxa de funcionamento	
Material de escritório	
Manutenção de equipamentos de escritório	

APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1- JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito do das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	Total de escolas	Nº. de escolas em tempo integral	% de escolas em tempo integral
Municipal	29	14	**48,27%**
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	Nº. Total de alunos atendidos	Nº. de alunos em tempo integral	% de alunos em tempo integral
Municipal	11.030	4.131	**37,45%**
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

* Ensino Médio Integrado.
Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos servilos, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica" destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de *"V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais".*

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o

compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **"oxigenação", alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral,**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade e a realidade existente, **bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou "esvaziamento teórico-prático"**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica", trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

> Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:
> IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
> Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:
> II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
> Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:
> VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
> Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
> V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais),** ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos ao atendimento dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não foi previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual, no entanto, encontra-se em processo de inclusão.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: **educacao@birigui.sp.gov.br**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO: Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

CAPITAL SOCIAL EXIGIDO: O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº.
14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto à execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "saúde financeira" da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o "tamanho" da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta-corrente a favor do **Município de Birigui/SP.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação conferirá se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

De forma resumida, o quantitativo apurado na presente contratação é de **até 58 postos**:

I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde	Requisitos	Jornada Se-	Unidade

		Estimada (1)		manal (2)	de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência com-	27h30 + 2h30 plane-	Posto

			provada na área	jamento	

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2ª a 6ª f – 12h às 17h30) – até 49 postos

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04

Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
TOTAL		11	11	16	11	**49**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência	10h + 2h (planejamento)	Posto

	(canto, coral e violão)		comprovada na área		

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos.

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
	TOTAL	08	**08**

Obs.: Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida

		Estimada			
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;

Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;

A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;

Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;

O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessá-

rio haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;

Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R$)	---	---	- 406.117,53	-866.936,20	- 2.917.961,12	- 2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total			- 10.512.114,90				

Obs: Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

Fonte: CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase **- 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;

Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;

Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;

Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;

Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;

Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;

Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célere que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinquenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	Valor (R$) 12 meses
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	**R$ 6.523.188,40 (1)**
Terceirização dos Serviços	**R$ 4.024.789,68 (2)**
VANTAGEM MÍNIMA (antes dos lances):	**R$ 2.498.398,72**

Fonte 1: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal nº 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.

Fonte 2: Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set. 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e "rigidez" do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo n° 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços nas oficinas das escolas de tempo integral;

Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;

Assegurar um ambiente de ensino diversificado e favorável à boa execução das atividades, de modo que haja a prestação do serviço público com qualidade e excelência;

Contribuir para a ampliação da jornada escolar, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantindo a efetividade do direito à educação;

Colaborar para a melhoria da qualidade da educação e da formação cidadã do aluno, na medida em que se possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

Garantir o desenvolvimento das atividades considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a contratação pretendida serão adotadas as seguintes providências:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) designação do gestor e fiscal do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida desse contrato, não se faz necessária demais contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exigem do Poder Público a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos, especificamente ações voltadas à economicidade dos recursos pedagógicos disponibilizados pelas escolas para o trabalho com os alunos e o bom uso e conservação do patrimônio público.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2.021, o presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63°, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº __/___,** se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexiste qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e**, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.025.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº _____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R$ 4,8 milhões.

Local,_____, de_____de _____.

_____
Assinatura do contador ou responsável
Nome do contador ou responsável
RG nº_____
CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____/2025

Razão Social:	
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**
Endereço completo:	
Telefone:	**E-mail:**
Dados Bancários:	
Nome completo do Representante e Cargo:	
RG	**CPF:**

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objeto abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

LOTE Nº 01 – OFICINAS EM TEMPO INTEGRAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DEOBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	12 MESES	R$	R$
Valor Total da Proposta:				R$

****(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

(Local e data)

(*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

(Exigível somente dos itens/lotes indicados pelo Pregoeiro na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº ___ / 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições do Edital, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração da Ata de Registro de Preços / Contrato.** Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL	INSC. MUNICIPAL
TELEFONE: ( )		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE		

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:

QUEM ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo instrumento contratual, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar instrumento contratual).	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE EXERCE:	
ENDEREÇO DOMICILIAR:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 585

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____ **.**

CONTRATO Nº ____ / 2025.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua Prefeita, a **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, RG nº _____ , CPF/MF Nº _____ , doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa _____ , CNPJ/MF nº _____ , estabelecida na Rua _____ , endereço eletrônico: _____, representada neste ato por seu _____ o(a) **SR(a). _____**, RG nº_____ , CPF nº _____ , adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. ___ / 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. **Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº ___ / 2025 do Pregão Eletrônico nº ___ / 2025 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$ _____ (_____).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 586

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência, bem como seguir as disposições do Edital e seus Anexos.

3.2. A execução do objeto deverá atender integralmente as exigências e condições preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

3.3. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

3.4. As despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.

3.5. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, etc.

3.6. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço recebida(s).

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

4.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade e quantidade, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

4.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la a partir de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la a partir de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos detectados quando da execução dos mesmos.

4.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

4.4. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário, bem como Diretoria de Gestão de Pessoas quanto a fiscalização trabalhista, e à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no que se refere à regularidade quanto a segurança durante a execução dos serviços.

4.7. A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA, lavrarão termo de verificação circunstanciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

4.8. O objeto licitado será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

4.9. Ficará assegurada a prerrogativa, durante a fiscalização do termo, de:

a) Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

b) Exigir o cumprimento integral dos prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

c) Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

d) Exigir a imediata substituição do técnico, funcionário ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, oficiando devidamente a empresa contratada para tanto;

e) Decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

f) Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

g) Acompanhar se os empregados que trabalham na execução dos serviços, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às Notas Fiscais, termo de acompanhamento;

h) Caberá também aos Gestores e Fiscalizadores no que se refere à fiscalização trabalhista do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, exigir o cumprimento da quanto:

h.1) Regularidade para com o INSS e FGTS;

h.2) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

h.3) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

h.4) Pagamento do 13º Salário;

h.5) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;

h.6) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

h.7) Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;

h.8) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;

h.9) Verbas rescisórias.

4.10. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

4.11. Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria Requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução, conforme abaixo:

5.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como **gestor** do presente Contrato o(a) Sr(a). _____ , na função de _____ , e como **fiscalizador** o(a) Sr(a). _____ , na função de _____ , lotado(s) nas respectivas Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para gerir e fiscalizar a presente contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada parcela, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

6.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.

6.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

6.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

6.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

6.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 590

6.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 633 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **RECURSOS ESTADUAIS.**

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 591

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando o caso.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A Contratada, deverá fornecer/executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações complementares e preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;

9.3. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades e especificações;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;

9.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cumprindo integralmente as exigências contidas no Termo de Referência;

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como pelo transporte e descarregamento de materiais, funcionários, equipamentos, ferramentas até o local estipulado para prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido;

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 593

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116 da Lei 14.133/21;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.21. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/11/2025**, conforme termo conclusivo de preço referencial.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 594

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Autorizações de Fornecimento emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

10.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf

CLÁUSULA 14ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº ____ **/ 2025**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

T E S T E M U N H A S

NOME:	NOME:
RG:	RG:

Anexo Minuta do Edital (0337135) SEI 3505508.412.00003815/2025-06 / pg. 598

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº ____ / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / 2025
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ___ de _____ de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) / FISCAL(IS) DA ATA / CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A(o) Pregoeiro(a) Oficial

Pregão Eletrônico nº xx/2025

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.

Prezado(a) Senhor(a),

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., para fins do disposto no item 1.8 da cláusula 1 do EDITAL, para a execução do objeto desta licitação, que RENUNCIA, expressamente, à realização da visita técnica, declarando nesta oportunidade que possui pleno conhecimento do objeto.

_____
Local e Data

_____
Responsável Técnico/Representante Legal
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Pregoeiro Nível 2

OFÍCIO ESPECIAL

Ao Senhor

Fábio Mariano da Paz - Secretário Municipal de Educação, e demais responsáveis.

Assunto: **Envio de Minuta de Edital para conferência - Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06.

A fim de viabilizar a realização do processo licitatório em conformidade com as necessidades desta Secretaria, encaminhamos a minuta do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação,** para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo.

Considerando que o Termo de Referência é extenso e contempla diversas características e exigências, solicitamos a devida conferência do documento e, se necessário, a indicação de correções ou complementações que julgarem pertinentes.

Em caso de concordância com o procedimento previsto no PREGÃO ELETRÔNICO em anexo, solicitamos o visto e o posterior encaminhamento a esta Divisão.

Reiteramos a necessidade de especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, a fim de apontar eventuais ajustes ou complementações que se mostrarem necessários antes da publicação do certame.

Birigui, 01 de dezembro de 2025.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Boa Sorte De Oliveira**, **Escriturario**, em 01/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0337146** e o código CRC **E6310257**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0337146

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Planejamento e Orçamento I

OFÍCIO Nº 348/2025 - SE

Ao Senhor

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA DE BIRIGUI/SP

Assunto: **Digite aqui o Assunto em negrito.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06.

No que cabe a esta Secretaria, ou seja, na condição de secretaria requisitante, analisamos e estamos devolvendo a Minuta do Pregão Eletrônico, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Esclareça-se que esta análise visou conferir os pontos pertinentes ao solicitado através das Requisições de Serviços, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que originaram o processo licitatório em tela, não sendo analisados e conferidos os aspectos formais e legais da mesma. Desta forma, indicamos o que segue:

No Edital de Licitação:

- Item 2.1 **(página 05/40) –** Sugerimos adequar o item **5.15** para o item **5.16**;
- Item 2.2 **(página 05/40)** – Sugerimos adequar o número da lei **4.133/2021** para **14.133/2021**.

Ante ao exposto e contando com os bons préstimos, sempre dispensado por esta conceituada divisão, bem como, estando as demais cláusulas de acordo com os preceitos legais e, após realizadas as indicações acima expostas, concordamos com o prosseguimento do referido Pregão.

Birigui, 02 de dezembro de 2025.

DEIVID SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESCOLA

Documento assinado eletronicamente por **Deivid Soares Da Silva**, **Secretária De Escola**, em 02/12/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vitorino Galdeano**, **Chefe Da Divisão Planejamento/Orçamento**, em 02/12/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz**, **Secretário De Educação**, em 02/12/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Diciocio Gonçalves**, **Diretor Administrativo E Planejamento**, em 02/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0339814** e o código CRC **A7735452**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0339814

documentação de Habilitação, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

1.8.5. Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo IX do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nas condições descritas no Edital e seus Anexos.

1.8.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo setor competente ou a declaração própria (Anexo IX) deverão obrigatoriamente fazer parte dos Documentos de Habilitação anexados na plataforma BLL.

1.8.6. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser a vencedora não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do local de realização do serviço e suas peculiaridades.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital, desde que apresente a garantia da proposta exigida no item 5.16 deste edital.

2.2. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação, SERÁ concedido tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).

2.2.1. Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Pregoeiro Nível 2

OFÍCIO ESPECIAL

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: **Envio de Minuta de Edital para análise e Parecer Jurídico, referente ao objeto para Contratação de serviços contínuos de oficinas - Secretaria de Educação.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer quanto à legalidade da minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.**

O presente processo licitatório foi elaborado em atendimento à Requisição nº 1768/2025, cabendo destacar que a fase preparatória é de exclusiva responsabilidade de seus autores, na qualidade de setor requisitante. Compete a estes o integral planejamento da contratação, bem como a elaboração de todos os documentos e informações necessários à sua formalização.

Ressalta-se que tal atribuição está em consonância com o princípio da segregação de funções, o qual busca assegurar a independência e a transparência entre as etapas do procedimento, garantindo a adequada gestão, controle e execução da contratação.

Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

Com base no pedido que deu origem ao processo, informo que a respectiva minuta foi apreciada pela Secretaria requisitante, que a considerou aprovada.

Cumpre ressaltar que as correções indicadas pela requisitante no Ofício nº 348/2025 – SE, já foram providenciadas no arquivo da minuta do Edital.

Diante o exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de

parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,

Birigui, 02 de Dezembro de 2025.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Boa Sorte De Oliveira**, **Escriturario**, em 02/12/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0340010** e o código CRC **C19922AD**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0340010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória dos autos do Pregão Eletrônico à Requisição de Serviços nº 1768/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS E LÚDICAS NO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos anexos I e II do Edital.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como em respeito das Súmulas do TCESP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição de Serviços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado, conforme Termo Conclusivo de Preços Referenciais (0329617), com a informação no ETP que as contratações feitas pela Administração encontradas no PNCP não são similares a ora pretendida (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); a justificativa para a aplicação do tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, a justificativa para a contratação por lote, a justificativa da unidade de medida a ser contratada, a justifica da solução escolhida em cotejo com as demais possíveis, e a minuta do edital com seus anexos.

2.3 Além disso, consta reserva orçamentária estimada para este ano (0329624), e a declaração no item 2 do ETP que o objeto da contratação está em processo de inclusão no Plano de Contratações Anual, demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório, autuado até a fl. 221, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

3.2 Com isso, a Exma. Sra. Prefeita poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

Birigui, 09 de dezembro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rahal Bersanete**, **Procurador Jurídico**, em 09/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0351671** e o código CRC **943A6001**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00003815/2025-06 SEI nº 0351671

De Acordo:
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:[redacted]
Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

À PREFEITA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Sra. Samanta Paula Albani Borini

OFÍCIO: DCLC Nº 2196 / 2025.
PREGÃO ELETRÔNICO: 176 / 2025.

Assunto: "Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação".

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho pelo presente solicitar autorização para abertura do processo licitatório na modalidade **"Pregão Eletrônico"**, objetivando a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**.

Conforme estimativas obtidas pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Birigui, o valor total estimado é de **R$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que serão provenientes dos recursos das dotações das fichas constantes na cláusula 1.6 do Edital (**RECURSOS ESTADUAIS).**

Aguardando autorização de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para elevar protesto de estima e consideração.

Birigui, 10 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

NATHALIA DA CUNHA:[redacted]
Nathalia da Cunha
Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

MARCEL LYUDI KOZIMA:[redacted]
Assinado de forma digital por MARCEL LYUDI KOZIMA:[redacted]
Dados: [redacted] -03'00'
Marcel Lyudi Kozima
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio